SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
3ª RBM - 14º BBM
3ª COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Giácomo Lunardi, 523 - Alvorada, Xaxim - SC
CEP: 89825-000 – (49) 3382-2248 – E-mail: 14_3log@cbm.sc.gov.br

001

Pedido de Compra:	**125/2023**				
	Ofício para aquisição de combustíveis				
Endereço:					
CNPJ:		I.E:		Fone:	
Banco:		Ag:		C/C:	
E-mail					

Item	Qtde	Und	Especificação/Destino	Valor Unit	Valor Total
1	8000	L	Diesel S10		
2	3000	L	Gasolina comum		
3	100	L	Arla 32		
				VALOR FINAL	**R$ 0,00**

Destino:	Ofício referente a aquisição de combustíveis, para o Corpo de Bombeiros Militar de Xaxim, para inclusão das quantidades em processo licitatório.
Fonte do recurso (reduzido):	**Custeio**
Despesa orçamentária:	**33.90.30.01 - Diesel S-10**
Vencimento:	**Imediato**

Xaxim, 15 Junho de 2023.

EDY Marcos Barella
Cb BM Ch. B4 3ª CIA / 14º BBM

NOLAN Rafael Volkweis
Cap BM CMT 3ªCIA / 14º BBM

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XAXIM
Rua Senador Nereu Ramos, 500 - Centro - Xaxim
CEP: 89825-000 CNPJ: 11.323.985/0001-02 Telefone: (49) 3353-1263
E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: https://www.xaxim.sc.gov.br/

002

Solicitação de Compra Nº 100/2023

Solicitante: Jean Carlos Vieira **Data da Solicitação:** 26/06/2023
Organograma: 1600160101 - Sec. de Saúde
Local de Entrega: MUNICÍPIO DE XAXIM
Objeto: SOLICITO ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COMO GASOLINA ADITIVADA E OLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE.
Justificativa:
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	11200022-1	40.000,00	LIT	Gasolina Aditivada	5,6300	225.200,00
2	11200004-1	50.000,00	LIT	Óleo Diesel - S10	5,1600	258.000,00
					Preço Total:	483.200,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:

Xaxim, 26 de Junho de 2023.

Secretário Municipal de Saude
Xaxim-SC
Cleveson Luiz Frigo
CPF: 030.588.949-40

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - Xaxim
CEP: 89825-000 CNPJ: 82.854.670/0001-30 Telefone: (49) 3353-8200
E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: https://www.xaxim.sc.gov.br/

003

Solicitação de Compra Nº 743/2023

Solicitante: GLORIA APARECIDA PIERESAN **Data da Solicitação:** 26/06/2023
Organograma: 1000100101 - Sec. de Assistência Social e Habitação
Local de Entrega: CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Objeto: SOLICITO A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA ADITIVADA E ÓLEO DIESEL S-10 PARA ATENDER NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E SEUS SERVIÇOS.
Justificativa:
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	11200022-1	9.000,00	LIT	Gasolina Aditivada	5,6300	50.670,00
2	11200004-1	4.000,00	LIT	Óleo Diesel - S10	5,1600	20.640,00

Preço Total: 71.310,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:

Xaxim, 26 de Junho de 2023.

GLORIA APARECIDA PIERESAN
CPF: 743.879.799-68

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - Xaxim
CEP: 89825-000 CNPJ: 82.854.670/0001-30 Telefone: (49) 3353-8200
E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: https://www.xaxim.sc.gov.br/

Solicitação de Compra Nº 746/2023

Solicitante: JÉSSICA FORTUNATI **Data da Solicitação:** 27/06/2023
Organograma: 0600160101 - Sec. da Educação e Cultura
Local de Entrega: CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Objeto: SOLICITO A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA ADITIVADA E ÓLEO DIESEL S-10 PARA ATENDER NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Justificativa:
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	11200022-1	12.000,00	LIT	Gasolina Aditivada	5,6300	67.560,00
2	11200004-1	40.000,00	LIT	Óleo Diesel - S10	5,1600	206.400,00
					Preço Total:	273.960,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:

Xaxim, 27 de Junho de 2023.

JÉSSICA FORTUNATI
CPF: 091.117.339-00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - Xaxim
CEP: 89825-000 CNPJ: 82.854.670/0001-30 Telefone: (49) 3353-8200
E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: https://www.xaxim.sc.gov.br/

005

Solicitação de Compra Nº 755/2023

Solicitante: Andressa Ozelame **Data da Solicitação:** 28/06/2023
Organograma: 1200120101 - Sec. Mulher, Juventude e Terceira Idade
Local de Entrega: CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Objeto: SOLICITO A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL S-10 PARA ATENDER NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA DA MULHER, JUVENTUDE E TERCEIRA IDADE E SEUS SERVIÇOS.
Justificativa:
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	11200022-1	5.000,00	LIT	Gasolina Aditivada	5,6300	28.150,00

Preço Total: 28.150,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:

Xaxim, 28 de Junho de 2023.

Assinatura do Responsável

006

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - Xaxim
CEP: 89825-000 CNPJ: 82.854.670/0001-30 Telefone: (49) 3353-8200
E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: https://www.xaxim.sc.gov.br/

Solicitação de Compra Nº 754/2023

Solicitante: Andressa Ozelame **Data da Solicitação:** 28/06/2023
Organograma: 1100110101 - Sec. de Esportes e Lazer
Local de Entrega: CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Objeto: SOLICITO A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL S-10 PARA ATENDER NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E SEUS SERVIÇOS.
Justificativa:
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	11200022-1	5.000,00	LIT	Gasolina Aditivada	5,6300	28.150,00
2	11200004-1	5.000,00	LIT	Óleo Diesel - S10	5,1600	25.800,00

Preço Total: 53.950,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:

Xaxim, 28 de Junho de 2023.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - Xaxim
CEP: 89825-000 CNPJ: 82.854.670/0001-30 Telefone: (49) 3353-8200
E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: https://www.xaxim.sc.gov.br/

007

Solicitação de Compra Nº 753/2023

Solicitante: Andressa Ozelame **Data da Solicitação:** 28/06/2023
Organograma: 0400140101 - Sec. de Administração
Local de Entrega: CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Objeto: SOLICITO A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL S-10 PARA ATENDER NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS SERVIÇOS.
Justificativa:
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	11200022-1	15.000,00	LIT	Gasolina Aditivada	5,6300	84.450,00
2	11200004-1	10.000,00	LIT	Óleo Diesel - S10	5,1600	51.600,00

Preço Total: 136.050,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:

Xaxim, 28 de Junho de 2023.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - Xaxim
CEP: 89825-000 CNPJ: 82.854.670/0001-30 Telefone: (49) 3353-8200
E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: https://www.xaxim.sc.gov.br/

Solicitação de Compra Nº 752/2023

Solicitante: Andressa Ozelame **Data da Solicitação:** 28/06/2023
Organograma: 0800180101 - Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
Local de Entrega: CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Objeto: SOLICITO A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL BS-500 PARA ATENDER NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E SEUS SERVIÇOS.
Justificativa:
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	11200022-1	20.000,00	LIT	Gasolina Aditivada	5,6300	112.600,00
2	11200004-1	15.000,00	LIT	Óleo Diesel - S10	5,1600	77.400,00
3	11200023-1	50.000,00	LIT	Óleo Diesel - BS 500	5,0400	252.000,00

Preço Total: 442.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:

Xaxim, 28 de Junho de 2023.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - Xaxim
CEP: 89825-000 CNPJ: 82.854.670/0001-30 Telefone: (49) 3353-8200
E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: https://www.xaxim.sc.gov.br/

609

Solicitação de Compra Nº 751/2023

Solicitante: Andressa Ozelame **Data da Solicitação:** 28/06/2023
Organograma: 0700170101 - Sec. da Infraestrutura
Local de Entrega: CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Objeto: SOLICITO A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL BS-500 PARA ATENDER NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SEUS SERVIÇOS.
Justificativa:
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	11200022-1	45.000,00	LIT	Gasolina Aditivada	5,6300	253.350,00
2	11200004-1	90.000,00	LIT	Óleo Diesel - S10	5,1600	464.400,00
3	11200023-1	200.000,00	LIT	Óleo Diesel - BS 500	5,0400	1.008.000,00

Preço Total: 1.725.750,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:

Xaxim, 28 de Junho de 2023.

Assinatura do Responsável

010

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - Xaxim
CEP: 89825-000 CNPJ: 82.854.670/0001-30 Telefone: (49) 3353-8200
E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: https://www.xaxim.sc.gov.br/

Solicitação de Compra Nº 760/2023

Solicitante: Andressa Ozelame **Data da Solicitação:** 28/06/2023
Organograma: 0400240203 - Corpo de Bombeiros Militar
Local de Entrega: CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Objeto: SOLICITO A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL S-10 PARA ATENDER NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E SEUS SERVIÇOS.
Justificativa:
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	11200022-1	5.000,00	LIT	Gasolina Aditivada	5,6300	28.150,00
2	11200004-1	10.000,00	LIT	Óleo Diesel - S10	5,1600	51.600,00

Preço Total: 79.750,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:

Xaxim, 28 de Junho de 2023.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - Xaxim
CEP: 89825-000 CNPJ: 82.854.670/0001-30 Telefone: (49) 3353-8200
E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: https://www.xaxim.sc.gov.br/

011

Solicitação de Compra Nº 761/2023

Solicitante: Andressa Ozelame **Data da Solicitação:** 28/06/2023
Organograma: 0400240202 - Batalhão da Polícia Militar
Local de Entrega: CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Objeto: SOLICITO A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL S-10 PARA ATENDER NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA POLICIA MILITAR E SEUS SERVIÇOS.
Justificativa:
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	11200022-1	10.000,00	LIT	Gasolina Aditivada	5,6300	56.300,00

Preço Total: 56.300,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:

Xaxim, 28 de Junho de 2023.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - Xaxim
CEP: 89825-000 CNPJ: 82.854.670/0001-30 Telefone: (49) 3353-8200
E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: /www.xaxim.sc.gov.br/

012

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 110/2023
Modalidade: Pregão presencial
Forma de Julgamento: MAIOR DESCONTO POR LOTE SOBRE TABELA
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: Conforme Edital
Local de Entrega: MUNICÍPIO DE XAXIM
Vigência:
Objeto da Licitação: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.
Observações:
Convidados:

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	166.000,000	LIT	Gasolina Aditivada	R$ 5,6300	R$ 934.580,00
2	224.000,000	LIT	Óleo Diesel - S10	R$ 5,1600	R$ 1.155.840,00
3	250.000,000	LIT	Óleo Diesel - BS 500	R$ 5,0400	R$ 1.260.000,00

Valor total dos itens: R$ 3.350.420,00

Xaxim, 28 de Junho de 2023

Assinatura do Responsável
Prefeito Municipal de Xaxim
CPF: 509.596.709.04

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - Xaxim
CEP: 89825-000 CNPJ: 82.854.670/0001-30 Telefone: (49) 3353-8200
E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: /www.xaxim.sc.gov.br/

013

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	110/2023
Processo de Licitação:	110/2023
Modalidade:	Pregão presencial
Número da Licitação:	54/2023-PR
Data do Processo:	28/06/2023
Data da Abertura das Propostas:	12/07/2023
Hora da Abertura das Propostas:	09:00

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim, 28 de Junho de 2023

FABIO JOSÉ DAL MAGRO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023

Cód.E-Sfinge: E7018A6E120F22168D94354C10E68AA270374EAB

O Município de Xaxim/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, n° 347, centro, por meio de seu Prefeito Municipal, comunica aos interessados que está realizando o **Processo Licitatório de n° 0110/2023**, na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023.**

A presente licitação será do tipo **MAIOR DESCONTO sob tabela ANP** e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal n° 002/2023, que designa o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

O **RECEBIMENTO** dos **Envelopes n° 01 – Proposta de Preço** e **n° 02 – Documentos para Habilitação**, dar-se-á até às **08h30min do dia 12 de julho de 2023**, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado à Rua Rui Barbosa, n° 347, 2° andar, centro, no Município de Xaxim.

A **ABERTURA** dos **Envelopes n° 01 – Proposta de Preço** e **n° 02 – Documentos para Habilitação**, dar-se-á às **09:00h do dia 12 de julho de 2023**, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado à Rua Rui Barbosa, n° 347, 2° andar, centro, no Município de Xaxim.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

As empresas que retirarem o edital diretamente pelo site, serão responsáveis pela consulta de eventuais alterações/informações pertinentes a esta licitação.

1. OBJETO

1.1. Este processo tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos,** na quantidade estimada constante do ANEXO I – Termo de Referência.

1.1.1. **A licitante deverá indicar o percentual de desconto sob a média do Estado de Santa Catarina, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023

1.1.2. **O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível (gasolina, diesel s10 e diesel BS 500), publicado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, sob solicitação da contratada.**

1.2. Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o **Atendimento dos Requisitos de Habilitação** estabelecidos neste Edital. A Comprovação se dará través de apresentação de DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO estabelecidos neste Edital, conforme Anexo IV, ou declaração verbal ao início da sessão.

2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

2.2.1. Em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Reunida em consórcio ou coligação.

2.2.3. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.

2.2.4. Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública de qualquer esfera, de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

2.2.5. Cujos Sócios diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

2.2.6. Estrangeiros que não funcionem no País;

2.2.7. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.2.8. Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3 APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0054/2023

3.1 Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" deverão ser distintos, lacrados e identificados, sendo entregues ao Setor de Protocolo, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

3.2 **Os envelopes: nº 01 – Proposta de Preço e nº 02 – Documentos de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim/SC, até às 08h30min do dia 12 de julho de 2023.**

3.3 Os envelopes deverão estar identificados em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICIPIO DE XAXIM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 0054/2023
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

MUNICIPIO DE XAXIM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 0054/2023
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

3.4 Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso

4 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

4.1 **A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09h00min do dia 12 de julho de 2023, no Setor de Licitações, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, município de Xaxim/SC.**

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 As empresas participantes deste processo licitatório que enviar representante legal deverá, deverá protocolar os documentos de credenciamento juntamente dos envelopes, apresentando os documentos listados abaixo, em **cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para conferencia e autenticação:**

5.1.1 Caso o representante seja sócio, **proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:
a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0054/2023

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso visando à comprovação da condição de sócio ou proprietário e comprovação de compatibilidade com o objeto licitado;

c) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV;

d) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo V.

e) **Certificado de Registro Cadastral – CRC (Cadastro de fornecedor)** (cópia simples).

e.1) *O Cadastro de fornecedor deverá ser feito junto ao Setor de Licitações, através do E-mail: larissa.zornitta@xaxim.sc.gov.br Os documentos necessários para a realização do Cadastro são as certidões solicitadas nós itens 7.4 a 7.6 deste edital. As empresas que já possuem cadastro junto ao Município de Xaxim também precisam mandar os documentos dos itens 7.4 a 7.6 para atualização.*

e.2) *justifica-se a exigência do cadastro de fornecedores para fins de agilizar o credenciamento das proponentes no período que antecede a abertura do certame.*

5.1.2 Caso o representante seja **Preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:

a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;

b) Instrumento de Procuração ou simples Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo III, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, sendo que deverá estar munido de cópia de documento de identidade do representante legal para a conferência de assinatura.

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores se houver, em vigor, conforme o caso ou ainda última alteração consolidada, visando à comprovação da compatibilidade do objeto contratual com o licitado e condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

d) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV;

e) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo V.

f) **Certificado de Registro Cadastral – CRC (Cadastro de fornecedor** (cópia simples).

f.1) *O Cadastro de fornecedor deverá ser feito junto ao Setor de Licitações, através do E-mail: larissa.zornitta@xaxim.sc.gov.br Os documentos necessários para a realização do Cadastro são as certidões solicitadas nós itens 7.4 a 7.6 deste edital. As empresas que já possuem cadastro junto ao Município de Xaxim também precisam mandar os documentos dos itens 7.4 a 7.6 para atualização.*

f.2) *justifica-se a exigência do cadastro de fornecedores para fins de agilizar o credenciamento das proponentes no período que antecede a abertura do certame.*

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023

5.2 As **microempresas e empresas de pequeno porte,** para se beneficiarem da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela lei 147/2014, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento (fora dos envelopes):

a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 120 (cento) dias, da abertura das propostas.

5.3 **Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser protocolados junto dos envelopes de documentação e proposta;**

5.4 Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.

5.5 **As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes**, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, não tendo direito ou acesso aos lances verbais, **sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações que cumprem com os requisitos de habilitação e declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação em envelope separado da Habilitação e Proposta;**

6 **DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

6.1 O Envelope **nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, **assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas**, contendo ainda:

a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ, nº telefone, e-mail e dados bancários;

b) Certificado de Posto Revendedor Autorizado em Operação junto a ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no endereço eletrônico: https://postos.anp.gov.br/consulta.asp

c) Número deste Pregão;

d) Número do item, quantidade estimada, unidade de medida, especificação do item de acordo com o disposto no Anexo II deste edital, marca e modelo (quando for o caso) dos itens, preço unitário e preço total do item.

e) *Quando o critério de julgamento for o de "menor preço por lote" ou "menor preço global" somente será aceita a proposta que contemple a totalidade dos quantitativos do lote ou global.*

f) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

g) A proposta de preço poderá ser preenchida em planilha conforme modelo no Anexo II, ou especifica a critério da proponente, desde que conste todas as informações solicitadas neste edital.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0054/2023
Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com no máximo DUAS casas decimais à direita da vírgula**, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.2 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

6.3 **Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas**, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.4 As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

a) Nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;

b) Nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;

c) Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

6.5 Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, dentro do Envelope nº 02, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.

7.2 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificado a situação e citando os dispositivos legais pertinentes

7.3 Habilitação Jurídica:

a) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social **e última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023
de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF. (modelo em Anexo VI);

c) Declaração de Não Parentesco (modelo em Anexo VII)

d) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Alvará de Localização e Funcionamento da sede da empresa;

f) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas - CEIS

7.4 Habilitação Fiscal:

a) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;

b) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;

c) **Certidão Conjunta Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, englobando as contribuições sociais e previdenciária;

d) **Prova de regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

7.5 Habilitação Trabalhista:

a) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

7.6 Habilitação Financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência e Concordata**.

ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema e-Proc no Poder Judiciário de Santa Catarina desde 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema e-Proc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente.

7.7 Qualificação Técnica

a) Registro na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Parágrafo Primeiro: Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresenta-lo novamente na fase de habilitação.

7.8 *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Micro ou Pequenas empresas, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas*

7.9 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **60 (sessenta) dias consecutivos,** contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.10 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia**.

7.10.1 Os documentos apresentados por processo de cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

7.10.2 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em **documento extraído diretamente da Internet**, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

7.11 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

7.11.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.11.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.11.3 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11.4 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 6.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

7.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **Item 7.8,** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0054/2023
8 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1 Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início à sessão.

8.2 Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão.

8.3 A sessão do pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligencias e/ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as licitantes convocadas para reinicio da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pela pregoeira.

8.4 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita conferencia de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes.

8.5 Para efeito de oferecimento de lances verbais, o pregoeiro classificará o autor da proposta COM MAIOR DESCONTO por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta do maior DESCONTO, para participarem dos lances verbais.

8.6 Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.7 Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.8 A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

8.9 **Dos Lances Verbais:**

8.9.1 As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;

8.9.2 Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais situações, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0054/2023

8.9.3 Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor por item, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;

8.9.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;

8.9.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

8.9.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;

8.9.7 Após o encerramento da etapa de lances de cada item, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno, que comprovaram, observado o seguinte procedimento:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do *subitem 9.9.7*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O disposto no *subitem 9.9.7* somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10 **Do Julgamento:**

8.10.1 O critério de julgamento será exclusivamente o de **MAIOR DESCONTO SOB TABELA ANP**.

8.10.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR DESCONTO e o valor estimado da contratação.

8.10.4 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.10.5 Sendo aceitável a oferta de MAIOR DESCONTO, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.10.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.10.7 Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.10.8 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.10.9 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.10.10 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "Documentos de Habilitação" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9 DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1 Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xaxim.

9.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.4 Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

9.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação na página eletrônica do Município, no link da licitação, e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

10.3 A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preço, respeitada a validade e sua proposta.

11. DO REGISTRO DOS PREÇOS

11.1 Após a adjudicação do resultado da licitação e homologação do objeto, pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e dos fornecedores correspondentes mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços **(Anexo VIII)** pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pelas licitantes vencedoras do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.

11.2 É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender (em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2.1 A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços se fará através de comunicação oficial. Os representantes legais das empresas que tiverem os preços registrados terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para comparecerem ao Setor de Licitações do Município de Xaxim, para assinarem a Ata, sob pena das sanções previstas no **item 15 deste Edital.**

11.3 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços será considerado o simples fato de a empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, por esta Comissão, como ato concreto, tendo em vista a realização de Pregão Presencial. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços que terá validade **de 12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da sua data de assinatura.

12 DO CONTRATO E DOS PREÇOS

12.1A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Autorização de Fornecimento e assinatura de contrato administrativo.

12.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.3 O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço médio mensal do Estado de Santa Catarina ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.

12.4 O preço médio mensal dos combustíveis do Estado de Santa Catarina ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp ou http://www.anp.gov.br.

12.5 O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível (gasolina, diesel s10 e diesel BS 500), publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

12.6 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

12.7 O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e será fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.

12.8 Os reajustes serão realizados de acordo a tabela da ANP, de forma mensal, sendo imprescindível a solicitação por parte do contratado.

12.9 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante de todo o processo, independente de transcrição.

13 DA ENTREGA

13.1 A entrega deverá ser efetuada de forma parcelada, conforme as quantidades constantes nas Autorizações de Fornecimento. A licitante vencedora deverá efetuar as entregas somente após receber autorizações encaminhadas por escrito pelo Setor de

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023
Compras e Licitações ou pelas Secretarias responsáveis, via e-mail ou ordem de compra.

13.2 O fornecedor dos itens Óleo Diesel BS 500, Óleo Diesel S-10 e Gasolina Aditivada deverá fornecer os mesmos de acordo com a necessidade de consumo das Secretarias da Prefeitura Municipal de Xaxim, imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, com abastecimento no estabelecimento do proponente vencedor, no Município de Xaxim, conforme as exigências das normas ambientais. Não será permitido a instalação de tanque/bomba de combustível nos imóveis da Prefeitura Municipal.

13.3 O município se reserva o direito de realizar análise qualitativa e quantitativa em todas as cargas de óleo diesel entregues, conforme normas regidas pela ANP.

13.4 As entregas dos itens desta licitação não poderão ser condicionadas ao pagamento de dívidas originadas em gestões anteriores, sendo que, havendo atrasos na entrega dos itens solicitados na Autorização de Fornecimento, serão aplicadas as penalidades previstas **no item 15 e seus subitens.**

13.5 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do **item 15 e seus subitens.**

13.6 A municipalidade se reserva o direito de adquirir somente parte dos produtos/serviços listados.

14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

14.2 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, caso não seja possível, poderá ser descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

14.3 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. (Decreto Municipal nº 532/2013, Art. 6º §2º).

15 DAS PENALIDADES

15.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

15.1.1A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

15.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

15.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Fizer declaração falsa;
b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) Fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) Não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a

autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

15.2A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

15.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

15.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

15.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

16.1.1 Automaticamente:

16.1.1.1 Por decurso de prazo de vigência;

16.1.1.2 Quando não restarem fornecedores registrados;

16.1.1.3 Pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

16.2 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

16.2.1 A pedido, quando:

16.2.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

16.2.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

16.2.1.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 10 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

16.2.2 Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

16.2.2.1 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6.1 do Edital;

16.2.2.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

16.2.2.3 O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

16.2.2.4 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

16.2.2.5 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

16.2.2.6 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

16.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

17 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

17.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

17.1.1 Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

17.1.2 Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

17.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

17.2 O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

17.2.2 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

17.3 Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É facultado ao Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0**49) 3353 8282, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30mim e das 13h às 17h ou ainda pelo e-mail licitacao@xaxim.sc.gov.br.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023

18.3 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome, número de CPF e RG da pessoa indicada para contatos.

18.4 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.

18.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/06 e 147/14, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

18.6 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Relação de Itens
Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV – Carta de Credenciamento;
Anexo V - Declaração de que cumpre com os Requisitos de Habilitação;
Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
Anexo VII – Modelo Declaração de Não Emprego de Menores;
Anexo VIII – Declaração de Não Parentesco;
Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo X – Minuta do Contrato

18.7 No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a abertura da licitação;
b) Alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

18.8 O Município de Xaxim reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.9 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Xaxim – SC, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Xaxim (SC), 28 de junho de 2023.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0054/2023

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:
1.1 Este processo tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.**

2. JUSTIFICATIVA
2.1 O combustível a ser adquirido será utilizado em diversas secretarias municipais, a fim de propiciar o funcionamento e deslocamento de veículos e máquinas da municipalidade.

3. DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE.
3.1 Os materiais a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades e valores máximos no ANEXO II.

3.2 Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

3.3 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS
4.1 Os materiais que se pretende adquirir por meio deste processo licitatório são comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita com base no Maior desconto sob tabela ANP.

5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
5.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser efetuada conforme item 13 do edital.

6. DO PAGAMENTO
6.1 O pagamento será efetuado de acordo com o item 14 do edital.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023

7. DA GARANTIA

7.1 Caso seja constatado alguma falha no item, a licitante deverá substitui-lo imediatamente, sem nenhum ônus para o município.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 Ao Município de Xaxim é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, que será exercida pelo Secretário solicitante ou por fiscal de contrato designado.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Do Município de Xaxim

9.1.1 Fiscalizar a execução e a observação dos prazos contratuais.

9.1.2 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no presente Edital.

9.1.3 Vistoriar as entregas/execução do material/serviços, conferindo se atendem a qualidade e especificações pré-definidas no processo licitatório e notificar a licitante quando necessário.

9.1.4 Identificar os pontos de problemas durante a execução do objeto e propor soluções para a resolução dos mesmos.

9.1.5 Verificar possíveis irregularidades no cumprimento do objeto e tomar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e nas Leis n° 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores.

9.2 Do Fornecedor Registrado

9.2.1 Cumprir com a descrição dos materiais/serviços definidos no edital.

9.2.2 Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega/execução dos produtos/serviços, devendo o município ter prioridade no abastecimento.

9.2.3 Cumprir com a garantia dos bens quando solicitada e providenciar a imediata substituição por produto (s) da mesma espécie e em perfeitas condições de uso.

9.2.4 As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante.

9.2.5 Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023
10. TABELAS PREÇOS REFERÊNCIA ANP

https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas

11. DA PORCENTAGEM MÍNIMA DE DESCONTO

11.1 Para fins de elaboração da proposta inicial, deve ser respeitado o mínimo de 5% de desconto sobre as Tabelas da ANP, sendo assim, sobre o preço médio dos três itens para o Estado de Santa Catarina.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0054/2023

MUNICÍPIO DE XAXIM RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 54/2023 - PR
CNPJ: 82.854.670/0001-30 **Telefone: (49) 3353-8200** **Rua Rui Barbosa, 347** **CEP: 89825-000 - Xaxim SC**	Processo Administrativo: **110/2023** Data do Processo: **28/06/2023**

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	166.000,000	LIT	Gasolina Aditivada - Gasolina Aditivada	5,6300	934.580,00
2	224.000,000	LIT	Óleo Diesel - S10 - Óleo Diesel - S10	5,1600	1.155.840,00
3	250.000,000	LIT	Óleo Diesel - BS 500 - Óleo Diesel - BS 500	5,0400	1.260.000,00
			(Valores expressos em Reais R$)	Total Geral:	3.350.420,00

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	**E-mail:**
Representante Legal:	**CPF:**
Dados Bancários: **Conta:**	**Agência:**

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do **Processo Licitatório n° 0110/2023**, modalidade de **Pregão Presencial n° 0054/2023**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.**

Item	Especificação do objeto	Unid.	Quant.	Preço Unitário Referência	% Desconto	Total
1						

Valor Total da Proposta: R$ _____
(_____**)**

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no Anexo I do Edital.

Validade Da Proposta Comercial: 60 dias da data de entrega dos envelopes.
Prazo De Entrega: Conforme Edital.

Local e data
Nome e Assinatura
Representante legal e carimbo da empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0054/2023

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Município de Xaxim/SC

Pregão Presencial nº 0054/2023

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.**

A _____(nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, por seu representante legal CREDENCIA, como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação), CPF Nº_____ e CI Nº_____ para em seu nome, participar do certame em epigrafe, conferindo-lhe poderes para, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições preestabelecidas neste edital, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

_____, em ____ de _____ 2023.

Nome e Assinatura do Responsável da Empresa

(carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao

Município de Xaxim/SC

Pregão Presencial n° 0054/2023

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.**

A _____(nome do licitante), inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede à _____, ___ na cidade de _____, por seu representante legal, portador do CPF n° _____, nos termos do artigo 4°, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

_____, em ____ de _____ 2023.

Nome e Assinatura

Representante Legal e Carimbo Da Empresa

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Ao

Município de Xaxim/SC

Pregão Presencial n° 0054/2023

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.**

_____, inscrito no CNPJ n.° _____/___-__, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.°_____ e do CPF n.°_____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente os termos do artigo 32, parágrafo 2° e artigo 97 da Lei n° 8666/93 e suas alterações.

(Local e data)

NOME E ASSINATURA
Representante Legal e Carimbo da Empresa

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Ao

Município de Xaxim/SC

Pregão Presencial n° 0054/2023

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.**

_____, inscrito no CNPJ n.° _____/___-__, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.°_____ e do CPF n.°_____, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (__).

(Local e data)

NOME E ASSINATURA
Representante Legal e Carimbo da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Ao

Município de Xaxim/SC

Pregão Presencial n° 0054/2023

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.**

Eu, _____, portador do CPF n° _____, representante da empresa _____, como critério para habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar, que dentre os sócios formais ou informais da empresa _____, os mesmos não possuem os impedimentos traçados pelo artigo 92 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, bem como que dentre os sócios, formais ou informais, que a empresa participante encontra-se em conformidade, também, com o artigo 54, I, "a", da Constituição da República, e artigo 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo (estadual ou federal) integrando o quadro societário.

(Local e data)

NOME E ASSINATURA
Representante Legal e Carimbo da Empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0054/2023
ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ___/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 0054/2023

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Edilson Antônio Folle**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Linha Florindo Folle, s/n, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua XXX, na cidade de XXX, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxx, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **XXXX**, inscrita no CPF/MF sob nº xxxxx e portador da cédula de identidade nº xxxxx, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Compra 0110/2023 - Pregão Presencial para Registro de Preços 0054/2023** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520/02 e pela legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO
1.1 Este termo tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos,** na quantidade estimada abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Registrado	Total
Total Registrado do Fornecedor					

1.2 Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem

considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.3 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura deste termo.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Xaxim/SC, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3.1 Os valores não serão reajustados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ocorrer apenas à revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

2.4 Mesmo comprovadas à ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1 A entrega deverá ser efetuada de forma parcelada, conforme as quantidades constantes nas Autorizações de Fornecimento. A licitante vencedora deverá efetuar as entregas somente após receber autorizações encaminhadas por escrito pelo Setor de Compras e Licitações ou pelas Secretarias responsáveis, via e-mail ou ordem de compra.

3.2 Os itens Óleo Diesel BS 500, Óleo Diesel S-10 e deverá fornecer a mesma de acordo com a necessidade de consumo das Secretarias da Prefeitura Municipal de Xaxim, imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, com abastecimento no estabelecimento do proponente vencedor, no Município de Xaxim, conforme as exigências das normas ambientais.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0054/2023

3.4 O município se reserva o direito de realizar análise qualitativa e quantitativa em todas as cargas de óleo diesel entregues, conforme normas regidas pela ANP.

3.5 As entregas dos itens desta licitação não poderão ser condicionadas ao pagamento de dívidas originadas em gestões anteriores, sendo que, havendo atrasos na entrega dos itens solicitados na Autorização de Fornecimento, serão aplicadas as penalidades previstas **no item 15 e seus subitens.**

3.6 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do **item 15 e seus subitens.**

3.7 A municipalidade se reserva o direito de adquirir somente parte dos produtos/serviços listados.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

4.2. O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, caso não seja possível, poderá ser descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. (Decreto Municipal nº 532/2013, Art. 6º §2º).

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES
5.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

5.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

5.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

5.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

5.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

5.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0054/2023

5.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

5.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

6.1.1 Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) quando caracterizado o interesse público.

6.2 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

6.2.1 A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

6.2.2 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

6.3 Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

6.3.1 o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 8 do Edital;

6.3.2 por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

6.3.3 o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

6.3.4 o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

6.3.5 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

6.3.6 não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0054/2023

6.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação por meio do veículo oficial de publicação.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Do Município de Xaxim

7.1.1. Fiscalizar a execução e a observação dos prazos contratuais.

7.1.2. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no presente Edital.

7.1.3. Vistoriar as entregas/execução do material/serviços, conferindo se atendem a qualidade e especificações pré-definidas no processo licitatório e notificar a licitante quando necessário.

7.1.4. Identificar os pontos de problemas durante a execução da ata e propor soluções para a resolução dos mesmos.

7.1.5. Verificar possíveis irregularidades no cumprimento da ata e tomar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores.

7.2 Do Fornecedor Registrado

7.2.1. Cumprir com a descrição dos materiais/serviços definidos no edital.

7.2.2.Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega/execução dos produtos/serviços.

7.2.3. Cumprir com a garantia dos bens quando solicitada e providenciar a imediata substituição por produto (s) da mesma espécie e em perfeitas condições de uso.

7.2.4. As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante.

7.2.5. Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos móveis serão realizados pelos servidores: Gelci Guerino Della Corte, matrícula nº 9188, Isabel Frantz Canalle, matrícula 7400, Alberto Grasel, matricula nº 9187, Cleverson Luiz Frigo, matricula nº 2597, Eder Lussani, matricula nº 9192, e _____, matricula nº _____, do Corpo de Bombeiros Militar de Xaxim.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0054/2023

9.2 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às sanções previstas no item 13 do edital de pregão presencial nº 0054/2023, que desta Ata faz parte integrante.

9.3 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

9.4 O detentor da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão nº 0054/2023.

9.5 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de pregão nº 0054/2023 seus anexos com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

9.6 Poderá ser firmado contrato administrativo decorrente da presente Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, a critério da Administração Municipal.

9.7 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim - SC, esgotadas as vias administrativas.

Xaxim (SC), __ de _____ de 2023.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

Empresa Registrada
Compromissário

Fabio José Dal Magro
Subprocurador Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxx
Fiscal do Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2023

Termo de Contrato para **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos,** que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM e a empresa _____, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Edilson Antônio Folle**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF/MF sob n° _____ e portador da cédula de identidade n° _____, denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação n° 0110/2023, modalidade Pregão Presencial n° 0054/2023,** sendo homologado no dia __/___/_____, e que se regerá pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei n° 8.078/93 - Código do Consumidor, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1. Este termo tem por objeto a **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos,** na quantidade estimada abaixo:

Item	Especificação do objeto	Unid.	Quant.	Preço Unitário Referência	% Desconto	Total
1						
2						
3						

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023

1.2. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

1.3. Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições para o fornecimento do objeto deste contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e pedido de prorrogação de prazo com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, limitada a sessenta meses.

2.2 O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço médio mensal de Santa Catarina ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.

2.3 O preço médio mensal dos combustíveis de Santa Catarina ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp ou http://www.anp.gov.br.

2.4 O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível (gasolina, diesel s10 e diesel BS 500), publicado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

2.5 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

2.6 O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e será fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.

2.7 Os reajustes serão realizados de acordo a tabela da ANP, de forma mensal, sendo imprescindível a solicitação por parte do contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1 A entrega deverá ser efetuada de forma parcelada, conforme as quantidades constantes nas Autorizações de Fornecimento. A licitante vencedora deverá efetuar as entregas somente após receber autorizações encaminhadas por escrito pelo Setor de Compras e Licitações ou pelas Secretarias responsáveis, via e-mail ou ordem de compra.

3.2 Os itens Óleo Diesel BS 500, Óleo Diesel S-10 e deverá fornecer a mesma de acordo com a necessidade de consumo das Secretarias da Prefeitura Municipal de Xaxim, imediatamente

após o recebimento da ordem de fornecimento, com abastecimento no estabelecimento do proponente vencedor, no Município de Xaxim, conforme as exigências das normas ambientais.

3.4 O município se reserva o direito de realizar análise qualitativa e quantitativa em todas as cargas de óleo diesel entregues, conforme normas regidas pela ANP.

3.5 As entregas dos itens desta licitação não poderão ser condicionadas ao pagamento de dívidas originadas em gestões anteriores, sendo que, havendo atrasos na entrega dos itens solicitados na Autorização de Fornecimento, serão aplicadas as penalidades previstas na clausula quinta.

3.6 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes na clausula quinta.

3.7 A municipalidade se reserva o direito de adquirir somente parte dos produtos/serviços listados.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

4.4. O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal – CEF, caso não seja possível, poderá ser descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

4.5. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. (Decreto Municipal nº 532/2013, Art. 6º §2º).

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.2 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
5.6.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
5.6.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
5.6.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

5.7 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

5.8 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

5.9 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

5.10Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.11As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

6.2 A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Do Município de Xaxim

7.1.1. Fiscalizar a execução e a observação dos prazos contratuais.

7.1.2. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no presente Edital.

7.1.3. Vistoriar as entregas/execução do material/serviços, conferindo se atendem a qualidade e especificações pré-definidas no processo licitatório e notificar a licitante quando necessário.

7.1.4. Identificar os pontos de problemas durante a execução da ata e propor soluções para a resolução dos mesmos.

7.1.5. Verificar possíveis irregularidades no cumprimento da ata e tomar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e nas Leis n° 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores.

7.2 Do Fornecedor Registrado

7.2.1. Cumprir com a descrição dos materiais/serviços definidos no edital.

7.2.2. Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega/execução dos produtos/serviços, devendo o município ter prioridade no abastecimento.

7.2.3. Cumprir com a garantia dos bens quando solicitada e providenciar a imediata substituição por produto (s) da mesma espécie e em perfeitas condições de uso.

7.2.4. As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante.

7.2.5. Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas

na legislação especifica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Gelci Guerino Della Corte, matrícula nº 9188, Isabel Frantz Canalle, matrícula 7400, Alberto Grasel, matricula nº 9187, Cleverson Luiz Frigo, matricula nº 2597, Eder Lussani, matricula nº 9192, e _____, matricula nº _____, do Corpo de Bombeiros Militar de Xaxim.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

9.1 A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

9.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou nõa de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

9.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

9.5. O município de Xaxim não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

9.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Xaxim, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

9.7. O município de Xaxim não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

9.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

9.09. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Xaxim, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

9.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

9.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

9.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

9.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

9.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim/SC, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xaxim (SC), __ de _____ de 2023.

EDILSON ANTÔNIO FOLLE
Prefeito Municipal

Empresa Registrada
Compromissário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0054/2023

Fabio José Dal Magro
Subprocurador Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxx
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Testemunhas:

PREFEITURA DE
XAXIM

Nº. Publ. 707 / 2023
Data da Publ. 02 / 01 / 23
Data Saída 02 / 02 / 23
Resp. pela Publ.
Nome: Laura Edite P. Scalon

DECRETO Nº 002/2023.

"DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO (LEI Nº 10.520/2002) PARA A MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais embasadas pelo artigo 66, inciso VI e artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, bem como em observância as disposições constantes do artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado para o exercício de 2023, para atuar como PREGOEIRO em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Xaxim, a Servidora SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS, matrícula nº 7725.

Parágrafo Único. Nas ausências e/ou impedimentos da Pregoeira Titular, a mesma será substituída pela servidora LEANDRA BRANDELLERO BOFF, matrícula nº 9202, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas da pregoeira titular.

Art. 2º. Ficam designados para atuarem como membros da EQUIPE DE APOIO em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Xaxim, os servidores:

Secretário e Membro titular: CATIANE GEOVANE CURTARELLI SOCOOL – matrícula nº 1986;

Membro Titular: MARIANNA BERTOCHI – matrícula nº 10375;

Membro Titular: THAYNARA LAIS VERGINASSI – matrícula nº 7323;

Suplente: JULIANO SORGATTO – matrícula nº 7567.

Parágrafo único. Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 3 (três) integrantes.

Art. 3º. A Pregoeira, ou seu substituto, fica autorizada a convocar, além dos membros da EQUIPE DE APOIO, a depender da especificidade técnica do objeto ou da

PREFEITURA DE
XAXIM

documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura – técnicos da área –, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º. Caberá à PREGOEIRA e respectiva EQUIPE DE APOIO, com atribuições que incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520/2002, consoante às alterações que lhe forem dadas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 (com redação dada pela LC 147/2014), bem como demais disposições legais cabíveis à espécie.

Art. 5º. A PREGOEIRA e a respectiva EQUIPE DE APOIO, servidores especificados neste Decreto, desempenharão as atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o ano de 2023.

Art. 6º. O mandato da Pregoeira e Equipe de Apoio será até 19 de setembro de 2023.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrário.

Xaxim (SC), 02 de janeiro de 2023.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e local de costume.

Fabio José Dal Magro
Subprocurador Municipal

60

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - Xaxim - SC
CEP: 89825-000 CNPJ: 82.854.670/0001-30 Telefone: (49) 3353-8200
E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: /www.xaxim.sc.gov.br/

PREGÃO PRESENCIAL	
Nr° 54/2023	
Processo Adm.:	**110/2023**
Data do Processo:	**28/06/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 110/2023

A Comissão Permanente de Licitações, da entidade MUNICÍPIO DE XAXIM, no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto legislativo - 002/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 12/07/2023 as 09:00, no endereço, RUA RUI BARBOSA, 347, Xaxim - SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação N° 54/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.

Xaxim, 29 de Junho de 2023

.....
Pregoeiro da Licitação

DOM/SC Prefeitura municipal de Xaxim

Data de Cadastro: 28/06/2023 **Extrato do Ato Nº:** 4919271 **Status:** Novo
Data de Publicação: 29/06/2023 **Edição Nº:**
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): E7018A6E120F22168D94354C10E68AA270374EAB

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Xaxim através de seu Prefeito comunica o presente Pregão Presencial para Registro de Preços, a saber:

Processo Licitatório nº 0110/2023

Edital: Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.

Entrega dos Envelopes: até às 08:30h do dia 12 de julho de 2023.

Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 12 de julho de 2023.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda a Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou na página eletrônica do município **www.xaxim.sc.gov.br**.

Xaxim – SC, 28 de junho de 2023.

Edilson Antônio Folle

Prefeito Municipal

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4919271, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4919271

2023/0054 – Processo Licitatório nº 0110/2023 – PREGÃO

DADOS GERAIS

Nº do Edital : 2023/0054 – Processo Licitatório nº 0110/2023

Modalidade : Pregão

Data da Abertura : 12/07/2023

Local : Setor de Licitações desta Prefeitura, situado à Rua Rui Barbosa, nº 347, 2º andar, centro, no Município de Xaxim.

SETOR RESPONSÁVEL : Licitações

ENTIDADE : Prefeitura Municipal de Xaxim

Objeto : Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.

EDITAL E AVISOS

29/06/2023 - EDITAL PROCESSO Nº 0110 - PREGÃO Nº 0054 - 2023 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL

29/06/2023 - ANEXO I - COMBUSTÍVEL

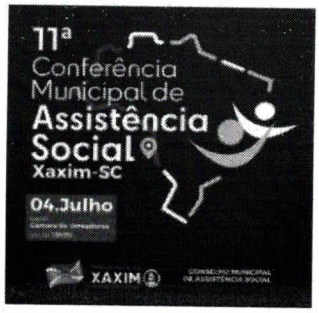
29/06/2023 - AC_LICITACAO_110_2023

29/06/2023 - AC_LICITACAO_110_2023

STATUS DA LICITAÇÃO

29/06/2023 - Alterado Para Divulgado Aguardando Abertura

← 2023/0053 - Processo Licitatório nº 0109/2023 - PREGÃO







063

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002423/2023

Número do processo:	0002423/2023		**Número único: 8U6.45U.00K-00**
Solicitação:	5 - Licitações (Documentos e Propostas)		Número do protocolo: 31818
Número do documento:			
Requerente:	11377 - STANG & STANG LTDA		CPF/CNPJ do requerente: 08.033.253/0002-54
Beneficiário:			CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço:	Rua CORONEL ERNESTO FRANCISCO BERTASO Nº 661 - 89825-000		
Complemento:	SALA		Bairro: Centro
Loteamento:		Condomínio:	Município: Xaxim - SC
Telefone:	(46) 3546-3400	Celular: (46) 98403-7082	Fax: (46) 3353-6825
E-mail:			Notificado por: E-mail
Local da protocolização:	004.001.001 - Sec. de Administração		
Localização atual:	004.001.001 - Sec. de Administração		
Org. de destino:	004.001.005 - Depto. de Licitações		
Protocolado por:	Katia Eliane Cozzer		Atualmente com: Katia Eliane Cozzer
Situação:	Não analisado	Em trâmite: Sim	Procedência: Interna — Prioridade: Normal
Protocolado em:	10/07/2023 15:43	Previsto para: 31/07/2023 15:40	Concluído em:
Súmula:	Pregão Presencial - Registro de preços n°0054/2023		
Observação:	49-98417-0789 whtas 49-99928-8411 Kivila		

Katia Eliane Cozzer
(Protocolado por)

STANG & STANG LTDA
(Requerente)

Hora: 15:43:36

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Município de Xaxim - SC

E ao

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Município de Xaxim – SC

Ref.: ***Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 0054/2023***

> **"Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93)".**
>
> **"Direcionar o edital de um compra com características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação" – conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.**

STANG & STANG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.033.253/0002-54, situada na Rua Coronel Ernesto Bertaso, n° 661, Bairro Ari Lunardi, Xaxim/SC, representada por seu representante legal Sr. Antonio Stang, como empresa interessada no procedimento licitatório em epigrafe, vem amparada no artigo 41 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, oferecer

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa, senão vejamos:

DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A respeito da impugnação, reza o § 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93:

> **§ 2º. Decairá o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.**

Na lição do mestre MARÇAL JUSTEN FILHO, ***"O instrumento convocatório (seja edital ou convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos". ..."Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las. Verificando a nulidade ou a inconveniência dos termos do edital, a Administração poderá valer-se de suas faculdades para desfazimento dos atos administrativos. Porém, isso acarretará necessariamente o refazimento do edital, com invalidação do procedimento licitatório já desenvolvido".***

A data prevista para abertura do certame 12/07/2023, portanto resta tempestiva a presente impugnação.

A respeito da impugnação, colhe-se o Acórdão nº. 531/2007 do Plenário do Tribunal de Contas da União, de relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar:

> "Dúvidas relativas ao edital e seus anexos suscitadas por interessado, no prazo definido no edital, devem ser respondidas antes da data marcada para a realização do certame, garantindo o tempo hábil para apresentação da proposta, de modo a não comprometer o princípio da isonomia e da transparência".

DAS CORREÇÕES E REPAROS NO EDITAL

Assim dispõe o objeto do Edital Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 0054/2023:

1. OBJETO

1.1. Este processo tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos,** na quantidade estimada constante do ANEXO I - Termo de Referência.

O Edital Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 0054/2023merece reparos e complementações, a saber:

a) CRITÉRIO DE JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS

Extrai-se do item 3 do edital Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 219/2022:

> A presente licitação será do tipo **MAIOR DESCONTO sob tabela ANP** e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 002/2023, que designa o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Ainda, o Anexo I – Termo de Referência do edital:

> **11. DA PORCENTAGEM MÍNIMA DE DESCONTO**
> 11.1 Para fins de elaboração da proposta inicial, deve ser respeitado o mínimo de 5% de desconto sobre as Tabelas da ANP, sendo assim, sobre o preço médio dos três itens para o Estado de Santa Catarina.

Com efeito, a fixação do percentual mínimo de 5% de desconto sobre a Tabela ANP na elaboração da proposta é considerada desarrazoável, ao passo que está fora dos padrões usuais de mercado.

Ainda, a aplicação do percentual previsto no edital ocasionará certamente prejuizos aos postos revendedores, já que estará abaixo dos preços de aquisição dos produtos da distribuidora.

Sendo assim, o edital merece reparos.

Sugere-se a remessa do processo ao Controle Interno e a Procuradoria Jurídica do Município para fins de apuração do modo equivocado de percentual mínimo de desconto na elaboração da proposta.

Por fim, apresente a Comissão de Licitação o estudo onde conclui pela aplicação do percentual mínimo de 5% de desconto sobre a Tabela ANP.

DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação, esta impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, **para que o ato convocatório seja retificado o percentual mínimo de 5% de desconto da Tabela ANP na elaboração da proposta, nos termos da fundamentação.**

Ainda, requer seja devolvido o prazo mínimo previsto pelo artigo 21 da Lei nº. 8.666/93, considerando que a modificação editalícia produziu alteração na apresentação das propostas, por aplicação da regra objetiva contida no § 4º do mesmo artigo.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Pregoeiro.

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento.

Xaxim/SC, 10 de julho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO STANG
Data: 10/07/2023 15:23:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

STANG & STANG LTDA
Antonio Stang – Administrador

TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
STANG & STANG LTDA
CNPJ Nº 08.033.253/0001-73
NIRE 412.0571242-1

Os abaixo identificados e qualificados:

1) ARPG PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, com sede na Rua Tangará, nº 831, Lote 11/12, Quadra 02, Sala 01, Jardim Petrópolis, Arapongas - PR, CEP: 85.709-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.868.408/0001-07, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208671955 em 17/10/2017, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **ANTONIO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4.482.287-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **STANG & STANG LTDA,** com sede na Rua União da Vitória, nº 756, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão - PR, CEP 85.605-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.033.253/0001-73, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0571242-1 em 26/05/2006 e última alteração contratual sob o nº 20202514510 em 23/06/2020, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica neste ato qualificado o administrador não sócio da empresa conforme segue **ANTONIO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4.482.287-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não colidirem com as disposições do presente instrumento, de acordo com a consolidação a seguir:

CONSOLIDAÇÃO
STANG & STANG LTDA
CNPJ Nº 08.033.253/0001-73
NIRE 412.0571242-1

1) ARPG PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, com sede na Rua Tangará, nº 831, Lote 11/12, Quadra 02, Sala 01, Jardim Petrópolis, Arapongas - PR, CEP: 85.709-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.868.408/0001-07, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208671955 em 17/10/2017, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **ANTONIO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4.482.287-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
STANG & STANG LTDA
CNPJ Nº 08.033.253/0001-73
NIRE 412.0571242-1

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome **STANG & STANG LTDA,** com sede na Rua União da Vitória, nº 756, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão - PR, CEP 85.605-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.033.253/0001-73, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0571242-1 em 26/05/2006 e última alteração contratual sob o nº 20202514510 em 23/06/2020, resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **STANG & STANG LTDA** e tem sede e domicílio na Rua União da Vitória, nº 756, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão - PR, CEP 85.605-040.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAL E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo único: A sociedade mantém as seguintes filiais:

1) Em Xaxim, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Coronel Ernesto Bertaso, nº 661, Bairro Dr Ari Lunardi, CEP 89.825-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0002-54.

2) Em Dois Vizinhos, Estado do Paraná, sito à Rodovia PR 180, S/N, Km 33, Alto Bela Vista, CEP 85.660-000, portadora do CNPJ n° 08.033.253/0003-35

3) Em São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catariana, sito à Rua João Beux Sobrinho, nº 665, Bairro Centro, CEP 89.990-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0004-16.

4) Em Xanxerê, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Rui Barbosa, nº 370, Bairro Centro, CEP 89.820-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0005-05.

5) Em Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Jose Garibaldi Tinn, nº 270-D, Bairro Centro, CEP 89.814-040, portadora do CNPJ n° 08.033.253/0006-88.

6) Em Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Uruguai, nº 1285-E, Bairro Maria Goreti, CEP 89.801-571, portadora do CNPJ n° 08.033.253/0007-69.

7) Em Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Leopoldo Sander, nº 61-E, Bairro Cristo Rei, CEP 89.809-300, portadora do CNPJ n° 08.033.253/0008-40.

8) Em Maravilha, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Maravilha, nº 1670, Bairro Centro, CEP 89.874-000, portadora do CNPJ n° 08.033.253/0009-20.

9) Em São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Waldemar Rangrab, nº 711, Bairro Centro, CEP 89.900-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0010-64.

10) Em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sito à Avenida Iguaçu, nº 597, Centro, CEP 85.635-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0011-45.

11) Em Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Coronel Manoel dos Santos Marinho, nº 355, Bairro Jardim Itália, CEP 89.809-300, portadora do CNPJ n° 08.033.253/0012-26.

12) Em Pato Branco, Estado do Paraná, sito à Avenida Tupi, nº 5826, Bairro Morumbi, CEP 85.507-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0013-07.

13) Em Lages, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Dom Pedro II, nº 967, Esq. com Rua Paraná, Bairro São Cristóvão, CEP 88.509-000, portadora do CNPJ nº 80.033.253/0014-98.

TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
STANG & STANG LTDA
CNPJ Nº 08.033.253/0001-73
NIRE 412.0571242-1

14) Em Caçador, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Domingos Sorgatto, nº 560, Bairro Sorgatto, Lote n° 107, Quadra nº 84, CEP: 89.503-374, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0015-79.
15) Em Marmeleiro, Estado do Paraná, sito à Avenida Dambros e Piva, nº 1590, Bairro Santa Rita, CEP 85.615-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0016-50.
16) Em Canoinhas, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Expedicionários, nº 725, Bairro Campo da Água Verde, CEP 89.460-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0017-30.
17) Em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, sito á Avenida Atílio Fontana, nº 3677, Bairro Pinheirinho, CEP 85.603-025, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0018-11.
18) Em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, sito á Rua Porto Alegre, nº 316, Bairro Centro, CEP 85.601-480, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0019-00.
19) Em Curitibanos, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Altino Gonçalves de Farias, nº 434, Centro, CEP 89.520-000, portadora do CNPJ n° 08.033.253/0020-36.
20) Em Porto União, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida dos Ferroviários, nº 803, Bairro São Pedro, CEP 89.400-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0021-17.
21) Em Campos Novos, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 1910, Bairro Senhor Bom Jesus, CEP 89.620-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0023-89.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2006 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional e transporte rodoviário de produtos perigosos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR R$
ARPG PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA	100.00	300.000	300.000,00
TOTAL	100.00	300.000	300.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam

TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
STANG & STANG LTDA
CNPJ Nº 08.033.253/0001-73
NIRE 412.0571242-1

ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade será administrada pelo administrador não sócio Sr. **ANTONIO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4.482.287-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, por prazo indeterminado, sendo vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo primeiro – Das concessões de garantias em favor de terceiros: São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo segundo – Da responsabilidade dos administradores: Os administradores são pessoal e ilimitadamente responsáveis, desobrigando a sociedade, sempre que praticarem atos além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer Cláusula do presente contrato.

Parágrafo terceiro – Da possibilidade de nomear procuradores: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente e nos limites de suas atribuições, constituir procuradores, em nome da sociedade, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo quarto – Do administrador não sócio: Nos limites de suas atribuições e poderes, e facultativamente, é lícito aos sócios nomearem administradores não sócios, especificando-se no instrumento de nomeação, os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do seu mandato.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e

TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
STANG & STANG LTDA
CNPJ Nº 08.033.253/0001-73
NIRE 412.0571242-1

demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA GOVERNANÇA CORPORATIVA: O Administrador, declara e garante por si, que dará início à implementação de uma estrutura de Governança Corporativa na empresa, a qual deverá se basear nos princípios da governança, quais sejam, a transparência, equidade, prestação de contas e Compliance.

Parágrafo primeiro: O Administrador deverá definir um tomador de decisão principal e outros para assuntos específicos, estabelecer uma estrutura hierárquica, estabelecer uma estrutura para reuniões periódicas, estabelecer uma estrutura para organização dos documentos e registros, formar um conselho consultivo, com membros externos e independentes, também se comprometendo a desenvolver políticas e procedimentos claros e a continuamente mapear os riscos da empresa.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO: O Administrador não poderá prometer, oferecer ou dar, seja de forma direta ou indireta, vantagem indevida, ou pagamentos de qualquer espécie a Agente Público ou a terceiro a ele relacionado.

TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
STANG & STANG LTDA
CNPJ Nº 08.033.253/0001-73
NIRE 412.0571242-1

Parágrafo primeiro: O Administrador não irá financiar, custear, patrocinar, direta ou indiretamente, ou de qualquer outro modo, subvencionar a prática de atos ilícitos.
Parágrafo segundo: O Administrador não irá violar qualquer controle interno de contabilidade, não falsificar qualquer livro ou registro contábil e não possuir qualquer fundo, conta bancária ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis.
Parágrafo terceiro: O Administrador, no exercício de seu cargo, não irá praticar em sua administração atividades que violam qualquer legislação anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, que regulam a matéria "anticorrupção".
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em única via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.
Francisco Beltrão - PR, 02 de Setembro de 2021.

ARPG PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA representada por seu sócio administrador **ANTONIO STANG**	**ANTONIO STANG** Administrador não sócio

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa STANG & STANG LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
72327103991	ANTONIO STANG

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2021 14:50 SOB Nº 20216012279.
PROTOCOLO: 216012279 DE 09/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106673295. CNPJ DA SEDE: 08033253000173.
NIRE: 41205712421. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/09/2021.
STANG & STANG LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

079

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA
Pregão nº 0054/2023- Processo Licitatório nº0110/2023

Trata-se de impugnação ao edital do pregão em epígrafe, apresentada pela empresa STANG & STANG LTDA.

Preliminarmente, cumpre salientar que a empresa supramencionada encaminhou sua petição às 15h43min do dia 10/07/2023 conforme consta do Protocolo nº 31818, pedido este TEMPESTIVO ao recebimento.

DO PEDIDO:

(...) Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação, esta impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, analise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado o percentual mínimo de 5% de desconto da Tabela ANP na elaboração da proposta, nos termos da fundamentação.

Diante destes fatos, a impugnante apresenta pedido de suspensão imediata do certame licitatório, com solicitação de realização de nova análise para elaboração de novo Termo de Referência, com valores praticados atualmente, e publicação de nova data de realização do certame licitatório.

Analisando os termos da impugnação e verificando a necessidade ou não de atender as exigências postuladas pela Impugnante, verifica-se que o pleito da impugnante mostra-se com argumentos razoáveis e que podem interferir na execução do presente processo licitatório, podendo ocasionar inclusive, no entender desta Pregoeira, em desistência de participação das empresas pelos fatos apresentados, levando a status de licitação deserta.

Após avaliação desta Comissão de Licitação, considerando que a exigência de desconto mínimo de 5% sobre a tabela ANP, poderia em tese, frustrar a competitividade do certame, entendo que a sessão deve ser suspensa, para reanálise da parte técnica e na sequência, retificação do edital ou apenas republicação do presente.

Xaxim, 11 de julho de 2023

Susana Danielli de Barros
Presidente da Comissão de Licitação
Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal de Xaxim
Susana Danielli de Barros
Departamento de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023
EDITAL RETIFICADO

Cód.E-Sfinge: C2183F953A5703EAF92075A5BFF9BAAE45640F87

O Município de Xaxim/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, n° 347, centro, por meio de seu Prefeito Municipal, comunica aos interessados que está realizando o **Processo Licitatório de n° 0110/2023**, na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023.**

A presente licitação será do tipo **MAIOR DESCONTO sob tabela ANP** e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal n° 002/2023, que designa o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

O **RECEBIMENTO** dos **Envelopes n° 01 – Proposta de Preço** e **n° 02 – Documentos para Habilitação**, dar-se-á até às **13h30min do dia 31 de julho de 2023**, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado à Rua Rui Barbosa, n° 347, 2° andar, centro, no Município de Xaxim.

A **ABERTURA** dos **Envelopes n° 01 – Proposta de Preço** e **n° 02 – Documentos para Habilitação**, dar-se-á **às 14:00h do dia 31 de julho de 2023**, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado à Rua Rui Barbosa, n° 347, 2° andar, centro, no Município de Xaxim.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

As empresas que retirarem o edital diretamente pelo site, serão responsáveis pela consulta de eventuais alterações/informações pertinentes a esta licitação.

1. OBJETO

1.1. Este processo tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos,** na quantidade estimada constante do ANEXO I – Termo de Referência.

1.1.1. **A licitante deverá indicar o percentual de desconto sob a média do Estado de Santa Catarina, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0054/2023
EDITAL RETIFICADO

1.1.2. **O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível (gasolina, diesel s10 e diesel BS 500), publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, sob solicitação da contratada.**

1.2. Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o **Atendimento dos Requisitos de Habilitação** estabelecidos neste Edital. A Comprovação se dará través de apresentação de DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO estabelecidos neste Edital, conforme Anexo IV, ou declaração verbal ao início da sessão.

2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

2.2.1. Em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Reunida em consórcio ou coligação.

2.2.3. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.

2.2.4. Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública de qualquer esfera, de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

2.2.5. Cujos Sócios diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

2.2.6. Estrangeiros que não funcionem no País;

2.2.7. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.2.8. Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023
EDITAL RETIFICADO

3 **APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES**
3.1 Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" deverão ser distintos, lacrados e identificados, sendo entregues ao Setor de Protocolo, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

3.2 **Os envelopes: n° 01 – Proposta de Preço e n° 02 – Documentos de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, na cidade de Xaxim/SC, até às 13h30min do dia 31 de julho de 2023.**

3.3 Os envelopes deverão estar identificados em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICIPIO DE XAXIM
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA COMPRAS E SERVIÇOS N° 0054/2023
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

MUNICIPIO DE XAXIM
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA COMPRAS E SERVIÇOS N° 0054/2023
ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

3.4 Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso

4 **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**
4.1 **A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 14h00min do dia 31 de julho de 2023, no Setor de Licitações, localizado à Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, município de Xaxim/SC.**

5 **DO CREDENCIAMENTO**
5.1 As empresas participantes deste processo licitatório que enviar representante legal deverá, deverá protocolar os documentos de credenciamento juntamente dos envelopes, apresentando os documentos listados abaixo, em **cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para conferencia e autenticação:**

5.1.1 Caso o representante seja sócio, **proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:
a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso visando à comprovação da condição de sócio ou proprietário e comprovação de compatibilidade com o objeto licitado;

c) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV;

d) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo V.

e) **Certificado de Registro Cadastral - CRC (Cadastro de fornecedor)** (cópia simples).

e.1) *O Cadastro de fornecedor deverá ser feito junto ao Setor de Licitações, através do E-mail: larissa.zornitta@xaxim.sc.gov.br Os documentos necessários para a realização do Cadastro são as certidões solicitadas nós itens 7.4 a 7.6 deste edital. As empresas que já possuem cadastro junto ao Município de Xaxim também precisam mandar os documentos dos itens 7.4 a 7.6 para atualização.*

e.2) *justifica-se a exigência do cadastro de fornecedores para fins de agilizar o credenciamento das proponentes no período que antecede a abertura do certame.*

5.1.2 Caso o representante seja **Preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:

a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;

b) Instrumento de Procuração ou simples Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo III, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, sendo que deverá estar munido de cópia de documento de identidade do representante legal para a conferência de assinatura.

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores se houver, em vigor, conforme o caso ou ainda última alteração consolidada, visando à comprovação da compatibilidade do objeto contratual com o licitado e condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

d) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV;

e) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo V.

f) **Certificado de Registro Cadastral - CRC (Cadastro de fornecedor** (cópia simples).

f.1) *O Cadastro de fornecedor deverá ser feito junto ao Setor de Licitações, através do E-mail: larissa.zornitta@xaxim.sc.gov.br Os documentos necessários para a realização do Cadastro são as certidões solicitadas nós itens 7.4 a 7.6 deste edital. As empresas que já possuem cadastro junto ao Município de Xaxim também precisam mandar os documentos dos itens 7.4 a 7.6 para atualização.*

f.2) *justifica-se a exigência do cadastro de fornecedores para fins de agilizar o credenciamento das proponentes no período que antecede a abertura do certame.*

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023
EDITAL RETIFICADO

5.2 As **microempresas e empresas de pequeno porte,** para se beneficiarem da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela lei 147/2014, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento (fora dos envelopes):

a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 120 (cento) dias, da abertura das propostas.

5.3 **Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser protocolados junto dos envelopes de documentação e proposta;**

5.4 Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.

5.5 **As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes,** sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, não tendo direito ou acesso aos lances verbais, **sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações que cumprem com os requisitos de habilitação e declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação em envelope separado da Habilitação e Proposta;**

6 **DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

6.1 O Envelope **nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, **assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas,** contendo ainda:

a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ, nº telefone, e-mail e dados bancários;

b) Certificado de Posto Revendedor Autorizado em Operação junto a ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no endereço eletrônico: https://postos.anp.gov.br/consulta.asp

c) Número deste Pregão;

d) Número do item, quantidade estimada, unidade de medida, especificação do item de acordo com o disposto no Anexo II deste edital, marca e modelo (quando for o caso) dos itens, preço unitário e preço total do item.

e) *Quando o critério de julgamento for o de "menor preço por lote" ou "menor preço global" somente será aceita a proposta que contemple a totalidade dos quantitativos do lote ou global.*

f) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

g) A proposta de preço poderá ser preenchida em planilha conforme modelo no Anexo II, ou especifica a critério da proponente, desde que conste todas as informações solicitadas neste edital.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0054/2023
EDITAL RETIFICADO

Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com no máximo DUAS casas decimais à direita da vírgula**, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.2 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

6.3 **Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas**, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.4 As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

a) Nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;

b) Nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;

c) Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

6.5 Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, dentro do Envelope nº 02, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.

7.2 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificado a situação e citando os dispositivos legais pertinentes

7.3 Habilitação Jurídica:

a) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social **e última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos

de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF. (modelo em Anexo VI);

c) Declaração de Não Parentesco (modelo em Anexo VII)

d) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Alvará de Localização e Funcionamento da sede da empresa;

f) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas - CEIS

7.4 Habilitação Fiscal:

a) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;

b) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;

c) **Certidão Conjunta Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, englobando as contribuições sociais e previdenciária;

d) **Prova de regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

7.5 Habilitação Trabalhista:

a) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

7.6 Habilitação Financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência e Concordata**.

ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema e-Proc no Poder Judiciário de Santa Catarina desde 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema e-Proc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente.

7.7 Qualificação Técnica

a) Registro na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Parágrafo Primeiro: Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresenta-lo novamente na fase de habilitação.

7.8 *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Micro ou Pequenas empresas, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável*

por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. (Redação dada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014).

7.9 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **60 (sessenta) dias consecutivos,** contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.10 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia**.

7.10.1 Os documentos apresentados por processo de cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

7.10.2 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em **documento extraído diretamente da Internet**, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

7.11 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

7.11.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.11.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.11.3 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11.4 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 6.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

7.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **Item 7.8,** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023
EDITAL RETIFICADO

Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1 Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início à sessão.

8.2 Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão.

8.3 A sessão do pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligencias e/ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as licitantes convocadas para reinicio da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pela pregoeira.

8.4 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita conferencia de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes.

8.5 Para efeito de oferecimento de lances verbais, o pregoeiro classificará o autor da proposta COM MAIOR DESCONTO por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta do maior DESCONTO, para participarem dos lances verbais.

8.6 Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.7 Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.8 A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

8.9 **Dos Lances Verbais:**

8.9.1 As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023
EDITAL RETIFICADO

8.9.2 Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais situações, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;

8.9.3 Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor por item, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;

8.9.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;

8.9.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

8.9.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;

8.9.7 Após o encerramento da etapa de lances de cada item, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno, que comprovaram, observado o seguinte procedimento:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do *subitem 8.9.7*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O disposto no *subitem 8.9.7* somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10 **Do Julgamento:**

8.10.1 O critério de julgamento será exclusivamente o de **MAIOR DESCONTO SOB TABELA ANP**.

8.10.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR DESCONTO e o valor estimado da contratação.

8.10.4 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.10.5 Sendo aceitável a oferta de MAIOR DESCONTO, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.10.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.10.7 Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.10.8 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.10.9 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.10.10 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "Documentos de Habilitação" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9 DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1 Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xaxim.

9.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.4 Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

9.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação na página eletrônica do Município, no link da licitação, e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

10.3 A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preço, respeitada a validade e sua proposta.

11. DO REGISTRO DOS PREÇOS

11.1 Após a adjudicação do resultado da licitação e homologação do objeto, pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e dos fornecedores correspondentes mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços **(Anexo VIII)** pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pelas licitantes vencedoras do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.

11.2 É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender (em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2.1 A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços se fará através de comunicação oficial. Os representantes legais das empresas que tiverem os preços

registrados terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para comparecerem ao Setor de Licitações do Município de Xaxim, para assinarem a Ata, sob pena das sanções previstas no **item 15 deste Edital**.

11.3 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços será considerado o simples fato de a empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, por esta Comissão, como ato concreto, tendo em vista a realização de Pregão Presencial. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços que terá validade **de 12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da sua data de assinatura.

12 DO CONTRATO E DOS PREÇOS

12.1 A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Autorização de Fornecimento e assinatura de contrato administrativo.

12.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.3 O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço médio mensal do Estado de Santa Catarina ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.

12.4 O preço médio mensal dos combustíveis do Estado de Santa Catarina ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp ou http://www.anp.gov.br.

12.5 O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível (gasolina, diesel s10 e diesel BS 500), publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

12.6 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

12.7 O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e será fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.

12.8 Os reajustes serão realizados de acordo a tabela da ANP, de forma mensal, sendo imprescindível a solicitação por parte do contratado.

12.9 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante de todo o processo, independente de transcrição.

13 DA ENTREGA

13.1 A entrega deverá ser efetuada de forma parcelada, conforme as quantidades constantes nas Autorizações de Fornecimento. A licitante vencedora deverá efetuar as entregas somente após receber autorizações encaminhadas por escrito pelo Setor de Compras e Licitações ou pelas Secretarias responsáveis, via e-mail ou ordem de compra.

13.2 O fornecedor dos itens Óleo Diesel BS 500, Óleo Diesel S-10 e Gasolina Aditivada deverá fornecer os mesmos de acordo com a necessidade de consumo das Secretarias da Prefeitura Municipal de Xaxim, imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, com abastecimento no estabelecimento do proponente vencedor, no Município de Xaxim, conforme as exigências das normas ambientais. Não será permitido a instalação de tanque/bomba de combustível nos imóveis da Prefeitura Municipal.

13.3 O município se reserva o direito de realizar análise qualitativa e quantitativa em todas as cargas de óleo diesel entregues, conforme normas regidas pela ANP.

13.4 As entregas dos itens desta licitação não poderão ser condicionadas ao pagamento de dívidas originadas em gestões anteriores, sendo que, havendo atrasos na entrega dos itens solicitados na Autorização de Fornecimento, serão aplicadas as penalidades previstas **no item 15 e seus subitens.**

13.5 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do **item 15 e seus subitens.**

13.6 A municipalidade se reserva o direito de adquirir somente parte dos produtos/serviços listados.

14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023
EDITAL RETIFICADO

14.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

14.2 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, caso não seja possível, poderá ser descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

14.3 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. (Decreto Municipal nº 532/2013, Art. 6º §2º).

15 **DAS PENALIDADES**

15.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

15.1.1A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

15.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0054/2023
EDITAL RETIFICADO

15.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Fizer declaração falsa;
b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) Fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) Não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

15.2A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

15.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

15.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

15.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

16.1.1 Automaticamente:

16.1.1.1 Por decurso de prazo de vigência;

16.1.1.2 Quando não restarem fornecedores registrados;

16.1.1.3 Pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0054/2023
EDITAL RETIFICADO

16.2 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

16.2.1 A pedido, quando:

16.2.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

16.2.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

16.2.1.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 10 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

16.2.2 Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

16.2.2.1 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6.1 do Edital;

16.2.2.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

16.2.2.3 O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

16.2.2.4 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

16.2.2.5 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

16.2.2.6 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

16.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

17 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

17.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

17.1.1 Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

17.1.2 Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

17.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

17.2 O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

17.2.2 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

17.3 Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É facultado ao Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0**49) 3353 8282, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30mim e das 13h às 17h ou ainda pelo e-mail licitacao@xaxim.sc.gov.br.

18.3 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome, número de CPF e RG da pessoa indicada para contatos.

18.4 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.

18.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/06 e 147/14, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

18.6 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Relação de Itens
Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV – Carta de Credenciamento;

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023
EDITAL RETIFICADO

Anexo V - Declaração de que cumpre com os Requisitos de Habilitação;
Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
Anexo VII – Modelo Declaração de Não Emprego de Menores;
Anexo VIII – Declaração de Não Parentesco;
Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo X – Minuta do Contrato

18.7 No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a abertura da licitação;
b) Alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4° do art. 21 da Lei 8.666/93.

18.8 O Município de Xaxim reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.9 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Xaxim – SC, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Xaxim (SC), 17 de julho de 2023.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023
EDITAL RETIFICADO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Este processo tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O combustível a ser adquirido será utilizado em diversas secretarias municipais, a fim de propiciar o funcionamento e deslocamento de veículos e máquinas da municipalidade.

3. DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE.

3.1 Os materiais a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades e valores máximos no ANEXO II.

3.2 Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

3.3 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os materiais que se pretende adquirir por meio deste processo licitatório são comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita com base no Maior desconto sob tabela ANP.

5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser efetuada conforme item 13 do edital.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado de acordo com o item 14 do edital.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023
EDITAL RETIFICADO

7. DA GARANTIA

7.1 Caso seja constatado alguma falha no item, a licitante deverá substitui-lo imediatamente, sem nenhum ônus para o município.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 Ao Município de Xaxim é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, que será exercida pelo Secretário solicitante ou por fiscal de contrato designado.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Do Município de Xaxim

9.1.1 Fiscalizar a execução e a observação dos prazos contratuais.

9.1.2 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no presente Edital.

9.1.3 Vistoriar as entregas/execução do material/serviços, conferindo se atendem a qualidade e especificações pré-definidas no processo licitatório e notificar a licitante quando necessário.

9.1.4 Identificar os pontos de problemas durante a execução do objeto e propor soluções para a resolução dos mesmos.

9.1.5 Verificar possíveis irregularidades no cumprimento do objeto e tomar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e nas Leis n° 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores.

9.2 Do Fornecedor Registrado

9.2.1 Cumprir com a descrição dos materiais/serviços definidos no edital.

9.2.2 Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega/execução dos produtos/serviços, devendo o município ter prioridade no abastecimento.

9.2.3 Cumprir com a garantia dos bens quando solicitada e providenciar a imediata substituição por produto (s) da mesma espécie e em perfeitas condições de uso.

9.2.4 As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante.

9.2.5 Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023
EDITAL RETIFICADO

10. TABELAS PREÇOS REFERÊNCIA ANP

https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas

11. DA PORCENTAGEM MÍNIMA DE DESCONTO

11.1 Para fins de elaboração da proposta inicial, deve ser respeitado o mínimo de 1% (um por cento) de desconto sobre as Tabelas da ANP, sendo assim, sobre o preço médio dos três itens para o Estado de Santa Catarina.

PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023
EDITAL RETIFICADO

MUNICÍPIO DE XAXIM RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 54/2023 - PR
CNPJ: 82.854.670/0001-30 **Telefone: (49) 3353-8200** **Rua Rui Barbosa, 347** **CEP: 89825-000 - Xaxim SC**	Processo Administrativo: **110/2023** Data do Processo: **28/06/2023**

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	166.000,000	LIT	Gasolina Aditivada - Gasolina Aditivada	5,6300	934.580,00
2	224.000,000	LIT	Óleo Diesel - S10 - Óleo Diesel - S10	5,1600	1.155.840,00
3	250.000,000	LIT	Óleo Diesel - BS 500 - Óleo Diesel - BS 500	5,0400	1.260.000,00
			(Valores expressos em Reais R$)	Total Geral:	3.350.420,00

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023
EDITAL RETIFICADO

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Nome da Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone:	**E-mail:**	
Representante Legal:		**CPF:**
Dados Bancários: **Conta:**	**Agência:**	

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do **Processo Licitatório n° 0110/2023**, modalidade de **Pregão Presencial n° 0054/2023**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.**

Item	Especificação do objeto	Unid.	Quant.	Preço Unitário Referência	% Desconto	Total
1						

Valor Total da Proposta: R$ _____
(_____)

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no Anexo I do Edital.

Validade Da Proposta Comercial: 60 dias da data de entrega dos envelopes.
Prazo De Entrega: Conforme Edital.

Local e data
Nome e Assinatura
Representante legal e carimbo da empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023
EDITAL RETIFICADO

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Município de Xaxim/SC

Pregão Presencial nº 0054/2023

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.**

A _____(nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, por seu representante legal CREDENCIA, como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação), CPF N°_____ e CI N°_____ para em seu nome, participar do certame em epigrafe, conferindo-lhe poderes para, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições preestabelecidas neste edital, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

_____, em ____ de _____ 2023.

Nome e Assinatura do Responsável da Empresa

(carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0054/2023
EDITAL RETIFICADO

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao

Município de Xaxim/SC

Pregão Presencial nº 0054/2023

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.**

A _____(nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, ___ na cidade de _____, por seu representante legal, portador do CPF nº _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

_____, em ____ de _____ 2023.

Nome e Assinatura

Representante Legal e Carimbo Da Empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0054/2023
EDITAL RETIFICADO

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Ao

Município de Xaxim/SC

Pregão Presencial nº 0054/2023

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.**

_____, inscrito no CNPJ n.º _____/___-__, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º_____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente os termos do artigo 32, parágrafo 2° e artigo 97 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

(Local e data)

NOME E ASSINATURA
Representante Legal e Carimbo da Empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0054/2023
EDITAL RETIFICADO

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Ao

Município de Xaxim/SC

Pregão Presencial nº 0054/2023

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.**

_____, inscrito no CNPJ n.º _____/___-__, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º_____, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (__).

(Local e data)

NOME E ASSINATURA
Representante Legal e Carimbo da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023
EDITAL RETIFICADO

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Ao

Município de Xaxim/SC

Pregão Presencial n° 0054/2023

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.**

Eu, _____, portador do CPF n° _____, representante da empresa _____, como critério para habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar, que dentre os sócios formais ou informais da empresa _____, os mesmos não possuem os impedimentos traçados pelo artigo 92 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, bem como que dentre os sócios, formais ou informais, que a empresa participante encontra-se em conformidade, também, com o artigo 54, I, "a", da Constituição da República, e artigo 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo (estadual ou federal) integrando o quadro societário.

(Local e data)

NOME E ASSINATURA
Representante Legal e Carimbo da Empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0054/2023
EDITAL RETIFICADO

ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ___/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 0054/2023

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Edilson Antônio Folle**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Linha Florindo Folle, s/n, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua XXX, na cidade de XXX, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxx, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **XXXX**, inscrita no CPF/MF sob nº xxxxx e portador da cédula de identidade nº xxxxx, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Compra 0110/2023 - Pregão Presencial para Registro de Preços 0054/2023** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520/02 e pela legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Este termo tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos,** na quantidade estimada abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Registrado	Total
Total Registrado do Fornecedor					

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023
EDITAL RETIFICADO

1.2 Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.3 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura deste termo.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Xaxim/SC, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3.1 Os valores não serão reajustados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ocorrer apenas à revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

2.4 Mesmo comprovadas à ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1 A entrega deverá ser efetuada de forma parcelada, conforme as quantidades constantes nas Autorizações de Fornecimento. A licitante vencedora deverá efetuar as entregas somente após receber autorizações encaminhadas por escrito pelo Setor de Compras e Licitações ou pelas Secretarias responsáveis, via e-mail ou ordem de compra.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023
EDITAL RETIFICADO

3.2 Os itens Óleo Diesel BS 500, Óleo Diesel S-10 e deverá fornecer a mesma de acordo com a necessidade de consumo das Secretarias da Prefeitura Municipal de Xaxim, imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, com abastecimento no estabelecimento do proponente vencedor, no Município de Xaxim, conforme as exigências das normas ambientais.

3.4 O município se reserva o direito de realizar análise qualitativa e quantitativa em todas as cargas de óleo diesel entregues, conforme normas regidas pela ANP.

3.5 As entregas dos itens desta licitação não poderão ser condicionadas ao pagamento de dívidas originadas em gestões anteriores, sendo que, havendo atrasos na entrega dos itens solicitados na Autorização de Fornecimento, serão aplicadas as penalidades previstas **no item 15 e seus subitens.**

3.6 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do **item 15 e seus subitens.**

3.7 A municipalidade se reserva o direito de adquirir somente parte dos produtos/serviços listados.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

4.2. O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, caso não seja possível, poderá ser descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. (Decreto Municipal n° 532/2013, Art. 6° §2°).

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES
5.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que

correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

5.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

5.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

5.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023
EDITAL RETIFICADO

5.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

5.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

5.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7°, da Lei n° 10.520/02.

5.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

6.1.1 Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) quando caracterizado o interesse público.

6.2 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

6.2.1 A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

6.2.2 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

6.3 Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

6.3.1 o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 8 do Edital;

6.3.2 por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

6.3.3 o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

6.3.4 o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

6.3.5 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

6.3.6 não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação por meio do veículo oficial de publicação.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Do Município de Xaxim

7.1.1. Fiscalizar a execução e a observação dos prazos contratuais.

7.1.2. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no presente Edital.

7.1.3. Vistoriar as entregas/execução do material/serviços, conferindo se atendem a qualidade e especificações pré-definidas no processo licitatório e notificar a licitante quando necessário.

7.1.4. Identificar os pontos de problemas durante a execução da ata e propor soluções para a resolução dos mesmos.

7.1.5. Verificar possíveis irregularidades no cumprimento da ata e tomar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores.

7.2 Do Fornecedor Registrado

7.2.1. Cumprir com a descrição dos materiais/serviços definidos no edital.

7.2.2.Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega/execução dos produtos/serviços.

7.2.3. Cumprir com a garantia dos bens quando solicitada e providenciar a imediata substituição por produto (s) da mesma espécie e em perfeitas condições de uso.

7.2.4. As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante.

7.2.5. Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023
EDITAL RETIFICADO

8.1 A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos móveis serão realizados pelos servidores: Gelci Guerino Della Corte, matrícula n° 9188, Isabel Frantz Canalle, matrícula 7400, Alberto Grasel, matricula n° 9187, Cleverson Luiz Frigo, matricula n° 2597, Eder Lussani, matricula n° 9192, e _____, matricula n° _____, do Corpo de Bombeiros Militar de Xaxim.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.

9.2 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às sanções previstas no item 13 do edital de pregão presencial n° 0054/2023, que desta Ata faz parte integrante.

9.3 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

9.4 O detentor da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão n° 0054/2023.

9.5 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de pregão n° 0054/2023 seus anexos com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

9.6 Poderá ser firmado contrato administrativo decorrente da presente Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, a critério da Administração Municipal.

9.7 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim - SC, esgotadas as vias administrativas.

Xaxim (SC), __ de _____ de 2023.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

Empresa Registrada
Compromissário

Fabio José Dal Magro
Subprocurador Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0054/2023
EDITAL RETIFICADO

xxxxxxxxxxxxxxxx
Fiscal do Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0054/2023

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2023

Termo de Contrato para **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos,** que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM e a empresa _____, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Edilson Antônio Folle**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF/MF sob nº _____ e portador da cédula de identidade nº _____, denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 0110/2023, modalidade Pregão Presencial nº 0054/2023,** sendo homologado no dia __/___/_____, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078/93 - Código do Consumidor, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1. Este termo tem por objeto a **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos,** na quantidade estimada abaixo:

Item	Especificação do objeto	Unid.	Quant.	Preço Unitário Referência	% Desconto	Total
1						
2						
3						

1.2. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais,

obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

1.3. Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições para o fornecimento do objeto deste contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e pedido de prorrogação de prazo com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, limitada a sessenta meses.

2.2 O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço médio mensal de Santa Catarina ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.

2.3 O preço médio mensal dos combustíveis de Santa Catarina ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp ou http://www.anp.gov.br.

2.4 O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível (gasolina, diesel s10 e diesel BS 500), publicado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

2.5 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

2.6 O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e será fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.

2.7 Os reajustes serão realizados de acordo a tabela da ANP, de forma mensal, sendo imprescindível a solicitação por parte do contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1 A entrega deverá ser efetuada de forma parcelada, conforme as quantidades constantes nas Autorizações de Fornecimento. A licitante vencedora deverá efetuar as entregas somente após receber autorizações encaminhadas por escrito pelo Setor de Compras e Licitações ou pelas Secretarias responsáveis, via e-mail ou ordem de compra.

3.2 Os itens Óleo Diesel BS 500, Óleo Diesel S-10 e deverá fornecer a mesma de acordo com a necessidade de consumo das Secretarias da Prefeitura Municipal de Xaxim, imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, com abastecimento no estabelecimento do proponente vencedor, no Município de Xaxim, conforme as exigências das normas ambientais.

3.4 O município se reserva o direito de realizar análise qualitativa e quantitativa em todas as cargas de óleo diesel entregues, conforme normas regidas pela ANP.

3.5 As entregas dos itens desta licitação não poderão ser condicionadas ao pagamento de dívidas originadas em gestões anteriores, sendo que, havendo atrasos na entrega dos itens solicitados na Autorização de Fornecimento, serão aplicadas as penalidades previstas na clausula quinta.

3.6 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes na clausula quinta.

3.7 A municipalidade se reserva o direito de adquirir somente parte dos produtos/serviços listados.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

4.4. O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal – CEF, caso não seja possível, poderá ser descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

4.5. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. (Decreto Municipal nº 532/2013, Art. 6º §2º).

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES
5.2 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
5.6.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
5.6.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
5.6.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

5.7 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

5.8 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

5.9 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

5.10Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.11As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

6.2 A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Do Município de Xaxim

7.1.1. Fiscalizar a execução e a observação dos prazos contratuais.

7.1.2. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no presente Edital.

7.1.3. Vistoriar as entregas/execução do material/serviços, conferindo se atendem a qualidade e especificações pré-definidas no processo licitatório e notificar a licitante quando necessário.

7.1.4. Identificar os pontos de problemas durante a execução da ata e propor soluções para a resolução dos mesmos.

7.1.5. Verificar possíveis irregularidades no cumprimento da ata e tomar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e nas Leis n° 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores.

7.2 Do Fornecedor Registrado

7.2.1. Cumprir com a descrição dos materiais/serviços definidos no edital.

7.2.2. Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega/execução dos produtos/serviços, devendo o município ter prioridade no abastecimento.

7.2.3. Cumprir com a garantia dos bens quando solicitada e providenciar a imediata substituição por produto (s) da mesma espécie e em perfeitas condições de uso.

7.2.4. As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante.

7.2.5. Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0054/2023

8.1 Gelci Guerino Della Corte, matrícula nº 9188, Isabel Frantz Canalle, matrícula 7400, Alberto Grasel, matricula nº 9187, Cleverson Luiz Frigo, matricula nº 2597, Eder Lussani, matricula nº 9192, e _____, matricula nº _____, do Corpo de Bombeiros Militar de Xaxim.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
9.1 A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

9.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou nõa de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

9.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

9.5. O município de Xaxim não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

9.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Xaxim, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

9.7. O município de Xaxim não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

9.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

9.09. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Xaxim, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

9.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

9.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

9.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

9.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

9.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim/SC, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xaxim (SC), __ de _____ de 2023.

EDILSON ANTÔNIO FOLLE
Prefeito Municipal

Empresa Registrada
Compromissário

Fabio José Dal Magro
Subprocurador Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0054/2023

xxxxxxxxxxxxxxx
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Testemunhas:

DOM/SC **Prefeitura municipal de Xaxim** 121

Data de Cadastro: 17/07/2023 **Extrato do Ato Nº:** 4962724 **Status:** Novo
Data de Publicação: 18/07/2023 **Edição Nº:**
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): C2183F953A5703EAF92075A5BFF9BAAE45640F87

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E NOVA DATA DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Xaxim através de seu Prefeito comunica o presente Pregão Presencial, a saber:

Processo Licitatório nº 0110/2023

Edital: Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.

Entrega dos Envelopes: até às 13h30 do dia 31 de julho de 2023.

Abertura dos Envelopes: às 14h do dia 31 de julho de 2023.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda a Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou na página eletrônica do município **www.xaxim.sc.gov.br**.

Xaxim – SC, 17 de julho de 2023.

Susana Aparecida Danielli de Barros

Pregoeira

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4962724, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4962724

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

122

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002646/2023

Número do processo:	0002646/2023		**Número único: 57P.L45.560-R0**
Solicitação:	5 - Licitações (Documentos e Propostas)		Número do protocolo: 32041
Número do documento:			
Requerente:	11377 - STANG & STANG LTDA		CPF/CNPJ do requerente: 08.033.253/0002-54
Beneficiário:			CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço:	Rua CORONEL ERNESTO FRANCISCO BERTASO Nº 661 - 89825-000		
Complemento:	SALA		Bairro: Centro
Loteamento:		Condomínio:	Município: Xaxim - SC
Telefone:	(46) 3546-3400	Celular: (46) 98403-7082	Fax: (46) 3353-6825
E-mail:			Notificado por: E-mail
Local da protocolização:	004.001.001 - Sec. de Administração		
Localização atual:	004.001.001 - Sec. de Administração		
Org. de destino:	004.001.005 - Depto. de Licitações		
Protocolado por:	Katia Eliane Cozzer		Atualmente com: Katia Eliane Cozzer
Situação:	Não analisado	Em trâmite: Sim	Procedência: Interna — Prioridade: Normal
Protocolado em:	31/07/2023 13:13	Previsto para: 03/08/2023 13:12	Concluído em:
Súmula:	Processo licitatório n°0110/2023 Pregão presencial n°0054/2023		
Observação:	46-3546-3400		

Katia Eliane Cozzer
(Protocolado por)

STANG & STANG LTDA
(Requerente)

Hora: 13:12:39

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração a OUTORGANTE Stang & Stang Ltda, inscrita sob **CNPJ 08.033.253/0002-54**, com sede na Rua Coronel Ernesto Bertaso, n° 661, Bairro Ari Lunardi, Xaxim/SC, representada neste ato pelo seu Administrador Antônio Stang, RG 4.482.287-3, CPF: 723.271.039-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Ernesto Bertaso, n° 661, Bairro Ari Lunardi, Xaxim/SC nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO – Diego Alan Cogo, representante Comercial, portador do RG: 10.501.015-0, CPF: 089.151.919-00, residente e domiciliado na Rua Coronel Ernesto Bertaso, n° 661, Bairro Ari Lunardi, Xaxim/SC

FIM ESPECIAL: para participar de licitações na modalidade Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Concorrência Pública, Carta Convite, Tomada de Preço, Leilão.

PODERES: Assinar requerimentos, declarações, atas, termos de compromisso, termos de responsabilidade, contratos, propostas de preços, recorrer administrativamente de resultados, interpor recurso ou renunciar esse direito de recurso, impugnar recursos, receber intimações, negociar preços diretamente com o pregoeiro, formular propostas, ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, para o completo desempenho do presente instrumento deprocuração.

Xaxim/SC, 27 de julho de 2023

Cart. Costa

Stang & Stang Ltda
Antônio Stang – Administrador
CPF: 723.271.039-91
RG: 4.482.287-3

SERVIÇO DISTRITAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS Av: Iguaçu, 508 - Nova Esperança do Sudoeste/PR - CEP: 85.635-000
Fone/Fax: (046) 3546-1176 - Email: cartorionovaesp@gmail.com
Selo Digital Nº SFTN1MGJtbKwjoK6VdepF492q
Consulte esse selo em http http://selo.funarpen.com.br/consulta
RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ANTONIO STANG. Dou fé.
Emol.: R$5,35(VRC 21,73), Funrejus: R$1,34, Selo: R$1,00, FUNDEP: R$0,27, ISSQN: R$0,16. Total: R$8,12 Nova Esperança do Sudoeste - Paraná, 28 de julho de 2023.
Em test° _____ da verdade
Eliane Alerico
Escrevente
ELIANE ALERICO Escrevente
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
STANG & STANG LTDA
CNPJ Nº 08.033.253/0001-73
NIRE 412.0571242-1

124

Os abaixo identificados e qualificados:

1) ARPG PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, com sede na Rua Tangará, nº 831, Lote 11/12, Quadra 02, Sala 01, Jardim Petrópolis, Arapongas - PR, CEP: 85.709-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.868.408/0001-07, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208671955 em 17/10/2017, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **ANTONIO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4.482.287-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **STANG & STANG LTDA,** com sede na Rua União da Vitória, nº 756, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão - PR, CEP 85.605-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.033.253/0001-73, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0571242-1 em 26/05/2006 e última alteração contratual sob o nº 20202514510 em 23/06/2020, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica neste ato qualificado o administrador não sócio da empresa conforme segue **ANTONIO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4.482.287-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não colidirem com as disposições do presente instrumento, de acordo com a consolidação a seguir:

CONSOLIDAÇÃO
STANG & STANG LTDA
CNPJ Nº 08.033.253/0001-73
NIRE 412.0571242-1

1) ARPG PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, com sede na Rua Tangará, nº 831, Lote 11/12, Quadra 02, Sala 01, Jardim Petrópolis, Arapongas - PR, CEP: 85.709-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.868.408/0001-07, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208671955 em 17/10/2017, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **ANTONIO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4.482.287-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
STANG & STANG LTDA
CNPJ Nº 08.033.253/0001-73
NIRE 412.0571242-1

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome **STANG & STANG LTDA,** com sede na Rua União da Vitória, nº 756, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão - PR, CEP 85.605-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.033.253/0001-73, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0571242-1 em 26/05/2006 e última alteração contratual sob o nº 20202514510 em 23/06/2020, resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **STANG & STANG LTDA** e tem sede e domicílio na Rua União da Vitória, nº 756, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão - PR, CEP 85.605-040.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAL E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo único: A sociedade mantém as seguintes filiais:

1) Em Xaxim, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Coronel Ernesto Bertaso, nº 661, Bairro Dr Ari Lunardi, CEP 89.825-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0002-54.

2) Em Dois Vizinhos, Estado do Paraná, sito à Rodovia PR 180, S/N, Km 33, Alto Bela Vista, CEP 85.660-000, portadora do CNPJ n° 08.033.253/0003-35

3) Em São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catariana, sito à Rua João Beux Sobrinho, nº 665, Bairro Centro, CEP 89.990-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0004-16.

4) Em Xanxerê, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Rui Barbosa, nº 370, Bairro Centro, CEP 89.820-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0005-05.

5) Em Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Jose Garibaldi Tinn, nº 270-D, Bairro Centro, CEP 89.814-040, portadora do CNPJ n° 08.033.253/0006-88.

6) Em Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Uruguai, nº 1285-E, Bairro Maria Goreti, CEP 89.801-571, portadora do CNPJ n° 08.033.253/0007-69.

7) Em Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Leopoldo Sander, nº 61-E, Bairro Cristo Rei, CEP 89.809-300, portadora do CNPJ n° 08.033.253/0008-40.

8) Em Maravilha, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Maravilha, nº 1670, Bairro Centro, CEP 89.874-000, portadora do CNPJ n° 08.033.253/0009-20.

9) Em São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Waldemar Rangrab, nº 711, Bairro Centro, CEP 89.900-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0010-64.

10) Em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sito à Avenida Iguaçu, nº 597, Centro, CEP 85.635-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0011-45.

11) Em Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Coronel Manoel dos Santos Marinho, nº 355, Bairro Jardim Itália, CEP 89.809-300, portadora do CNPJ n° 08.033.253/0012-26.

12) Em Pato Branco, Estado do Paraná, sito à Avenida Tupi, nº 5826, Bairro Morumbi, CEP 85.507-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0013-07.

13) Em Lages, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Dom Pedro II, nº 967, Esq. com Rua Paraná, Bairro São Cristóvão, CEP 88.509-000, portadora do CNPJ nº 80.033.253/0014-98.

TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
STANG & STANG LTDA
CNPJ Nº 08.033.253/0001-73
NIRE 412.0571242-1

14) Em Caçador, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Domingos Sorgatto, nº 560, Bairro Sorgatto, Lote n° 107, Quadra nº 84, CEP: 89.503-374, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0015-79.
15) Em Marmeleiro, Estado do Paraná, sito à Avenida Dambros e Piva, nº 1590, Bairro Santa Rita, CEP 85.615-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0016-50.
16) Em Canoinhas, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Expedicionários, nº 725, Bairro Campo da Água Verde, CEP 89.460-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0017-30.
17) Em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, sito á Avenida Atílio Fontana, nº 3677, Bairro Pinheirinho, CEP 85.603-025, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0018-11.
18) Em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, sito á Rua Porto Alegre, nº 316, Bairro Centro, CEP 85.601-480, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0019-00.
19) Em Curitibanos, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Altino Gonçalves de Farias, nº 434, Centro, CEP 89.520-000, portadora do CNPJ n° 08.033.253/0020-36.
20) Em Porto União, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida dos Ferroviários, nº 803, Bairro São Pedro, CEP 89.400-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0021-17.
21) Em Campos Novos, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 1910, Bairro Senhor Bom Jesus, CEP 89.620-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0023-89.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2006 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional e transporte rodoviário de produtos perigosos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR R$
ARPG PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA	100.00	300.000	300.000,00
TOTAL	100.00	300.000	300.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam

TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
STANG & STANG LTDA
CNPJ Nº 08.033.253/0001-73
NIRE 412.0571242-1

ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade será administrada pelo administrador não sócio Sr. **ANTONIO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4.482.287-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, por prazo indeterminado, sendo vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo primeiro – Das concessões de garantias em favor de terceiros: São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo segundo – Da responsabilidade dos administradores: Os administradores são pessoal e ilimitadamente responsáveis, desobrigando a sociedade, sempre que praticarem atos além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer Cláusula do presente contrato.

Parágrafo terceiro – Da possibilidade de nomear procuradores: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente e nos limites de suas atribuições, constituir procuradores, em nome da sociedade, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo quarto – Do administrador não sócio: Nos limites de suas atribuições e poderes, e facultativamente, é lícito aos sócios nomearem administradores não sócios, especificando-se no instrumento de nomeação, os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do seu mandato.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e

TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
STANG & STANG LTDA
CNPJ Nº 08.033.253/0001-73
NIRE 412.0571242-1

demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA GOVERNANÇA CORPORATIVA: O Administrador, declara e garante por si, que dará início à implementação de uma estrutura de Governança Corporativa na empresa, a qual deverá se basear nos princípios da governança, quais sejam, a transparência, equidade, prestação de contas e Compliance.

Parágrafo primeiro: O Administrador deverá definir um tomador de decisão principal e outros para assuntos específicos, estabelecer uma estrutura hierárquica, estabelecer uma estrutura para reuniões periódicas, estabelecer uma estrutura para organização dos documentos e registros, formar um conselho consultivo, com membros externos e independentes, também se comprometendo a desenvolver políticas e procedimentos claros e a continuamente mapear os riscos da empresa.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO: O Administrador não poderá prometer, oferecer ou dar, seja de forma direta ou indireta, vantagem indevida, ou pagamentos de qualquer espécie a Agente Público ou a terceiro a ele relacionado.

TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
STANG & STANG LTDA
CNPJ Nº 08.033.253/0001-73
NIRE 412.0571242-1

Parágrafo primeiro: O Administrador não irá financiar, custear, patrocinar, direta ou indiretamente, ou de qualquer outro modo, subvencionar a prática de atos ilícitos.
Parágrafo segundo: O Administrador não irá violar qualquer controle interno de contabilidade, não falsificar qualquer livro ou registro contábil e não possuir qualquer fundo, conta bancária ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis.
Parágrafo terceiro: O Administrador, no exercício de seu cargo, não irá praticar em sua administração atividades que violam qualquer legislação anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, que regulam a matéria "anticorrupção".
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em única via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.
Francisco Beltrão - PR, 02 de Setembro de 2021.

ARPG PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA representada por seu sócio administrador **ANTONIO STANG**	**ANTONIO STANG** Administrador não sócio

130

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa STANG & STANG LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
72327103991	ANTONIO STANG

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2021 14:50 SOB Nº 20216012279.
PROTOCOLO: 216012279 DE 09/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106673295. CNPJ DA SEDE: 08033253000173.
NIRE: 41205712421. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/09/2021.
STANG & STANG LTDA

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www,empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FUH53876

Serviço Distrital
Tabelionato de Notas e Registro Civil
Sebastião Salécio Costa - Tabelião
Patricia Antonello - Substituta Legal
Nova Esperança do Sudoeste - PR
Fone: (46) 3546-1176 - Av. Iguaçu, 508 - CEP 85635-000

Nova Esperança do
04 JAN. 2023
CARTÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de Xaxim/SC
Pregão Presencial nº 0054/2023

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.**

A Stang & Stang Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.033.253/0002-54, com sede na Rua Coronel Ernesto Bertaso, n° 661, Bairro Ari Lunardi, na cidade de Xaxim/SC, por seu representante legal o Sr. Antônio Stang, Administrador portador do CPF n° 723.271.039-91, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

Xaxim/SC, 27 de julho de 2023

Stang & Stang Ltda
Antônio Stang – Administrador
CPF: 723.271.039-91
RG: 4.482.287-3

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Ao
Município de Xaxim/SC
Pregão Presencial nº 0054/2023

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.**

A Stang & Stang Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.033.253/0002-54, com sede na Rua Coronel Ernesto Bertaso, n° 661, Bairro Ari Lunardi, na cidade de Xaxim/SC, por seu representante legal o Sr. Antônio Stang, Administrador portador da Carteira de Identidade n.º 4.482.287-3 e do CPF n.º 723.271.039-91, **DECLARA**, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente os termos do artigo 32, parágrafo 2° e artigo 97 da Lei n° 8666/93 e suas alterações.

Xaxim/SC, 27 de julho de 2023

Stang & Stang Ltda
Antônio Stang – Administrador
CPF: 723.271.039-91
RG: 4.482.287-3

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023

ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Xaxim/SC
Pregão Presencial nº 0054/2023

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.**

A Stang & Stang Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.033.253/0002-54, com sede na Rua Coronel Ernesto Bertaso, n° 661, Bairro Ari Lunardi, na cidade de Xaxim/SC, por seu representante legal **CREDENCIA**, como seu representante o Sr. Diego Alan Cogo, representante Comercial, portador do RG: 10.501.015-0, CPF: 089.151.919-00 para em seu nome, participar do certame em epigrafe, conferindo-lhe poderes para, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições preestabelecidas neste edital, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Xaxim/SC, 27 de julho de 2023

M. Costa

Stang & Stang Ltda
Antônio Stang – Administrador
CPF: 723.271.039-91
RG: 4.482.287-3

SERVIÇO DISTRITAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS Av: Iguaçu, 508 - Nova Esperança do Sudoeste/PR - CEP: 85.635-000
Fone/Fax: (046) 3546-1176 - Email: cartorionovaesp@gmail.com
Selo Digital Nº SFTN1MGjtbKwjoKZVNepF492q
Consulte esse selo em http http://selo.funarpen.com.br/consulta
RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ANTONIO STANG. Dou fé
Emol.: R$5,35(VRC 21,73), Funrejus: R$1,34, Selo: R$1,00, FUNDEP: R$0,27, ISSQN: R$0,16. Total: R$8,12 Nova Esperança do Sudoeste - Paraná, 28 de julho de 2023.
Em testº da verdade
Eliane Alerico
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023

PROPOSTA DE PREÇO

Nome da Empresa: Stang e Stang Ltda
CNPJ: 08.033.253.0002-54
Endereço: Rua Coronel Ernersto Bertaso, Bairro Ari Lunardi, N° 661, CEP 89.825-000, Xaxim – Sc.
Telefone: 46 3546 3400 E-mail: licitacao02@rededelta.com.br
Representante Legal: Antonio Stang CPF: 723.271.039-91
Dados Bancários: Banco Bradesco Conta: 570.346-8 Agencia: 3536-0

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do **Processo Licitatório n° 0110/2023**, modalidade de **Pregão Presencial n° 0054/2023**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.**

Item	Especificações	Unid.	Marca	Quant.	Preço Unitário Referência	% Desconto	Total
1	Gasolina Aditivada	Litros	STANG	166.000,00	5,63	1,50	920.561,30
2	Óleo Diesel S-10	Litros	STANG	224.000,00	5,16	1,50	1.138.502,40
3	Óleo Diesel BS-500	Litros	STANG	250.000,00	5,04	1,50	1.241.100,00
Valor Total R$							3.300.163,70

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no Anexo I do Edital.

Validade Da Proposta Comercial: 60 dias da data de entrega dos envelopes.
Prazo De Entrega: Conforme Edital.

Xaxim - SC, 31 de julho de 2023.

Antonio Stang

Representante Legal

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social	:	**STANG & STANG LTDA**
CNPJ	:	**08.033.253/0002-54**
Número de Autorização	:	**PR/SC0201222**
Número Despacho	:	**ANP Nº 1098**
Data da Publicação	:	**24/10/2006**
Endereço	:	**RUA CORONEL ERNESTO BERTASO - 661 - SALA ARI LUNARDI - XAXIM - SC**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **14:14:22** horas do dia **29/06/2023** (data e horário de brasília).

Código de controle do certificado: **D5C28F3B3B03030D**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

137

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30 **Telefone:** (49) 3353-8200
Endereço: Rua Rui Barbosa, 347 - Centro
CEP: 89825-000 - Xaxim

Pregão presencial
54/2023

Número Processo: 110/2023
Data do Processo: 28/06/2023

OBJETO DO PROCESSO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL BS500, ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA ADITIVADA COM ABASTECIMENTO NA BOMBA DO PROPONENTE VENCEDOR, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE XAXIM, FUNDO DE SAÚDE, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS N° 119/2023

Reuniram-se no dia 31/07/2023, as 14:15 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 002/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 110/2023 na modalidade de Pregão presencial. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Em conformidade com o estabelecido no ato convocatório, procedeu-se o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preço e Documentos de Habilitação, bem como os documentos que devem acompanhar os envelopes (contratos sociais das licitantes e Declaração de atendimento aos Requisitos de Habilitação) e de credenciamento dos representantes da empresa STANG E STANG.

No horário previsto para abertura da sessão pública, a Pregoeira, fez a conferência dos envelopes, constatando a inviolabilidade dos mesmos, disponibilizando a todos os presentes, os quais rubricaram os mesmos, bem como os documentos de credenciamento dos representantes de cada empresa licitante. Após procedeu-se a abertura dos envelopes contendo a proposta de preço, avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital, onde a pregoeira realizou a análise da única proposta apresentada, verificando que a mesma foi apresentada em conformidade com o exigido no edital.

Dando andamento no certame a pregoeira procedeu a classificação da única proposta de preço, partindo para negociação de preço na etapa de lances. Não havendo manifestação por parte dos presentes e decidido a empresa vencedora, passa-se para a fase de documentos de habilitação.

Participante: STANG & STANG LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Percentual	Valor Total
1	Gasolina Aditivada - Gasolina Aditivada	166.000	LIT	STANG	2,000	934.580,00
2	Óleo Diesel - S10 - Óleo Diesel - S10	224.000	LIT	STANG	2,500	1.155.840,00
3	Óleo Diesel - BS 500 - Óleo Diesel - BS 500	250.000	LIT	STANG	2,500	1.260.000,00
					Total do Participante:	3.350.420,00
					Total Geral:	3.350.420,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

138

Xaxim, 31/07/2023

CATIANE GEOVANE CURTARELLI SOCCOL

MEMBRO

JULIANO SORGATTO

MEMBRO

Susana Aparecida Danielli de Barros

PREGOEIRO

Leandra Brandellero Boff

MEMBRO

MARIANNA BERTOCHI

MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

STANG & STANG LTDA

DIEGO ALAN COGO

TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
STANG & STANG LTDA
CNPJ Nº 08.033.253/0001-73
NIRE 412.0571242-1

Os abaixo identificados e qualificados:
1) ARPG PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, com sede na Rua Tangará, nº 831, Lote 11/12, Quadra 02, Sala 01, Jardim Petrópolis, Arapongas - PR, CEP: 85.709-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.868.408/0001-07, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208671955 em 17/10/2017, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **ANTONIO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4.482.287-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.
Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **STANG & STANG LTDA,** com sede na Rua União da Vitória, nº 756, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão - PR, CEP 85.605-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.033.253/0001-73, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0571242-1 em 26/05/2006 e última alteração contratual sob o nº 20202514510 em 23/06/2020, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica neste ato qualificado o administrador não sócio da empresa conforme segue **ANTONIO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4.482.287-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não colidirem com as disposições do presente instrumento, de acordo com a consolidação a seguir:

CONSOLIDAÇÃO
STANG & STANG LTDA
CNPJ Nº 08.033.253/0001-73
NIRE 412.0571242-1

1) ARPG PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, com sede na Rua Tangará, nº 831, Lote 11/12, Quadra 02, Sala 01, Jardim Petrópolis, Arapongas - PR, CEP: 85.709-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.868.408/0001-07, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208671955 em 17/10/2017, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **ANTONIO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4.482.287-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
STANG & STANG LTDA
CNPJ Nº 08.033.253/0001-73
NIRE 412.0571242-1

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome **STANG & STANG LTDA,** com sede na Rua União da Vitória, nº 756, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão - PR, CEP 85.605-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.033.253/0001-73, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0571242-1 em 26/05/2006 e última alteração contratual sob o nº 20202514510 em 23/06/2020, resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **STANG & STANG LTDA** e tem sede e domicílio na Rua União da Vitória, nº 756, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão - PR, CEP 85.605-040.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAL E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo único: A sociedade mantém as seguintes filiais:

1) Em Xaxim, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Coronel Ernesto Bertaso, nº 661, Bairro Dr Ari Lunardi, CEP 89.825-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0002-54.

2) Em Dois Vizinhos, Estado do Paraná, sito à Rodovia PR 180, S/N, Km 33, Alto Bela Vista, CEP 85.660-000, portadora do CNPJ n° 08.033.253/0003-35

3) Em São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catariana, sito à Rua João Beux Sobrinho, nº 665, Bairro Centro, CEP 89.990-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0004-16.

4) Em Xanxerê, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Rui Barbosa, nº 370, Bairro Centro, CEP 89.820-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0005-05.

5) Em Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Jose Garibaldi Tinn, nº 270-D, Bairro Centro, CEP 89.814-040, portadora do CNPJ n° 08.033.253/0006-88.

6) Em Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Uruguai, nº 1285-E, Bairro Maria Goreti, CEP 89.801-571, portadora do CNPJ n° 08.033.253/0007-69.

7) Em Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Leopoldo Sander, nº 61-E, Bairro Cristo Rei, CEP 89.809-300, portadora do CNPJ n° 08.033.253/0008-40.

8) Em Maravilha, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Maravilha, nº 1670, Bairro Centro, CEP 89.874-000, portadora do CNPJ n° 08.033.253/0009-20.

9) Em São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Waldemar Rangrab, nº 711, Bairro Centro, CEP 89.900-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0010-64.

10) Em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sito à Avenida Iguaçu, nº 597, Centro, CEP 85.635-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0011-45.

11) Em Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Coronel Manoel dos Santos Marinho, nº 355, Bairro Jardim Itália, CEP 89.809-300, portadora do CNPJ n° 08.033.253/0012-26.

12) Em Pato Branco, Estado do Paraná, sito à Avenida Tupi, nº 5826, Bairro Morumbi, CEP 85.507-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0013-07.

13) Em Lages, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Dom Pedro II, nº 967, Esq. com Rua Paraná, Bairro São Cristóvão, CEP 88.509-000, portadora do CNPJ nº 80.033.253/0014-98.

TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
STANG & STANG LTDA
CNPJ Nº 08.033.253/0001-73
NIRE 412.0571242-1

14) Em Caçador, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Domingos Sorgatto, nº 560, Bairro Sorgatto, Lote n° 107, Quadra nº 84, CEP: 89.503-374, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0015-79.
15) Em Marmeleiro, Estado do Paraná, sito à Avenida Dambros e Piva, nº 1590, Bairro Santa Rita, CEP 85.615-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0016-50.
16) Em Canoinhas, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Expedicionários, nº 725, Bairro Campo da Água Verde, CEP 89.460-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0017-30.
17) Em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, sito á Avenida Atílio Fontana, nº 3677, Bairro Pinheirinho, CEP 85.603-025, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0018-11.
18) Em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, sito á Rua Porto Alegre, nº 316, Bairro Centro, CEP 85.601-480, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0019-00.
19) Em Curitibanos, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Altino Gonçalves de Farias, nº 434, Centro, CEP 89.520-000, portadora do CNPJ n° 08.033.253/0020-36.
20) Em Porto União, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida dos Ferroviários, nº 803, Bairro São Pedro, CEP 89.400-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0021-17.
21) Em Campos Novos, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 1910, Bairro Senhor Bom Jesus, CEP 89.620-000, portadora do CNPJ nº 08.033.253/0023-89.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2006 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional e transporte rodoviário de produtos perigosos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR R$
ARPG PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA	100.00	300.000	300.000,00
TOTAL	100.00	300.000	300.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam

TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
STANG & STANG LTDA
CNPJ Nº 08.033.253/0001-73
NIRE 412.0571242-1

ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade será administrada pelo administrador não sócio Sr. **ANTONIO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4.482.287-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, por prazo indeterminado, sendo vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo primeiro – Das concessões de garantias em favor de terceiros: São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo segundo – Da responsabilidade dos administradores: Os administradores são pessoal e ilimitadamente responsáveis, desobrigando a sociedade, sempre que praticarem atos além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer Cláusula do presente contrato.

Parágrafo terceiro – Da possibilidade de nomear procuradores: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente e nos limites de suas atribuições, constituir procuradores, em nome da sociedade, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo quarto – Do administrador não sócio: Nos limites de suas atribuições e poderes, e facultativamente, é lícito aos sócios nomearem administradores não sócios, especificando-se no instrumento de nomeação, os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do seu mandato.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e

TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
STANG & STANG LTDA
CNPJ Nº 08.033.253/0001-73
NIRE 412.0571242-1

demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA GOVERNANÇA CORPORATIVA: O Administrador, declara e garante por si, que dará início à implementação de uma estrutura de Governança Corporativa na empresa, a qual deverá se basear nos princípios da governança, quais sejam, a transparência, equidade, prestação de contas e Compliance.

Parágrafo primeiro: O Administrador deverá definir um tomador de decisão principal e outros para assuntos específicos, estabelecer uma estrutura hierárquica, estabelecer uma estrutura para reuniões periódicas, estabelecer uma estrutura para organização dos documentos e registros, formar um conselho consultivo, com membros externos e independentes, também se comprometendo a desenvolver políticas e procedimentos claros e a continuamente mapear os riscos da empresa.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO: O Administrador não poderá prometer, oferecer ou dar, seja de forma direta ou indireta, vantagem indevida, ou pagamentos de qualquer espécie a Agente Público ou a terceiro a ele relacionado.

TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
STANG & STANG LTDA
CNPJ Nº 08.033.253/0001-73
NIRE 412.0571242-1

Parágrafo primeiro: O Administrador não irá financiar, custear, patrocinar, direta ou indiretamente, ou de qualquer outro modo, subvencionar a prática de atos ilícitos.
Parágrafo segundo: O Administrador não irá violar qualquer controle interno de contabilidade, não falsificar qualquer livro ou registro contábil e não possuir qualquer fundo, conta bancária ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis.
Parágrafo terceiro: O Administrador, no exercício de seu cargo, não irá praticar em sua administração atividades que violam qualquer legislação anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, que regulam a matéria "anticorrupção".
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em única via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.
Francisco Beltrão - PR, 02 de Setembro de 2021.

ARPG PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA representada por seu sócio administrador **ANTONIO STANG**	**ANTONIO STANG** Administrador não sócio

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa STANG & STANG LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
72327103991	ANTONIO STANG

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2021 14:50 SOB Nº 20216012279.
PROTOCOLO: 216012279 DE 09/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106673295. CNPJ DA SEDE: 08033253000173.
NIRE: 41205712421. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/09/2021.
STANG & STANG LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Ao
Município de Xaxim/SC
Pregão Presencial nº 0054/2023

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.**

A Stang & Stang Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.033.253/0002-54, com sede na Rua Coronel Ernesto Bertaso, n° 661, Bairro Ari Lunardi, na cidade de Xaxim/SC, por seu representante legal o Sr. Antônio Stang, Administrador portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4.482.287-3 e do CPF n.º 723.271.039-91 **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (__).

Xaxim/SC, 27 de julho de 2023

Stang & Stang Ltda
Antônio Stang – Administrador
CPF: 723.271.039-91
RG: 4.482.287-3

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0054/2023

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Ao
Município de Xaxim/SC
Pregão Presencial nº 0054/2023

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.**

Eu, Antônio Stang, portador do CPF n° 723.271.039-91, representante da empresa Stang & Stang Ltda, como critério para habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar, que dentre os sócios formais ou informais da empresa Stang & Stang Ltda, os mesmos não possuem os impedimentos traçados pelo artigo 92 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, bem como que dentre os sócios, formais ou informais, que a empresa participante encontra-se em conformidade, também, com o artigo 54, I, "a", da Constituição da República, e artigo 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo (estadual ou federal) integrando o quadro societário

Xaxim/SC, 27 de julho de 2023

Stang & Stang Ltda
Antônio Stang – Administrador
CPF: 723.271.039-91
RG: 4.482.287-3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.033.253/0002-54 **FILIAL**		**05/07/2006**

NOME EMPRESARIAL
STANG & STANG LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CORONEL ERNESTO BERTASO	**661**	**SALA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.825-000	**ARI LUNARDI**	**XAXIM**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(49) 3353-1620/ (49) 3353-2388

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/07/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/07/2023** às **15:24:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Data: 26/01/2023 16h08min

Número	Validade
923	31/12/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2023

Concedido à
STANG & STANG LTDA CNPJ: 08.033.253/0002-54

Para estabelecer na
Rua CORONEL ERNESTO FRANCISCO BERTASO, 661 - Compl. SALA - Bairro CENTRO - CEP: 89.825-000

Nome fantasia
Não informado

Atividade principal
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Horário de funcionamento

Econômico	Início da atividade	Código de controle	Aviso
3227	15/09/2006	DG21EDGK4MYC6060	Valido somente com comprovante de pagamento e apresentação dos alvarás dos bombeiros e da vigilância sanitária se a atividade assim exigir.

Fundamentação legal
Lei Complementar Municipal Nº 007/2002.

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xaxim (SC), 26 de Janeiro de 2023

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **STANG & STANG LTDA**

CPF/CNPJ: **08.033.253/0002-54**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:35:07 do dia 11/07/2023 , com validade até o dia 10/08/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: MR8Q3aNuyP7I7qFu434o

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

151

Data: 11/07/2023 15h35min

Número	Validade
3386	09/09/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

STANG & STANG LTDA CNPJ: 08.033.253/0002-54

Endereço

Rua:CORONEL ERNESTO FRANCISCO BERTASO, Nº:661 , Complemento:SALA
Bairro: CENTRO
Xaxim/SC - CEP: 89.825-000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DGA1398JQL1C1181

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xaxim (SC), 11 de Julho de 2023

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031190474-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.033.253/0001-73**
Nome: **STANG & STANG LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (28/07/2023 08:50:35)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208 - Bairro: Centro - CEP: 88010-290 - Fone: (48) 3287-6510 - Email: capital.fazenda3@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5071481-20.2023.8.24.0023/SC

AUTOR: STANG & STANG LTDA
AUTOR: STANG & STANG LTDA
AUTOR: STANG & STANG LTDA
AUTOR: STANG & STANG LTDA
AUTOR: STANG & STANG LTDA
AUTOR: STANG & STANG LTDA
RÉU: ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO/DECISÃO

1. **Vistos etc., em correição permanente**.

2. **STANG & STANG LTDA** (matriz e filiais) ajuizaram *ação anulatória de débito fiscal c/c pedido de repetição de indébito com pedido de tutela de urgência* em face do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, requerendo o seguinte:

> "a) Liminarmente, a concessão da tutela de urgência, inaudita altera parte, para que seja determinado ao Estado de Santa Catarina que efetue a reabertura do prazo para a apresentação de defesa na via administrativa sem a exigência da taxa de reclamação e **suspenda a exigibilidade dos débitos correspondentes aos autos de infração nº 2300000067980, 2300000030896, 2300000068067, 2300000068154, 2300000068218 e 2300000068350**, com fundamento no art. 151, inc. V, do CTN e art. 300 do CPC;
>
> b) Alternativamente, a concessão de tutela de evidência sem a oitiva da parte adversa, para que seja determinado ao Estado de Santa Catarina que efetue a reabertura do prazo para a apresentação de defesa na via administrativa sem a exigência da taxa de reclamação e **suspenda a exigibilidade dos débitos correspondentes aos autos de infração nº 2300000067980, 2300000030896, 2300000068067, 2300000068154, 2300000068218 e 2300000068350**, nos termos do art. 9º, p. único, II, e art. 311, II e IV e p. único do CPC e do já citado 151, inc. V, do CT N;
>
> c) Subsidiariamente, caso não sejam deferidas as tutelas de urgência ou de evidência, requer seja aceita a caução prestada mediante fiança bancária, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual SC nº 868/2020 e da Portaria PGE/GAB nº 25 de 22/04/2021C, para que seja determinado ao Requerido que

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital

expeça ou não impeça a expedição de CND ou CPEN em relação às Requerentes, bem como suspenda ou impeça a inscrição das Requerentes no CADIN e demais atos de cobrança que não a propositura de Execuções Fiscais;

d) No mérito, ao fim, sejam confirmadas as tutelas (de urgência ou de evidência) para reconhecer e declarar a inconstitucionalidade e a ilegalidade dos dispositivos que preveem o pagamento da taxa de reclamação, quais sejam, o item 4 da Tabela I do Anexo Único da Lei Estadual SC n° 7.541/1988, com as alterações da Lei Estadual SC nº 16.296/2013 e atualização pelo Decreto Estadual SC nº 1.661/2021. Adicionalmente, seja determinada a nulidade dos lan çamentos e a reabertura dos prazos para a apresentação de reclamação na via administrativa, tendo em vista a ilegalidade/inconstitucionalidade da exigência de prévio recolhimento das custas como condição para a apresentação das defesas administrativas;

e) No mérito, ao fim, sejam confirmadas as tutelas (de urgência ou de evidência) para reconhecer e declarar a inconstitucionalidade e a ilegalidade do art. 40, § 3º, II, da Lei Estadual SC nº 10.297/96, com redação alterada pela Lei Estadual SC nº 17.538/2018, e do art. 25, in ciso III, do Anexo 3 do RICMS/SC, introduzido pelo Decreto Estadual SC nº 1.818/2018, por violação aos arts. 146, II e III, alínea "a", 150, § 7º, e 155, inciso II, e § 2º, inciso XII, alíneas "a", "b" e "i", da CRFB, aos arts. 8º e 10 da LC nº 87/96, ao art. 97, IV, e § 1º, do CTN, em razão do alargamento da base de cálculo do ICMS (PMPF), e, consequentemente, a anulação dolançamento de "complemento" de ICMS, juros e multa, contidos nos PAFs 2300000067980, 2300000030896, 2300000068067, 2300000068154, 2300000068218 e 2300000068350;

f) De igual maneira, no mérito, ao fim, sejam confirmadas as tutelas (de urgência ou de evidência) para reconhecer e declarar a inconstitucionalidade e a ilegalidade do do art. 40, § 3º, II, da Lei Estadual SC nº 10.297/96, com redação alterada pela Lei Estadual SC nº 17.538/2018, e do art. 25, inciso III, do Anexo 3 do RICMS/SC, introdu zido pelo Decreto Estadual SC nº 1.818/2018, por violação aos arts. 146, III, alínea "a", 150, § 7º, e 155, inciso II, e § 2º, inciso XII, alíneas "a" e "b", da CRFB, ao art. 97, III, do CTN e aos arts. 6º, caput e § 1º, e 9º, caput e, § 1º, inciso I, da LC nº 87/96, em razão da violação às regras que definem o contribuinte do ICMS-ST, e, consequentemente, a anulação do lançamento de "complemento" de ICMS, juros e multa, contidos nos PAFs 2300000067980, 2300000030896, 2300000068067, 2300000068154, 230000006 8218 e 2300000068350;

g) De igual maneira, no mérito, ao fim, sejam confirmadas as tutelas (de

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital

urgência ou de evidência) para reconhecer e declarar a inconstitucionalidade e a ilegalidade do art. 40, § 3º, II, da Lei Estadual SC nº 10.297/96, com redação alte rada pela Lei Estadual SC nº 17.538/2018, e do art. 25, inciso III, do Anexo 3 do RICMS/SC, introduzido pelo Decreto Estadual SC nº 1.818/2018, por violação à sistemática da substituição tributária e ao princípio da praticidade, desbordando da orientação d o STF firmada no RE 593.849/MG (Tema 201) e, consequentemente, a anulação do lançamento de "complemento" de ICMS, juros e multa, contidos nos PAFs 2300000067980, 2300000030896, 2300000068067, 2300000068154, 2300000068218 e 2300000068350;

h) No mérito, ao fim, ainda que reconhecida a constitucionalidade e legalidade do art. 40, § 3º, II, da Lei Estadual SC nº 10.297/96, com redação alterada pela Lei Estadual SC nº 17.538/2018, e do art. 25, inciso III, do Anexo 3 do RICMS/SC, introduzido pelo Decreto Estadual SC nº 1.818/2018, requer seja reconhecida a nulidade dos lançamento de "complemento" de ICMS, juros e multa, contidos nos PAF 2300000067980, 2300000030896, 2300000068067, 2300000068154, 2300000068218 e 2300000068350 em razão da deficiência de fundamentação jurídica por ausência de menção à lei no campo "Obrigação Tributária", em violação aos arts. 5º, inciso II, 37, caput, 150, inciso I, da CRFB, art. 2º, da Lei nº 9.784/99, arts. 165 e 166, III, da Lei Estadual SC nº 3.938/66 e art. 22, I, e § 1º, I da Lei Complementar SC nº 465/2009;

i) Seja reduzida a multa para, no máximo, 20%, reconhecendo-se e declarar a inconstitucionalidade da multa instituída pelo artigo 52, § 2º, da Lei Estadual nº 10.297/96, no absurdo patamar de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto exigido, por violação aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao confisco;

j) Subsidiariamente, a despeito dos sólidos fundamentos ventilados, caso este Exmo. Juízo entenda pela legalidade, constitucionalidade e higidez dos autos de infração em comento, requer-se seja procedida à produção de prova pericial para o levantamento de valores passíveis de restituição sob o Tema 201, ou seja, quando a base de cálculo efetiva é **inferior** à presumida, de modo a promover a "justiça fiscal" ou isonomia pretendida pelo Fisco, com vistas à compensação e, caso supere o valor pretendido pelo Fisco nos autos mencionados, a repetição do indébito, a ser realizada com base nos mesmos índices cobrados pel o Estado em débitos com atraso;

k) Seja determinada a citação do Requerido para, querendo, responder à presente ação;

l) Ao fim, seja o Requerido condenado ao reembolso das custas processuais e ao pagamento de honorários sucumbenciais;" (e.1.1).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital

Espontaneamente, a parte autora juntou novos documentos (e.13).

Este Juízo determinou a oitiva da parte ré para prestar informações preliminares, bem como a intimação da parte autora para emendar a petição inicial (e.14).

Ato contínuo, a parte autora pugnou pela reconsideração da decisão retro, em face da urgência na analise especialmente do pedido de expedição imediata da certidão positiva com efeitos de negativa (e.16).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

3. Considerando a justificada urgência na análise da tutela provisória, **REVOGO** o despacho retro (e.14).

4. A concessão da tutela de urgência exige o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300, *caput* e § 3º, do CPC: a) probabilidade do direito; b) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo; e c) reversibilidade dos efeitos da decisão.

Certidão positiva com efeitos de negativa (CPD-EN)

A matéria da lide neste ponto já foi admitida em tese de recurso especial repetitivo: "**Tema 237/STJ**. É possível ao contribuinte, após o vencimento da sua obrigação e antes da execução, garantir o juízo de forma antecipada, para o fim de obter certidão positiva com efeito de negativa".

A garantia assim prestada apenas antecipava futura penhora a ser oferecida nos autos da execução fiscal quando viesse a ser proposta, sem implicar suspensão da exigibilidade do crédito, colocando o contribuinte na mesma condição que estaria não houvesse a demora do fisco em ajuizar o executivo fiscal (pela qual o contribuinte não pode ser responsabilizado), podendo nomear bens à penhora e obter a CPD-EN. Entendeu-se constituir tal medida cautelar como autônoma (CPC/1973), que dispensa a propositura de ação principal, considerando que a discussão acerca do débito deve ser travada nos futuros embargos à execução fiscal.

Segue o processo paradigma:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. AÇÃO CAUTELAR PARA ASSEGURAR A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. POSSIBILIDADE. INSUFICIÊNCIA DA CAUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
1. O contribuinte pode, após o vencimento da sua obrigação e antes da execução, garantir o juízo de forma antecipada, para o fim de obter certidão positiva com efeito de negativa.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital

(Precedentes: EDcl no AgRg no REsp 1057365/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 02/09/2009; EDcl nos EREsp 710.153/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/09/2009, DJe 01/10/2009; REsp 1075360/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2009, DJe 23/06/2009; AgRg no REsp 898.412/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 13/02/2009; REsp 870.566/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 11/02/2009; REsp 746.789/BA, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 24/11/2008; EREsp 574107/PR, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA DJ 07.05.2007).

*2. Dispõe o **artigo 206 do CTN** que: "tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa." **A caução oferecida pelo contribuinte, antes da propositura da execução fiscal é equiparável à penhora antecipada e viabiliza a certidão pretendida, desde que prestada em valor suficiente à garantia do juízo.***

*3. **É viável a antecipação dos efeitos que seriam obtidos com a penhora no executivo fiscal, através de caução de eficácia semelhante. A percorrer-se entendimento diverso, o contribuinte que contra si tenha ajuizada ação de execução fiscal ostenta condição mais favorável do que aquele contra o qual o Fisco não se voltou judicialmente ainda.***

*4. **Deveras, não pode ser imputado ao contribuinte solvente, isto é, aquele em condições de oferecer bens suficientes à garantia da dívida, prejuízo pela demora do Fisco em ajuizar a execução fiscal para a cobrança do débito tributário. Raciocínio inverso implicaria em que o contribuinte que contra si tenha ajuizada ação de execução fiscal ostenta condição mais favorável do que aquele contra o qual o Fisco ainda não se voltou judicialmente.***

5. Mutatis mutandis o mecanismo assemelha-se ao previsto no revogado art. 570 do CPC, por força do qual era lícito ao devedor iniciar a execução. Isso porque as obrigações, como vínculos pessoais, nasceram para serem extintas pelo cumprimento, diferentemente dos direitos reais que visam à perpetuação da situação jurídica nele edificadas.

6. Outrossim, instigada a Fazenda pela caução oferecida, pode ela iniciar a execução, convertendo-se a garantia prestada por iniciativa do contribuinte na famigerada penhora que autoriza a expedição da certidão.

(...) 10. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (STJ, Primeira Seção, REsp nº 1.123.669/RS, j. 09/12/2009).

Não obstante o julgamento desse tema tenha sido proferido à luz do CPC de 1973, é plenamente aplicável hoje a mesma *ratio decidendi* construída à época. Daí por que, sendo a caução idônea e suficiente, ela é apta a assegurar ao autor o direito à certidão positiva de débito com efeito de negativa, na forma do art. 206 do CTN.

É nesse sentido a jurisprudência pacífica do TJSC:

*"TRIBUTÁRIO. AÇÃO CAUTELAR. **SEGURO GARANTIA OFERECIDO EM CAUÇÃO PARA ANTECIPAR A GARANTIA DA PENHORA A SER EFETIVADA EM FUTURA EXECUÇÃO FISCAL. INTENTO DE OBTER CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA SEM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES REPETITIVOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL. EXEGESE DOS ARTS. 206, DO CÓDIGO***

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital

TRIBUTÁRIO NACIONAL E 9º, INCISO II, DA LEI FEDERAL N. 6.830/80 (LEI DE EXECUÇÃO FISCAL), ATUALIZADO PELA LEI FEDERAL N. 13.043/2014. SENTENÇA MODIFICADA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. *"De acordo com a orientação sedimentada pelo Superior Tribunal de Justiça, admite-se a emissão de certidão positiva com efeito de negativa, sem suspensão da exigibilidade do crédito tributário, antes mesmo de vencida a obrigação tributária ou de ajuizada a execução fiscal, quando o contribuinte/responsável presta caução real suficiente e idônea para garantir o débito discutido (art. 206, CTN)." (AC n. 0304213-39.2015.8.24.0023, da Capital, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 11-12-2018) (TJSC. Apelação n. 5013354-31.2019.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 23-02-2021).*

No caso concreto, as Notificações Fiscais nºs 2300000085084 (PAF nº 2300000067980), 2300000085075 (PAF nº 2300000068067), 2300000085059 (PAF nº 2300000068154), 2300000085046 (PAF nº 2300000068218), 2300000085005 (PAF nº 2300000068350) e 2300000068350 (PAF nº 2300000030896), referem-se, ao que tudo indica, a débitos tributários que totalizam **R$ 3.309.540,66**.

Já a fiança bancária (Carta Fiança nº C31830773-8/2023) foi contratada junto à instituição financeira idônea, sendo que a importância segurada total é de **R$ 3.694.675,18** (e.1.17), o que é suficiente aparentemente para quitar os débitos fiscais. Além disso, o valor do seguro será atualizado pela Taxa SELIC; e a carta fiança tem prazo de vigência de 2 anos.

Quanto ao fato de a garantia dar-se na forma de carta de fiança bancária, isso não é óbice ao direito à CPD-EN, pois o inciso II do art. 9º da Lei nº 6.830/1980, com a redação dada pela Lei nº 13.043/2014, passou a prever tal modalidade de garantia da dívida fiscal. E a garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, produz os mesmos efeitos da penhora (art. 9º, § 3º).

Há, pois, probabilidade do direito invocado pela parte autora.

O *periculum in mora* também está demonstrado, sobretudo diante do advento das notórias consequências negativas às práticas negociais decorrentes do impedimento de expedição da certidão de regularidade fiscal pela demora no ajuizamento da execução fiscal.

Logo, nesta etapa processual, presentes os requisitos legais autorizadores, é medida que se impõe o deferimento da tutela provisória para tomar por termo a caução oferecida em garantia aos débitos tributários em questão, exclusivamente para fins de expedição da certidão positiva com efeito de negativa.

Protesto da CDA e inscrição no CADIN

Por outro lado, o mero oferecimento antecipado de garantia é suficiente apenas

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital

e tão somente à obtenção da certidão positiva com efeito de negativa, mas não é meio apto a suspender a exigibilidade do crédito tributário (com todas as consequências legais), por absoluta ausência de previsão constante do rol taxativo do art. 151 do CTN. Só o depósito integral, em dinheiro, suspende a exigibilidade da dívida.

A matéria em debate referente ao CADIN foi objeto de recurso especial repetitivo (STJ, Primeira Seção, REsp nº 1.137.497/CE, j. 14/04/2010), resultando na consolidação da tese inserta abaixo:

> **Tema 264**: A mera discussão judicial da dívida, sem garantia idônea OU suspensão da exigibilidade do crédito, nos termos do art. 151 do CTN, não obsta a inclusão do nome do devedor no CADIN.

Como já visto, a caução antecipatória da penhora não suspende a exigibilidade do crédito (e de fato não pode suspender por imperativo lógico), com o que se afasta a possibilidade de atribuir o efeito pretendido, de exclusão do nome do devedor do cadastro de inadimplentes, restringindo-se o efeito à obtenção da CPD-EN.

Pela mesma razão jurídica, é inviável a sustação de protesto e mediante a mera apresentação de caução antecipada.

Dessa maneira, por não eliminar o estado de inadimplência, viabiliza a promoção pelo Fisco de atos de cobrança que visem à satisfação do crédito tributário, a exemplo do protesto da certidão de dívida ativa, da propositura da execução fiscal e até mesmo da inscrição do nome do contribuinte inadimplente no CADIN estadual.

Nesse sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. **AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL**. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO PROTESTO. INSURGÊNCIA DA AUTORA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA PLEITEADA, NOS TERMOS DO ART. 300 DO CPC. INSUBSISTÊNCIA. PREVISÃO ESPECÍFICA EM LEI ESPECIAL. **SEGURO QUE SE TRATA DE ESPÉCIE DE GARANTIA IMPRESTÁVEL À SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E, POR CONSEGUINTE, DOS EFEITOS DO PROTESTO**. TAXATIVIDADE DO ROL PREVISTO NO ART. 151 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSOLIDADO NA SÚMULA 112 E EM JULGAMENTO REALIZADO NA FORMA DOS RECURSOS REPETITIVOS (TEMA 378). PRECEDENTES DESTA CORTE ESTADUAL. *DECISUM* MANTIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital

OPOSTOS CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR, PREJUDICADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Terceira Câmara de Direito Público, AI nº 5017866-92.2020.8.24.0000, j. 08/11/2022).

Portanto, é incabível a concessão da tutela provisória neste aspecto.

É a decisão.

5. Ante o exposto, **DEFIRO EM PARTE** o requerimento de tutela provisória para tão somente **(a)** tomar por termo nos autos a caução oferecida pela parte autora em garantia às Notificações Fiscais nºs **2300000085084** (PAF nº 2300000067980), **2300000085075** (PAF nº 2300000068067), **2300000085059** (PAF nº 2300000068154), **2300000085046** (PAF nº 2300000068218), **2300000085005** (PAF nº 2300000068350) e **2300000068350** (PAF nº 2300000030896); e **(b)** determinar a expedição da certidão positiva com efeito de negativa, desde que o único impedimento para tal fim seja decorrente do débito tributário aqui garantido, no prazo de até 5 dias, sob as penas da lei.

6. **DEIXO** de realizar audiência de conciliação, com fundamento no art. 334, § 4º, II, do CPC, porque o mérito da causa não admite autocomposição.

7. **CITE-SE** a parte ré para oferecer contestação em 30 dias, sob as penas da lei (CPC, art. 335, *caput*, c/c art. 183).

8. Em seguida, **INTIME-SE** a parte autora para apresentar réplica no prazo legal, sob as penas da lei (CPC, art. 351).

9. Superado tudo isso, **ABRA-SE** vista ao Ministério Público.

10. Por fim, voltem os autos conclusos.

11. **CUMPRA-SE** com **máxima urgência**, **inclusive em regime de plantão**.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Documento eletrônico assinado por **CLENI SERLY RAUEN VIEIRA, Juíza Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310046576256v7** e do código CRC **f48e5fc6**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CLENI SERLY RAUEN VIEIRA

5071481-20.2023.8.24.0023 **310046576256 .V7**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital

Data e Hora: 28/7/2023, às 18:38:18

5071481-20.2023.8.24.0023 **310046576256 .V7**

Salles Ramos
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS – ESTADO DE DE SANTA CATARINA

STANG & STANG LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.033.253/0007-69, situada na Rua Uruguai, 1285-E, Maria Goreti, Chapecó/SC, CEP.: 89801-571; **STANG & STANG LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.033.253/0008-40, situada na Rua Leopoldo Sander, 61-E, Cristo Rei, Chapecó, CEP: 89809-300; **STANG & STANG LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.033.253/0010-64, situada na Rua Waldemar Rangrab, 711, Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP.: 89900-000; **STANG & STANG LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.033.253/0014-98, situada na Avenida Dom Pedro II, 967, São Cristovão, Lages/SC, CEP.: 88509-216; **STANG & STANG LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.033.253/0015-79, situada na Rua Domingos Sorgatto, nº 560, Sorgatto, Caçador/SC, CEP.: 89.503-374; **STANG & STANG LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.033.253/0021-17, situada na Avenida Dos Ferroviários, 803, São Pedro, Porto União/SC, CEP.: 89400-000 (**Doc. 01**), vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados *in fine* assinados, constituídos e qualificados no instrumento procuratório em anexo (**Doc. 02**), propor a presente

AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL c/c PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO com pedido de tutela de urgência

em face do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Rua Osmar Cunha, nº 220, Edifício J. J. Cupertino, Centro, CEP 88015-100, em Florianópolis/SC, que poderá ser citada por sua procuradoria, pelos fatos e fundamentos de fato e de direito que passa a expor.

Requer, desde já, que todas as publicações sejam efetivadas exclusivamente em nome de EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS (OAB/ES nº 11.520), sob pena de nulidade.

1. DOS FATOS

Conforme se verifica dos seus atos constitutivos, as Requerentes são filiais de pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída, que possui como objeto social o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, e comércio varejista de lubrificantes, figurando como contribuinte de uma série de tributos, incluindo o ICMS, tributo de competência arrecadatória estadual.

Com vistas à consecução de sua atividade-fim, as Requerentes adquirem bens para utilização em suas atividades comerciais, mormente combustíveis para veículos automotores para fins de revenda.

Em razão de previsão legal específica pela legislação estadual, os combustíveis adquiridos e comercializados pelas Requerentes estão submetidos à modalidade de substituição tributária "para a frente", ou seja, com a antecipação do recolhimento do tributo por responsável definido pela legislação, o substituto tributário, em nome dos demais contribuintes da cadeia, os substituídos, estando as Requerentes incluídas nesse último grupo.

Ocorre que, por conta de alterações à legislação estadual promovidas pela **Lei Estadual SC nº 17.538/2018**[1] **e pelo Decreto Estadual SC nº 1.818/2018**[2], as Requerentes foram intimadas para apresentar defesa prévia em dos PAFs abaixo, referentes ao período de 07/2020 a 10/2021:

CNPJ	PAF	VALOR	JUROS	MULTA (75%)

[1] Link: https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis_2018/lei_18_17538.htm . Acesso em 17.jul.2023.
[2] Link: https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/decretos/2018/dec_18_1818.htm . Acesso em 17.jul.2023.

08.033.253/0007-69	2300000067980	R$ 280.730,24	R$ 52.067,07	R$ 210.547,67
08.033.253/0008-40	2300000030896	R$ 423.284,97	R$ 81.240,34	R$ 317.463,72
08.033.253/0010-64	2300000068067	R$ 228.126,99	R$ 42.737,20	R$ 171.095,25
08.033.253/0014-98	2300000068154	R$ 224.921,29	R$ 41.952,54	R$ 168.690,93
08.033.253/0015-79	2300000068218	R$ 225.015,40	R$ 42.067,62	R$ 168.763,07
08.033.253/0021-17	2300000068350	R$ 325.673,56	R$ 60.943,62	R$ 244.255,18

Nos referidos processos administrativos, as Requerentes foram autuadas sob os seguintes fundamentos:

Descrição da infração

Deixar de submeter operações tributáveis à incidência do imposto, relativo a vendas de mercadorias (combustíveis) sujeitas ao regime de substituição tributária, destinadas a consumidor final, **realizadas por valor maior que a base de cálculo utilizada para a retenção do imposto pelo substituto tributário**, conforme demonstrado nos anexos do presente ato fiscal.

Fundamentação legal

Obrigação tributária: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, Arts: 1º, inciso I; 3º, inciso I; 7º; 26, incisos I, II, alínea "d" e III, alínea "g"; 53, § 1º, inciso I, alínea "a"; 60; 79, incisos II e IV. Anexo 1-A, Seção VII. Anexo 3, Arts: 11; 15; 19, inciso III; 25, incisos II e III; 25-A; 25-B; 25-C; 26; 26-A; 149; 155; 158 e 162. ATOS COTEPE/PMPF 2019. ATOS COTEPE/PMPF 2020. ATOS COTEPE/PMPF 2021. CONVÊNIO ICMS 110, de 28 de setembro de 2007. PORTARIA SEF Nº 378/2018.

Multa: Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 52, § 2º (Multa de 75% do valor do imposto).

Juros: Lei nº 5.983 de 27/11/81, art. 69, convalidado pelo art. 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96.

Atualização monetária: Lei nº 5.983, de 27/11/81, arts. 74 e 75, convalidados pelo art. 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96.

Verifica-se, portanto, que o Estado de Santa Catarina está a exigir não o ICMS sobre as operações praticadas pelas Requerentes, mas sim o "complemento" do ICMS nas operações em que foi praticada base de cálculo **superior** à presumida, **mesmo o auto de infração não fazendo qualquer menção à Lei Estadual SC nº 10.297/96 (e alterações pela Lei Estadual SC nº 17.538/2018) ou ao Decreto Estadual SC nº 1.818/2018** no campo *"Obrigação tributária"*.

Tendo apresentado resposta prévia em instância administrativa, o Fisco estadual ignorou as razões das Requerentes.

De modo absurdo, a legislação tributária do Estado de Santa Catarina efetua a exigência da taxa para a apresentação de reclamação e recursos administrativos, conforme previsão do item 4 da Tabela I do Anexo Único da Lei Estadual SC nº 7.541/1988[3], com as alterações da Lei Estadual SC nº 16.296/2013[4] e atualização pelo Decreto Estadual SC nº 1.661/2021[5], prática vedada pela Súmula vinculante n.º 21, cujo entendimento foi novamente reafirmado pelo e. STF no julgamento da ADI **6.145.**

Em razão dos lançamentos realizados de forma ilegal e inconstitucional pelo Estado de Santa Catarina, as Requerentes ainda se encontram gravemente penalizadas, não apenas em razão dos débitos a elas imputados, mas também pois **impedidas de obter Certidão Negativa de Débitos (CND) ou mesmo Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa (CPEN), restringindo gravemente suas atividades empresariais, além de estarem sob o risco de serem incluídas no CADIN estadual.**

Diante da flagrante ilegalidade e inconstitucionalidade dos autos de infração e da legislação estadual na qual se baseiam, alternativa não restou às Requerentes senão o ajuizamento da presente ação, com vistas à declaração da **ilegalidade e inconstitucionalidade do art. 40, § 3º, II, da**

[3] Link: https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/1988/lei_88_7541.htm . Acesso em 13.jul.2023.
[4] Link: https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/2013/lei_13_16296.htm . Acesso em 13.jul.2023.
[5] Link: https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/decretos/2021/dec_21_1661.htm . Acesso em 13.jul.2023.

Lei Estadual SC nº 10.297/96[6], com redação alterada pela Lei Estadual SC nº 17.538/2018[7], e **do art. 25, inciso III, do Anexo 3 do RICMS/SC**[8], introduzido pelo Decreto Estadual SC nº 1.818/2018[9], bem como a anulação do lançamento de "complemento" de ICMS-ST, juros e multa, contidos nos PAFs 2300000067980, 2300000030896, 2300000068067, 2300000068154, 2300000068218 e 2300000068350.

3. DO DIREITO

3.1. Violação à Súmula Vinculante 21. Inconstitucionalidade/Ilegalidade da cobrança de taxa de Reclamação. Violação ao Direito de Petição, ao Devido Processo Legal e à Ampla Defesa. ADI 6.145-CE

Antes de adentrar ao mérito dos lançamentos tributários impugnados, cumpre destacar o cerceamento do direito de defesa da empresa contribuinte, em razão da inconstitucional e ilegal exigência de taxa de reclamação, de 0,5% sobre o valor do litígio administrativo.

No site da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina[10] constam as orientações para a apresentação da reclamação administrativa, dentre as quais se destaca a exigência de recolhimento da taxa de reclamação, prevista na Tabela 1, da Lei Estadual SC nº 7.541/88.

[6] Link: https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/1996/lei_96_10297.htm . Acesso em 13.jul.2023.
[7] Link: https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/2018/lei_18_17538.htm . Acesso em 13.jul.2023.
[8] Link: https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/regulamentos/icms/riems_01_03_pas.htm . Acesso em 13.jul.2023.
[9] Link: https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/decretos/2018/dec_18_1818.htm . Acesso em 13.jul.2023.
[10] Link: https://caf.sef.sc.gov.br/Views/Publico/BaseConhecimento/BuscarBaseConhecimento.aspx?assunto=76 . Acesso em 24.jul.2023.

Assunto: RECLANAÇÃO INICIAL

219 - Como devo fazer uma Reclamação Fiscal?

Avalie a resposta: ou

O CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL DEVERÁ PROTOCOLAR A RECLAMAÇÃO INICIAL SEGUINDO OS SEGUINTES PASSOS: 1º - Realizar o cacastro do advogado ou representante no SAT. Preencher o Termo de Compromisso próprio na página da SEF, em "Serviços e Orientações" clicar em "Sistemas", depois em "Sistema SAT - Sistema de Administração Tributaria" e em seguida "Módulo CAT". No final da página os dois Termos de Compromissos podem ser encontrados. 2º - Enviar esse termo preenchido e assinado para o e-mail da gerência na qual a empresa está situada, além da cópia da Carteira da OAB do Advogado ou da Carteira de Identidade do Representante Legal da empresa. Por e-mail, o contribuinte receberá uma senha para acessar o SAT através do Perfil de Representante CAT. 3º - Nesse perfil, o contribuinte protocolará a Reclamação através da aplicação Contencioso - Reclamação Inicial e poderá acompanhar todos os passos do processo. 4º - O contribuinte devera anexar ao processo a Taxa de Serviços Estadual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do litigio, sendo o valor mínimo e máximo da taxa o previsto na Tabela 1, da Lei nº 7.541/88, código 2119, Classe 04. O prazo para a defesa fiscal é de 30 dias após a data da ciência. Copie o link para acesso direto: http://www.sef.sc.gov.br/servicos/modulo/2

A Tabela 1, da Lei Estadual SC nº 7.541/88, por sua vez, estabelece os valores mínimos e máximos para a referida taxa, com base no Decreto nº 1.661, de 2021:

TABELA I
ATOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Lei nº 7.541/1988	Lei n. 16.286/13	Decreto 1.254/08	Decreto 1.661/21
		VALOR EM R$	VALOR EM R$ (Efeitos a partir de 31/01/2014)	VALOR EM R$ (Efeitos a partir de 01/01/2021)	VALOR EM R$ (Efeitos a partir de 01/01/2022)
	Custas de Estradas, terrenos e atos forenses nas repartições em até o valor R$ 73.695	Isento	Isento	Isento	Isento
	Os valores para	1% (um por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R$ 5,93 e superior a R$ 73,96	1% (um por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R$ 7,72 e superior a R$ 114,27	1% (um por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R$ 11,41 e superior a R$ 168,84	1% (um por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R$ 12,64 e superior a R$ 186,75
2	Contratos de entabular, arrendamento e aforamento de terras e prédios do Estado	2% (dois por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R$ 5,93	2% (dois por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R$ 7,72	2% (dois por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R$ 11,41	2% (dois por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R$ 12,64
3	Concessões de privilegio, concessões e outras honras concedidas pelo Poder Legislativo do Estado	1% (um por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R$ 5,93	1% (um por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R$ 7,72	1% (um por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R$ 11,41	1% (um por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R$ 12,64
4	Fundamentos e Pareceres do Tribunal Administrativo Tributário	0,5% (meio por cento) do valor do litigio, não podendo o valor do tributo ser inferior a R$ 5,93 nem superior a R$ 92,03	0,5% (meio por cento) do valor do litigio, não podendo o valor do tributo ser inferior a R$ 7,72 nem superior a R$ 57,84	0,5% (meio por cento) do valor do litigio, não podendo o valor do tributo ser inferior a R$ 11,41 nem superior a R$ 120,77	0,5% (meio por cento) do valor do litigio, não podendo o valor do tributo ser inferior a R$ 12,64 nem superior a R$ 133,74

Embora no sítio eletrônico o Estado faça referência ao disposto no art. 172 e seguintes da Lei Estadual SC n.º 2.938/66 – na verdade, Lei Estadual SC n.º 3.938/66 – como fundamento legal para a exigência da referida taxa para a apresentação de defesa, os dispositivos foram revogados, e não há embasamento legal para a cobrança, pois a Lei Complementar SC nº 465, de 03 de dezembro de 2009, não faz qualquer menção à taxa ou recolhimento para o processamento de reclamação. O Decreto Estadual SC nº 1.661/2021, por sua vez, apenas prevê os valores mínimos e máximos para a referida taxa, mas não estabelece os critérios da regra matriz de incidência tributária, nem possui fundamento em lei, em flagrante ilegalidade.

Não bastasse isso, é flagrante a inconstitucionalidade da exigência por afronta ao direito de petição, e às garantias do devido processo legal e da ampla defesa.

A exigência viola, ainda, a Súmula Vinculante 21, que dispõe:

> **Súmula Vinculante 21**: É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

Recentemente, a impossibilidade de cobrança de taxas para a apresentação de impugnações e recursos na via administrativa foi objeto de análise pelo e. Supremo Tribunal Federal no julgamento da **ADI 6.145-CE.**

> Ementa Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 33 e Anexo IV, item 1.9 e subitens, da Lei 15.838/2015, do Estado do Ceará. Arts. 38 e 44 e Anexo V, item 1.9 e subitens, do Decreto 31.859/2015, da mesma Unidade da Federação. **Recurso administrativo como decorrência direta do direito de petição. Incidência da imunidade tributária (art. 5º, XXXIV, a, CF).** Possibilidade de instituição de taxa referente à realização de perícias e diligências. Ausência de correlação razoável entre o valor da taxa e o custo do serviço público. Violação da referibilidade e do princípio da proporcionalidade. Pedido julgado parcialmente procedente. **1. O direito de petição consubstancia importante instrumento, à disposição dos particulares, para defesa, em âmbito não jurisdicional, de direitos, da constituição, das leis e dos interesses gerais e coletivos contra ilegalidades e abusos de poder. 2. O recurso administrativo, nos termos da jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal, decorre diretamente do direito de petição (art. 5º, XXXIV, a, CF). Precedentes. 3. O art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal exclui competência para instituição de taxa em virtude do exercício do direito de petição, motivo pelo qual não pode incidir referida espécie tributária para interposição de recurso administrativo.** 4. Não está abarcada, entretanto, no âmbito conceitual do direito de petição (art. 5º XXXIV, a, CF), a realização de perícias e o empreendimento de diligências. 5. Mostra-se constitucional a instituição de taxa referente à realização de perícia e diligências a pedido do contribuinte no âmbito do processo administrativo fiscal, pois consubstanciam serviços públicos, colocados à disposição do sujeito passivo da obrigação tributária, específicos e divisíveis de utilização não compulsória. 6. A taxa, embora tributo vinculado quanto ao fato gerador, não possui destinação vinculada. A Constituição da República determina a arrecadação de taxa com destinação vinculada apenas na hipótese do art. 98, § 2º. Precedente. 7. A instituição de taxa sem razoável equivalência recíproca entre o valor exigido do contribuinte e o efetivo custo da atividade estatal referida acarreta grave violação dos princípios da proporcionalidade e da comutatividade. 8. Tal como instituída, no caso, a taxa revela-se inconstitucional, pois o estabelecimento de um valor fixo para realização de perícias e diligências sem levar em consideração a complexidade, o lapso temporal para sua execução, os valores envolvidos na apuração do crédito fiscal e o custo efetivo do serviço público evidenciam

a desproporcionalidade e desconexão da comutatividade ou referibilidade. 9. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida. Pedido julgado parcialmente procedente.
(ADI 6145. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator(a): Min. ROSA WEBER. Julgamento: 14/09/2022. Publicação: 24/10/2022).

No julgamento da **ADI 6.145-CE**, o voto condutor do acórdão destacou a impossibilidade de exigência de taxas na hipótese de impugnações e recursos administrativos, por violação ao direito de petição. *In verbis*:

> No Brasil, o art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal, assegura que o direito de petição poderá ser exercido, independentemente do pagamento de taxas, em defesa de direitos, contra ilegalidade ou abuso de poder. **Ponto de especial relevo é a previsão constitucional de impossibilidade de cobrança de taxa para exercício do direito de petição. Referido dispositivo constitucional consubstancia verdadeira imunidade tributária, tendo em vista que impede a atribuição de competência tributária e outorga direito público subjetivo aos particulares de não se sujeitarem à tributação ao exercerem o direito de petição e seus consectários** (COSTA, Regina Helena. Curso de direito tributário. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 107 e 128)
> [...]
> Observo que a jurisprudência desta Suprema Corte, alinhada ao posicionamento doutrinário acima exposto, se consolidou no sentido de que o recurso administrativo é um desdobramento do direito de petição, razão pela qual a ele deve ser assegurada a garantia prevista no art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal (AI 428.249-AgR/RJ, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, j. 09.4.2014, DJe 19.5.2014). Assim, a imunidade tributária prevista no art. 5º, XXXIV, a, da Carta Política, é plenamente aplicável ao recurso administrativo, a evidenciar a inadmissibilidade de cobrança de taxa, independentemente do momento do recolhimento, para sua interposição. Desse modo, não obstante o art. 33 da Lei 15.838/2015, do Estado do Ceará e o art. 44 do Decreto 31.859/2015, da mesma Unidade da Federação, afirmem que o recolhimento da taxa não consubstancia requisito de admissibilidade do recurso administrativo, a simples existência de referida cobrança, independentemente do momento, revela contrariedade ao disposto na Carta Política. É que o art. 5º, XXXIV, a, da Constituição exclui competência para instituição de taxa em virtude do exercício do direito de petição, ao contrário do que sucede em relação às custas e emolumentos judiciais sobre os quais não recai idêntica vedação.
> [...]
> É certo, como já tive oportunidade de afirmar ao exame da Rcl 25.511/CE, de minha relatoria, que a exigência de depósito ou arrolamento prévios não se confunde com a exação de taxa pela interposição de recurso administrativo, motivo pelo qual, na ocasião, neguei seguimento à reclamação ante a ausência de aderência estrita. No entanto, nos precedentes que alicerçam a Súmula Vinculante 21, asseverado pelo Plenário desta Casa que o recurso administrativo consubstancia decorrência do direito de petição, assim, entendo que a cobrança de taxa para interposição

> de referida espécie recursal acarreta, igualmente, violação do art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal.

Pelo exposto, devem ser declarados inconstitucionais os dispositivos da Lei Estadual SC n.º 2.938/66 que exigem o pagamento da taxa de reclamação, bem como a previsão do item 4 da Tabela I do Anexo Único da Lei Estadual SC nº 7.541/1988, com as alterações da Lei Estadual SC nº 16.296/2013 e atualização pelo Decreto Estadual SC nº 1.661/2021.

Requer, ainda, a reabertura do prazo para a apresentação de defesa na via administrativa, tendo em vista a ilegalidade/inconstitucionalidade da exigência de prévio recolhimento das custas como condição para a apresentação das defesas administrativas.

3.2. Da impossibilidade da cobrança do "complemento" do imposto em diferença verificada no recolhimento de ICMS na Substituição Tributária (ICMS-ST). Violação aos arts. 146, II e III, alínea "a", 150, § 7º, e 155, inciso II, e § 2º, inciso XII, alíneas "a", "b" e "i", da CRFB, aos arts. 8º e 10 da LC nº 87/96, ao art. 97, IV, e § 1º, do CTN. Alargamento da base de cálculo do ICMS-ST (PMPF)

A substituição tributária do ICMS tem seus primeiros fundamentos em âmbito constitucional, sob os arts. 146, incisos II e III, alínea "a", 150, § 7º, e 155, inciso II, e § 2º, inciso XII, alíneas "b" e "i" da CRFB:

> Art. 146. Cabe à **lei complementar**:
>
> [...]
>
> II - **regular as limitações constitucionais ao poder de tributar**;
>
> III - **estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária**, especialmente sobre:
>
> a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, **bases de cálculo** e contribuintes;
>
> [...]

> Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
>
> [...]
>
> § 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, **assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido**. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
>
> [...]
>
> Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
>
> [...]
>
> II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
>
> [...]
>
> § 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
>
> [...]
>
> **XII - cabe à lei complementar:**
>
> [...]
>
> **b) dispor sobre substituição tributária;**
>
> [...]
>
> **i) fixar a base de cálculo**, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

No tocante à substituição tributária, portanto, a Constituição impôs duas premissas: **i)** Imediata e preferencial restituição da quantia paga **AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO**, caso não se realize o fato gerador presumido; e **ii)** Cabe à **lei complementar** dispor sobre **substituição tributária** e **normais gerais** sobre a tributação, a exemplo da base de cálculo.

Com vistas a preencher a primeira previsão estabelecida pelo texto constitucional, assim dispõe a Lei Complementar nº 87/96, em seu art. 10:

> Art. 10. É assegurado ao contribuinte substituído **o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar.**
>
> § 1º Formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de noventa dias, o contribuinte substituído poderá se creditar, em sua escrita fiscal, do valor objeto do pedido, devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo.
>
> § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, sobrevindo decisão contrária irrecorrível, o contribuinte substituído, no prazo de quinze dias da respectiva notificação, procederá ao estorno dos créditos lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.

Especificamente quanto à base de cálculo do ICMS na substituição tributária, dispõe a LC 87/96 em seu art. 8º:

> Art. 8º **A base de cálculo, para fins de substituição tributária**, será:
>
> I - em relação às operações ou prestações antecedentes ou concomitantes, o valor da operação ou prestação praticado pelo contribuinte substituído;
>
> II - **em relação às operações ou prestações subseqüentes**, obtida pelo somatório das parcelas seguintes:
>
> a) o valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário;
>
> b) o montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores de serviço;
>
> c) **a margem de valor agregado**, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subseqüentes.
>
> [...]
>
> **§ 2º Tratando-se de mercadoria ou serviço cujo preço final a consumidor, único ou máximo, seja fixado por órgão público competente, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é o referido preço por ele estabelecido.**
>
> **§ 3º Existindo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, poderá a lei estabelecer como base de cálculo este preço.**

> **§ 4º A margem a que se refere a alínea c do inciso II do caput será estabelecida com base em preços usualmente praticados no mercado considerado**, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem ou através de informações e outros elementos fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores, **adotando-se a média ponderada dos preços coletados**, devendo os critérios para sua fixação ser previstos em lei.
>
> § 5º O imposto a ser pago por substituição tributária, na hipótese do inciso II do caput, corresponderá à diferença entre o valor resultante da aplicação da alíquota prevista para as operações ou prestações internas do Estado de destino sobre a respectiva base de cálculo e o valor do imposto devido pela operação ou prestação própria do substituto.
>
> **§ 6o Em substituição ao disposto no inciso II do caput, a base de cálculo em relação às operações ou prestações subseqüentes poderá ser o preço a consumidor final usualmente praticado no mercado considerado**, relativamente ao serviço, à mercadoria ou sua similar, em condições de livre concorrência, **adotando-se para sua apuração as regras estabelecidas no § 4o deste artigo**. (Redação dada pela Lcp 114, de 16.12.2002)

Verifica-se, portanto, que em relação à base de cálculo do ICMS-ST, a LC nº 87/96 instituiu normas gerais, facultando à lei estadual escolher qual critério adotar/prever: **i)** margem de valor agregado (MVA); **ii)** pauta fiscal; **iii)** preço sugerido pelo fabricante; ou **iv)** PMPF.

Vejamos a previsão estabelecida pelo Estado de Santa Catarina no art. 41 da Lei Estadual SC nº 10.297/96:

> Art. 41. A base de cálculo, **para fins de substituição tributária**, será:
>
> I - em relação às operações ou prestações antecedentes ou concomitantes, o valor da operação ou prestação praticado pelo contribuinte substituído;
>
> II - em relação às operações ou prestações subsequentes, o somatório das parcelas seguintes:
>
> a) o valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário;
>
> b) o montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores de serviço;
>
> c) **a margem de valor agregado**, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subsequentes.
>
> **§ 1º Tratando-se de mercadoria ou serviço cujo preço final a consumidor, único ou máximo, seja fixado por órgão público competente, a base de cálculo do imposto, para fins de**

substituição tributária, é o referido preço por ele estabelecido.

§ 2° Existindo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, a base de cálculo será este preço.

§ 3° A margem a que se refere a alínea "c" do inciso II do "caput" será estabelecida com base nos preços usualmente praticados no mercado considerado, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem ou através de informações e outros elementos fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores, **adotando-se a média ponderada dos preços coletados**, observados ainda os seguintes critérios:

I - a pesquisa de preços deverá ser feita, no mínimo, nos dez municípios de maior participação na receita do Estado;

II - deverá ser ouvido o setor interessado, inclusive quanto à metodologia utilizada;

III - outros critérios definidos em conjunto pelos Estados e Distrito Federal.

§ 4° O imposto a ser pago por substituição tributária, na hipótese do inciso II do "caput", corresponderá à diferença entre o valor resultante da aplicação da alíquota prevista para as operações ou prestações internas neste Estado sobre a respectiva base de cálculo e o valor do imposto devido pela operação ou prestação própria do substituto.

§ 5° Em substituição ao disposto no inciso II do "caput", a base de cálculo em relação às operações ou prestações subseqüentes poderá ser o preço a consumidor final usualmente praticado no mercado considerado, relativamente ao serviço, à mercadoria ou sua similar, em condições de livre concorrência, **adotando-se para sua apuração as regras estabelecidas no § 3° deste artigo.**

§ 6° Na hipótese dos §§ 1° e 2°, poderá ser aplicado, nos termos do regulamento, redutor para ajustar a base de cálculo aos valores praticados no mercado.

§ 7° Na hipótese a que se refere o § 3° do art. 37:

I - a base de cálculo da substituição tributária será o valor de aquisição da mercadoria, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados, quando não incluídas no preço, e da margem de valor agregado prevista pela legislação, ressalvado o disposto nos §§ 1° e 2°; e

II - o imposto a ser pago por substituição tributária corresponderá à diferença entre o valor resultante da aplicação da alíquota prevista para as operações ou prestações internas neste Estado sobre a respectiva base de cálculo e o valor do imposto incidente sobre a entrada da mercadoria ou serviço no estabelecimento do substituto tributário.

Legalmente, portanto, o Estado de SC previu os MESMOS critérios estabelecidos pela Lei Kandir: **i)** margem de valor agregado (MVA); **ii)** pauta fiscal; **iii)** preço sugerido pelo fabricante; ou **iv)** PMPF.

Especificamente em relação aos combustíveis, **a opção exercida pelo Estado de Santa Catarina foi a de utilizar o PMPF**, por ser o Estado signatário do Convênio ICMS nº 110 /2007, que prevê:

> **Cláusula nona** Em substituição aos percentuais de margem de valor agregado de que trata a cláusula oitava, **ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a adotar, nas operações promovidas pelo sujeito passivo por substituição tributária, relativamente às saídas subsequentes com combustíveis líquidos** e gasosos derivados ou não de petróleo, a margem de valor agregado obtida mediante aplicação da seguinte fórmula, a cada operação: MVA = {[PMPF x (1 - ALIQ)] / [(VFI + FSE) x (1 - IM)] / FCV - 1} x 100, considerando-se:.
>
> [...]
>
> II - PMPF: preço médio ponderado a consumidor final do combustível considerado, com ICMS incluso, praticado em cada unidade federada, apurado nos termos da cláusula décima terceira-A;
>
> **§ 2º O PMPF a ser utilizado para determinação da margem de valor agregado a que se refere esta cláusula será divulgado mediante Ato COTEPE publicado no Diário Oficial da União.**

Os atos COTEPE são divulgados em sítio eletrônico próprio[11], via de regra, com frequência quinzenal.

Desta feita, resta indene de dúvidas que diante das opções estabelecidas pela CRFB, pela LC nº 87/96 e pela própria legislação estadual (Lei Estadual SC nº 10.297/96), **o Estado de Santa Catarina optou por utilizar o PMPF como base de cálculo para as operações submetidas à substituição tributária.**

Optou o Estado de Santa Catarina e vinculou sua tributação, portanto, a tal escolha.

Vejamos agora a previsão estabelecida pelo Estado de Santa Catarina no art. 40 da Lei Estadual SC nº 10.297/96:

[11] Link: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-pmpf. Acesso em 13.jul.2023.

> Art. 40. É assegurado ao contribuinte substituído o **direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar**, na forma prevista em regulamento.
>
> § 1° Formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de noventa dias, o contribuinte substituído poderá se creditar, em sua escrita fiscal, do valor objeto do pedido, devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo.
>
> § 2° Na hipótese do parágrafo anterior, sobrevindo decisão contrária irrecorrível, o contribuinte substituído, no prazo de quinze dias da respectiva notificação, procederá ao estorno dos créditos lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.
>
> § 3° **Caso o fato gerador presumido se realize por valor diverso do que serviu de base de cálculo** para a retenção do imposto devido por substituição tributária, **cabe ao contribuinte substituído**, na forma prevista na legislação em vigor:
>
> I – requerer a restituição da diferença, na hipótese de se realizar por valor inferior; ou
>
> **II – recolher a diferença, na hipótese de se realizar por valor superior.**

Vê-se, claramente, o absoluto conflito entre a norma estadual e as normas hierarquicamente superiores, a LC 87/96, e a CRFB, ao alargar a base de cálculo do tributo submetido à substituição tributária, não mais adotando o PMPF, mas sim nova condição NÃO PREVISTA EM LEI, a saber, **PMPF + base de cálculo de eventual diferença apurada**.

Ora, naturalmente, o art. 40, § 3°, inciso II, da Lei Estadual SC n° 10.297/96 é ILEGAL e INCONSTITUCIONAL, pois **NÃO possui lastro** para promover tal previsão, afastando-se do texto dos arts. 146, II e III, alínea "a", 150, § 7°, e 155, inciso II, e § 2°, inciso XII, alíneas "a", "b" e "i", da CRFB, bem como dos arts. 8° e 10 da LC n° 87/96 ou art. 97, IV, e § 1°, do CTN.

Vejamos que o art. 97, inciso IV, e § 1°, impõe que cabe à lei dispor sobre fixação da base de cálculo:

> Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:
>
> [...]

> IV - **a fixação** de alíquota do tributo e **da sua base de cálculo**, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;
>
> [...]
>
> § 1º **Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo**, que importe em torná-lo mais oneroso.

Ao permitir a cobrança pelo Estado da diferença do ICMS-ST apurado sobre a diferença entre a base de cálculo do fato gerador presumido e o fato gerador efetivo, determinando que cabe ao contribuinte substituído recolher a diferença, na hipótese de se realizar por valor superior, está a legislação do Estado de Santa Catarina a burlar as previsões constitucionais e das leis complementares que dispõem sobre os aspectos gerais da tributação e da substituição tributária, excesso que merece ser obstado pelo Judiciário, sob pena de fazer letra morta as garantias constitucionais e legais afetas à tributação.

Por óbvio, não se olvida que em razão de questionamentos formulados por contribuintes de ICMS que, na qualidade de substituídos, questionavam a possibilidade de restituição do tributo nos casos em que a operação efetiva fosse praticada em valor **inferior** à presumida, o RE 593.849/MG (Tema 201) chegou até o STF.

Ocorre que o RE 593.849/MG (Tema 201), portanto, teve por limites objetivos a interpretação do alcance e da constitucionalidade do trecho *"caso não se realize o fato gerador presumido"* do art. 150, §7º, da CRFB, com vistas a para definir se: **i)** O contribuinte teria direito à restituição do ICMS-ST nos casos em que a base de cálculo efetiva era **inferior** à presumida; ou **ii)** O contribuinte teria direito à restituição do ICMS-ST apenas nos casos de não realização da operação, em razão de perdimento (furto, extravio, incêndio, inundação etc) da mercadoria.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 593.849/MG (Tema 201), fixou a seguinte tese ao interpretar a redação do art. 150, § 7º: *"É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pago a mais no regime de substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida."*. Uma vitória do contribuinte.

Frise-se: o STF jamais se manifestou nesse julgamento no sentido de que, caso ocorresse a situação reversa – base de cálculo efetiva **superior** à presumida –, seria constitucional a complementação do tributo.

A despeito disso, **adotando lógica absolutamente questionável**, o Estado de Santa Catarina alterou sua legislação estadual para prever a possibilidade de cobrança do dito "complemento" de ICMS-ST nos casos em que o fato gerador efetivo é **superior** ao presumido, ou seja, **tema sobre o qual não houve manifestação expressa do STF.**

Nesse sentido, não cabe ao Estado de Santa Catarina exigir do contribuinte substituído cobrança flagrantemente ilegal e inconstitucional, pois desborda do disposto na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e na Lei Complementar nº 87/96.

Necessário trazer à baila brilhante lição do doutrinador CARRAZZA[12](2022, p. 366), a mostrar que tal tipo de excrescência jurídica já ocorreu no passado:

> No Estado de São Paulo foi editado o Decreto 41.835, de 3.6.1997, que, em seu art. 2º, deu a seguinte redação ao art. 244 do Regulamento do ICMS/RICMS:
>
> *Artigo 244 - A retenção do imposto na forma deste capítulo* ***não exclui o pagamento do complemento, pelo contribuinte substituído, na hipótese de o valor da operação ou prestação final com a mercadoria ou serviço ter sido maior que o da base de cálculo utilizado para a retenção.*** *(Lei nº 6.374/89, art.66-B, na redação da Lei nº 9.176/95, art. 3º)* ***(grifos nossos)***
>
> *Parágrafo único - Para efeito deste artigo, o estabelecimento, em cada período de apuração, deverá apurar e lançar o complemento do imposto no livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro Débito do Imposto - Outros Débitos, com o título Complemento de Substituição Tributária.*
>
> Portanto, este art. 2º "exigia" do contribuinte substituto o pagamento do complemento do imposto quando o *valor final* da operação ou da prestação com mercadoria ou serviço sujeitos ao regime jurídico da substituição tributária fosse maior que o da base de cálculo utilizada para a retenção do ICMS.
>
> **Este dispositivo a nosso ver, era flagrantemente inconstitucional, pois, longe de dar cumprimento ao disposto na parte final do §7º do art. 150 da CF, isto é, de assegurar a *imediata e preferencial restituição da quantia indevidamente paga*, colocava sobre a cabeça do**

[12] CARRAZZA, Roque Antonio. **ICMS**. 19 ed. rev. e ampl. / até a EC n. 122/2022, com suas ulteriores modificações. – São Paulo: Malheiros Juspodivm, 2022.

> contribuinte substituto uma verdadeira *espada de Dâmocles. (grifos nossos)*
>
> **Esta, positivamente, não é a maneira adequada de a Fazenda Pública cobrar eventuais diferenças de ICMS**, até porque o referido tópico sequer acena com esta possibilidade, e não pode um decreto "corrigir" lacunas ou deficiências da Constituição. *(grifos nossos)*

Ao criar a possibilidade de "complementação" do ICMS-ST sem que haja a respectiva previsão no art. 150, § 7°, da CRFB, E (adicionalmente, não alternativamente) nas normas gerais expedidas pela Lei Complementar n° 87/96, **inovou a legislação estadual, em grave violação à legalidade tributária.**

Desse modo, não sendo passíveis de convalidação por legislação posterior, os lançamentos consubstanciados nos PAFs supracitados são também absolutamente ilegais e inconstitucionais, de modo que apenas uma solução se faz possível: **a anulação dos lançamentos e dos processos administrativos.**

3.3. Da violação às regras que definem o contribuinte do ICMS-ST. Violação aos arts. 146, III, alínea "a", 150, § 7°, e 155, inciso II, e § 2°, inciso XII, alíneas "a" e "b", da CRFB, ao art. 97, III, do CTN e aos arts. 6°, *caput* e § 1°, e 9°, *caput* e, § 1°, inciso I, da LC n° 87/96

Conforme já abordado, a substituição tributária do ICMS tem seus primeiros fundamentos em âmbito constitucional, definindo que cabe à lei complementar definir sobre o **contribuinte** e sobre a **substituição tributária**, *ex vi* dos arts. 146, III, alínea "a", 150, § 7°, e 155, inciso II, e § 2°, inciso XII, alíneas "a", "b" e "i" da CRFB:

> Art. 146. Cabe à lei complementar:
>
> [...]
>
> III - **estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária**, especialmente sobre:
>
> a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e **contribuintes**;
>
> [...]

> Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
>
> [...]
>
> § 7º A lei **poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente**, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
>
> [...]
>
> Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
>
> [...]
>
> II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
>
> [...]
>
> § 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
>
> [...]
>
> **XII - cabe à lei complementar:**
>
> [...]
>
> **a) definir seus contribuintes;**
>
> **b) dispor sobre substituição tributária;**

Com vistas a preencher a previsão estabelecida pelo texto constitucional, assim dispõe a Lei Complementar nº 87/96, em seu art. 6º, *caput*, e § 1º, e art. 9º, § 1º, inciso I:

> Art. 6o Lei estadual poderá atribuir a contribuinte do imposto ou a depositário a qualquer título **a responsabilidade pelo seu pagamento, hipótese em que assumirá a condição de substituto tributário**. (Redação dada pela Lcp 114, de 16.12.2002)
>
> § 1º **A responsabilidade poderá ser atribuída em relação ao imposto incidente sobre uma ou mais operações ou prestações, sejam antecedentes, concomitantes ou subseqüentes**, inclusive ao valor decorrente da diferença entre alíquotas interna e interestadual nas operações e prestações que

destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, que seja contribuinte do imposto.

[...]

Art. 9º A adoção do regime de substituição tributária em operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado pelos Estados interessados.

§ 1º A responsabilidade a que se refere o art. 6º poderá ser atribuída:

I - **ao contribuinte que realizar operação interestadual com petróleo**, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, **em relação às operações subseqüentes;**

Resta claro, portanto, que, **caso o Estado opte por assim definir, o responsável pela apuração e recolhimento do ICMS nas operações sujeitas à substituição tributária é o SUBSTITUTO**, não o contribuinte que efetivamente pratica o fato gerador (agora na posição de substituído).

O art. 97, inciso III, do CTN, define que:

Art. 97. **Somente a lei pode estabelecer:**

[...]

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, **e do seu sujeito passivo;**

Vejamos a previsão estabelecida pelo Estado de Santa Catarina nos arts. 9º, VIII, 37, II, e 39, I, da Lei Estadual SC nº 10.297/96:

Art. 9º São responsáveis pelo pagamento do imposto devido e acréscimos legais:

VIII - **o substituto tributário**, nas hipóteses previstas no art. 37.

[...]

Art. 37. Fica responsável pelo recolhimento do imposto devido, **na condição de substituto tributário:**

[...]

II – **o estabelecimento que as houver produzido, o importador, o atacadista ou o distribuidor,** conforme dispuser o regulamento, **pelo imposto devido pelas saídas subsequentes das mercadorias** relacionadas na Seção V do Anexo I desta Lei, caso em que a substituição tributária será

> implementada, relativamente a cada mercadoria, por decreto do Chefe do Poder Executivo;
>
> [...]
>
> **Art. 39. Consideram-se também contribuintes substitutos:**
>
> I - **o contribuinte que realizar operação interestadual com petróleo**, inclusive lubrificantes, **combustíveis líquidos** e gasosos dele derivados, **em relação às operações subseqüentes;**

Legalmente, portanto, o Estado de SC previu que é **o fabricante, o importador, o atacadista, o distribuidor ou o contribuinte que realiza operação interestadual** o responsável pelo recolhimento do ICMS na operação – **o substituto**, jamais o substituído.

E que não se alegue que o art. 37, 4º, da Lei Estadual SC nº 10.297/96 prevê a solidariedade entre substituto e substituído para estes casos, pois **não há qualquer autorização nesse sentido constante na Lei Complementar nº 87/96** – norma específica a dispor sobre o ICMS e sobre a substituição tributária –, sob pena de violação aos já citados arts. 146, III, alínea "a", 150, § 7º, e 155, inciso II, e § 2º, inciso XII, alíneas "a" e "b", da CRFB, ao art. 97, III, do CTN e ao art. 6º, *caput* e § 1º, e 9º, *caput* e, § 1º, inciso I, da LC nº 87/96.

Nesse sentido, passemos ao art. 40 da Lei Estadual SC nº 10.297/96:

> Art. 40. É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar, na forma prevista em regulamento.
>
> [...]
>
> § 3º **Caso o fato gerador presumido se realize por valor diverso do que serviu de base de cálculo** para a retenção do imposto devido por substituição tributária, **cabe ao contribuinte substituído**, na forma prevista na legislação em vigor:
>
> I – requerer a restituição da diferença, na hipótese de se realizar por valor inferior; ou
>
> **II – recolher a diferença, na hipótese de se realizar por valor superior.**

Vê-se, portanto, o absoluto conflito entre a norma estadual e as normas hierarquicamente superiores, a LC 87/96, o CTN, e a CRFB.

O art. 40, § 3°, inciso II, da Lei Estadual SC n° 10.297/96 é ILEGAL e INCONSTITUCIONAL, pois **NÃO possui lastro** para promover tal previsão, afastando-se do texto dos arts. 146, III, alínea "a", 150, § 7°, e 155, inciso II, e § 2°, inciso XII, alíneas "a" e "b", da CRFB, bem como do art. 97, III, do CTN, e dos art. 6°, *caput* e § 1°, e 9°, *caput* e, § 1°, inciso I, da LC n° 87/96.

Ao permitir a cobrança pelo Estado da diferença do ICMS apurado sobre a diferença apurada entre a base de cálculo do fato gerador presumido e o fato gerador efetivo, determinando que cabe ao contribuinte **substituído** recolher a diferença, na hipótese de se realizar por valor superior, está a legislação do Estado de Santa Catarina a burlar as previsões constitucionais e das leis complementares que dispõem sobre a responsabilidade pela apuração e pelo recolhimento do tributo nos aspectos gerais da tributação e da substituição tributária, excesso que merece ser obstado pelo Judiciário, sob pena de fazer letra morta as garantias constitucionais e legais afetas à tributação.

Desse modo, os lançamentos consubstanciados nos PAFs supracitados são também absolutamente ilegais e inconstitucionais, de modo que apenas uma solução se faz possível: **a anulação dos lançamentos e dos processos administrativos.**

3.4. Da desnaturação do regime de substituição tributária

Conforme abordado no tópico anterior, a substituição tributária é um mecanismo utilizado pela legislação tributária brasileira que permite ao Estado que o institui a antecipação do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pelo substituto, que será responsável pelo recolhimento do tributo em nome de outros contribuintes (substituídos) da cadeia de circulação de mercadorias.

Há, assim, uma concentração da responsabilidade em um ente da cadeia de produção, distribuição e consumo, pela apuração e pelo recolhimento da tributação, com vistas à facilitação do procedimento fiscalizatório pelo Fisco.

Difere, portanto, da sistemática geral (ordinária) do ICMS, em que cada contribuinte está sujeito ao dever de apuração e recolhimento do imposto sobre sua operação (operação própria).

Tal diferença se faz mormente com um interesse em mente: **a conveniência do Fisco**, também chamada de "princípio da praticidade".

Exatamente em razão disso a substituição tributária "para a frente" gerou diversas discussões e questionamentos jurídicos quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

Ultrapassados os posicionamentos mais antigos, a Constituição Federal determina em seu art. 150, § 7º, que *"a lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente,* ***assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido****"*.

A Lei Complementar nº 87/96, que trata sobre as regras para a restituição ou cobrança do ICMS Substituição Tributária, somente permite a restituição, **sem mencionar a cobrança de complementação caso o fato gerador presumido seja inferior ao valor real.**

Reputa-se óbvio o motivo para tal: a substituição tributária é um mecanismo ou técnica de tributação que **visa privilegiar o Fisco**, não o contribuinte.

Com a substituição tributária, **o Fisco pode receber o ICMS de forma antecipada**, pois não precisa esperar a concretização do fato gerador; além disso, por concentrar a apuração e recolhimento dos tributos em um dos entes da cadeia, em caso de fiscalização, **precisará fiscalizar apenas o substituto, jamais o substituído**; por fim, **pode a legislação fixar preços superiores aos de mercado**, de modo a sempre garantir que a Fazenda se beneficiasse com a tributação.

Não à toa, o dito princípio da praticidade afeto à substituição tributária foi citado no próprio RE 593.849/MG (Tema 201) pelo Exmo. Relator Ministro Edson Fachin:

> Demais disso, colhe-se da jurisprudência desta Corte que **a razão precípua da constitucionalidade do art. 150, §7º, da Constituição Federal, é o princípio da praticidade**, tendo em conta que **esse dispositivo constitucional promove a comodidade, economicidade e eficiência na execução administrativa das leis tributárias.** ***(grifos nossos)***
>
> [...]
>
> Com base nisso, parece-nos irretocável a opinião técnica emitida pelo *Parquet* quanto ao ponto:
>
> *"A praticidade constitui a ratio essendi da norma inscrita no §7º do art. 150 da CF.* ***Não se pode por mecanismo de simplificação de arrecadação tributária deixar em segundo plano os direitos e garantias dos contribuintes. A ordem é diametralmente oposta: a praticidade somente se sustenta enquanto não violados direitos e garantias dos contribuintes. (grifos nossos)***
>
> *A padronização não pode se distanciar muito da realidade, de modo a criar distorções como nesta. A diferença entre a base de cálculo presumida e a base de cálculo real, quando apartada sobremaneira da realidade a que lhe empresta, gera distorções no tributo, alterando o seu aspecto material. Daí não ser possível se ter como definitiva a base de cálculo arbitrada por critérios de estimativa (presunção relativa e não absoluta)"* (fl. 368)
>
> Nesse sentido, o princípio da praticidade tributária encontra freio nos igualmente normativos princípios da igualdade, capacidade contributiva e vedação do confisco, assim como na arquitetura de neutralidade fiscal do ICMS.

O direito à restituição tem uma razão: dar a mínima condição de paridade de armas ao contribuinte.

Em razão disso, o mínimo a se garantir ao contribuinte é a possibilidade de reaver o valor de ICMS que dispendeu, mas que não conseguiu embutir no preço das saídas que promoveu **em razão da mudança das condições de mercado.**

Noutro giro, o que o Fisco pretende com a cobrança do complemento do ICMS, para além de novamente ferir de morte o mínimo de paridade de armas entre Fisco e contribuinte, é **desmontar a sistemática da substituição tributária que o próprio Estado elegeu utilizar por sua praticidade.** É necessário deixar claro: **o Estado pretende obter o bônus, sem arcar com o ônus.**

Ora, caso o Estado quisesse ser justo, de fato arrecadando o **valor exato do imposto devido** em cada operação praticada pelos contribuintes, extirparia de sua legislação o regime da substituição tributária, apurando absolutamente todas as operações pelo **regime ordinário de apuração**.

Contudo, sabe que tal opção não é viável: **não será capaz de fiscalizar** todos os contribuintes, bem como **perderá o benefício que é o recolhimento antecipado do ICMS-ST** sobre as operações subsequentes (presumidas), devendo esperar a ocorrência efetiva de cada operação para, talvez, receber o valor que lhe seria devido.

Nesse sentido, a tentativa ILEGAL e INCONSTITUCIONAL do Fisco de desnaturar o regime de substituição tributária merece ser rechaçada.

Ao fixar a tese de que é possível ao contribuinte ser restituído do valor pago a maior em comparação com a tributação presumida e recolhida, o Fisco opôs embargos de declaração[13] buscando reformar a decisão do STF, a fim de permitir a cobrança da complementação do ICMS substituição tributária, **porém, os embargos foram rejeitados**, pois *"[...] Não há omissão na súmula da decisão, **por não abarcar os casos em que a base presumida é menor do que a base real, porquanto se trata de inovação processual posterior ao julgamento**, não requerida ou aventada no curso do processo. De todo modo, **a atividade da Administração Tributária é plenamente vinculada ao arcabouço legal**, independentemente de autorização ou explicitação interpretativa do Poder Judiciário, nos termos do art. 3º do CTN."*.

Citemos a conclusão do julgado:

> **A respeito da necessidade de ampliação da tese de julgamento** fixada ao Tema 201 da sistemática da repercussão geral, **de maneira a abarcar aqueles casos em que a base presumida é menor do que a base real, não prospera a alegação de omissão da decisão recorrida, porquanto se trata de inovação processual posterior ao julgamento**, não requerida ou aventada no curso deste processo.

[13] Link: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2642284. Acesso em 13.jul.2023.

> [...] Contudo, a despeito da possível abstrativização da controvérsia no sistema de repercussão geral, **os fatos carreados aos autos não convergiram ao elastecimento da súmula de julgamento**, sob o ponto de vista da compreensão majoritária do órgão julgador. De todo modo, **é despiciendo constatar que a atividade da Administração Tributária é plenamente vinculada ao arcabouço legal**, independentemente de autorização ou explicitação interpretativa pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 3º do CTN.

Nesse contexto, a infração ora combatida possui como fundamento a exigência da diferença do ICMS na substituição tributária com base em legislação estadual, **sem observar a necessária existência de alteração ao texto constitucional e à LC 87/96 para regulamentar a cobrança intentada.**

Exatamente em razão disso, o Fisco não se pode valer da tese fixada sobre o Tema 201 para realizar a cobrança de complementação do ICMS-ST, a primeiro, pois não abarcou a hipótese aqui aventada; a segundo, porque a Constituição e a LC 87/96 não possuem tal previsão, não podendo atuar o STF como legislador positivo.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais já se manifestou sobre o assunto, reconhecendo a impossibilidade de utilização do Tema 201 do STF para a cobrança de complementação de ICMS-ST, tendo em vista que o tratado naquele caso foi somente a restituição do contribuinte quando a base de cálculo apurada no tributo for maior que o preço de venda final, vejamos:

> EMENTA: JUÍZO DE RETRATAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - OLEO DIESEL - **RECOLHIMENTO A MENOR - COMPLEMENTAÇÃO INDEVIDA** - REPERCUSSÃO GERAL - RE Nº 593.849/MG - TEMA 201 - INAPLICABILIDADE - ARTIGO 1.030, II, DO CPC/2015 - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO - ACÓRDÃO CONFIRMADO. - Consoante precedente do STF, no RE 593.849/MG (Tema 201), "é devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida" - **O entendimento firmado no acórdão ora submetido ao juízo de retratação, relativo à legitimidade da exigência fiscal de complementação de ICMS-ST, na hipótese em que a base de cálculo presumida é menor que a base de cálculo real, não foi abrangido pelo julgado paradigma (Tema 201), pelo que inaplicável à espécie a repercussão geral.**

(TJ-MG - AC: 10027071307055001 MG, Relator: Carlos Levenhagen, Data de Julgamento: 18/06/2020, Data de Publicação: 24/07/2020)

Portanto, a cobrança da diferença verificada no recolhimento do ICMS na substituição tributária, sem previsão em lei complementar federal, é indevida, com base na jurisprudência do STF e em posicionamentos de tribunais estaduais.

Logo, ao analisar o caso em questão, verifica-se que a exigência de complementação do ICMS-ST por parte da SEF/SC, na presente situação, não encontra respaldo na orientação do STF, uma vez que se trata de uma situação diversa da examinada no acórdão paradigma. Neste sentido, é imperativo a insubsistência dos autos de infração em questão.

3.5. Constitucionalidade superveniente

Por fim, não se pode olvidar que NÃO é cabível no ordenamento jurídico brasileiro a chamada "constitucionalidade superveniente", ou seja, que uma norma que não encontrava fundamento de validade na Constituição Federal no momento da sua introdução no sistema tenha a sua compatibilidade atestada posteriormente em virtude de uma modificação no texto constitucional ou, ainda, de uma lei hierarquicamente superior (lei complementar, por exemplo).

O respeito estrito às disposições da Magna Carta constitui medida de segurança jurídica, pois ela prescreve as normas essenciais do ordenamento jurídico pátrio. Assim, a não observância ao texto constitucional implica grave ofensa às bases fundamentais, razão pela qual a norma violadora deve ser considerada inválida, implicando na sua retirada do mundo jurídico e, em regra, de todas as consequências decorrentes de sua aplicação.

A Suprema Corte, inclusive, já enfrentou essa temática em algumas oportunidades, a exemplo do julgamento do RE n.º 390.840/MG no ano de 2005, de relatoria do Min. Marco Aurélio, em que analisou a constitucionalidade do art. 3º, § 1º, da Lei n.º 9.718/98, que alterou a base de cálculo das contribuições ao PIS e à Cofins. Confira-se ementa:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEIS N.º 9.715/98 E 9.718/98. PIS E COFINS. PRECEDENTES DO PLENÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL.

[...] **antes da Emenda Constitucional n.º 20/98, POSTERIOR à Lei ora em exame, a Lei n.º 9.718/98, tinha-se apenas a previsão de incidência da contribuição sobre a folha de salários, o faturamento e os lucros.** Com a citada emenda, passou-se não só a ter a abrangência quanto à primeira base de incidência, folha de salários, apanhando-se de forma linear os rendimentos do trabalho pagos ou creditados a qualquer título, mesmo sem vínculo empregatício, observando-se o precedente desta Corte, como também a inserção, considerado o que surgiu como alínea "b" do inciso I do artigo 105, da base de incidência, que é a receita. Como, então, dizer-se, a esta altura, que houve simples explicitação do que já previsto na Carta? É admitir-se a vinda à balha de emenda constitucional sem conteúdo normativo. É admitir-se que o legislador ordinário possa, até mesmo, modificar enfoque pacificado mediante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no que haja atuado, à luz das balizas constitucionais, como guardião da Lei Fundamental. Descabe, também, partir para o que seria repristinação, a constitucionalização de diploma que, ao nascer, mostrou-se em conflito com a Constituição Federal. Admita-se a inconstitucionalidade progressiva. No entanto, **a constitucionalidade posterior contraria a ordem natural das coisas. A hierarquia das fontes legais, a rigidez da Carta, a revelá-la documento supremo, conduz à necessidade de as leis hierarquicamente inferiores observarem-na, sob pena de transmudá-la, com nefasta inversão de valores. Ou bem a lei surge no cenário jurídico em harmonia com a Constituição Federal, ou com ela conflita, e aí afigura-se írrita, não sendo possível o aproveitamento, considerado texto constitucional posterior e que, portanto, à época não existia.** Está consagrado que **o vício da constitucionalidade há de ser assinalado em face dos parâmetros maiores, dos parâmetros da Lei Fundamental existentes NO MOMENTO EM QUE APERFEIÇOADO O ATO NORMATIVO. A constitucionalidade de certo diploma legal deve se fazer presente de acordo com a ordem jurídica em vigor, da jurisprudência, não cabendo reverter a ordem natural das coisas.** Daí a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718/98. Nessa parte, provejo o recurso extraordinário e com isso acolho o segundo pedido formulado na inicial, ou seja, para assentar como receita bruta ou faturamento o que decorra quer da venda de mercadorias, quer da venda de serviços ou de mercadorias e serviços, não se considerando receita de natureza diversa.[...]

(STF, RE n.º 588.598-ES, Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento: 18/03/2011, DJe: 062 DIVULG 31/03/2011 PUBLIC 01/04/2011)

No caso supra, entendeu-se como inconstitucional o referido dispositivo, o qual estabelecia que, para fins de apuração do PIS e da Cofins, o faturamento compreenderia a receita bruta da pessoa jurídica, entendida como a totalidade das receitas auferidas, pois no instante da sua publicação a Constituição Federal não autorizava essa incidência. Além disso, o fato de

a EC n.º 20/98 posteriormente à sua edição, porém tenha sido promulgada antes do início da produção dos efeitos dessa norma não afasta o exame de constitucionalidade, que se volta ao momento de introdução da norma no sistema.

Sob essa perspectiva, **não pairam dúvidas de que a cobrança do complemento do ICMS na forma pretendida pelo Estado é totalmente irregular**, porque, nesse período, careceu da seguinte estrutura normativa:

Constituição Federal → Lei complementar nacional → Lei estadual

É possível traçar um paralelo entre a vedação à "constitucionalidade superveniente" como já foi decido pelo e. STF e a validade superveniente de uma norma estadual que carecia de uma lei complementar federal no momento da sua entrada em vigor.

Note-se que, como foi defendido, o momento da entrada em vigor da lei é determinante para a apuração da validade do seu conteúdo normativo. Assim sendo, a ausência de norma hierarquicamente superior que confira esta validade prejudica, em definitivo, a aceitação da lei inferior no ordenamento jurídico. Ademais, a cobrança exercida "diretamente", sem que exista uma norma local válida que a regulamente em âmbito local viola o magno princípio da legalidade.

A inconstitucionalidade ora narrada está atrelada ao fato de que, desde sua introdução no sistema, o complemento do ICMS vem sendo cobrado no Estado de Santa Catarina com fundamento no **art. 40, § 3º, inciso II, da Lei Estadual SC nº 10.297/96**, com a redação fixada pela Lei Estadual SC nº 17.538/2018, e **no art. 25, inciso III, do Anexo 3 do RICMS/SC**, introduzido pelo Decreto Estadual SC nº 1.818/2018.

Desta forma, caso este h. Juízo entenda pela correta utilização do art. 40, § 3º, inciso II, da Lei Estadual SC nº 10.297/96, com a redação fixada pela Lei Estadual SC nº 17.538/2018, e no art. 25, inciso III, do Anexo 3 do RICMS/SC, introduzido pelo Decreto Estadual SC nº 1.818/2018, no período indicado para fins dessa exigência, reconhecerá a

validade) superveniente da norma, em dissonância com os ditames constitucionais e jurisprudenciais.

3.6. Necessidade de respeito aos princípios da legalidade e da segurança jurídica quando da cobrança de complementação do ICMS-ST. Ausência de fundamentação com base na lei no campo "Obrigação Tributária" dos autos de infração. Violação aos arts. 5º, inciso II, 37, *caput*, 150, inciso I, da CRFB, art. 2º, da Lei nº 9.784/99, arts. 165 e 166, III, da Lei Estadual SC nº 3.938/66 e art. 22, I, e § 1º, I da Lei Complementar SC nº 465/2009

O art. 5º, II, da Constituição Federal de 1988, estabelece que *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"*.

Entrementes, o princípio da legalidade é aplicado diretamente à Administração Pública, com espeque no art. 37 da CF/88, que preconiza que *"a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"*.

Isso significa que a Administração não pode proibir ou impor comportamento algum a terceiro, salvo se estiver previamente embasada em lei. Nesse particular, são valiosos os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito brasileiro.
>
> Michel Stassinopoulos, em fórmula sintética e feliz, esclarece que, além de não poder atuar *contra legem* ou *praeter legem*, a Administração só pode agir *secundum legem*. Aliás, no mesmo sentido é a observação de Alessi, ao averbar que a função administrativa se subordina à legislativa não apenas porque a lei pode estabelecer proibições e vedações à Administração, mas também porque esta só pode fazer aquilo que a lei antecipadamente autoriza. Afonso Rodrigues de Queiróz afirma que a Administração "é a *longa manus* do legislador" e que a "atividade administrativa é a atividade de subsunção dos fatos da

> vida real às categorias legais". (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 20ª ed. rev. e atual, Ed. Malheiros, 2006. p. 90)

Repita-se que, diferente do particular, que pode fazer tudo o que a lei não veda, a Administração Pública somente pode agir segundo a legislação, por força dos arts. 5º, II, e 37, da CRFB/88, c/c art. 2º, da Lei nº 9.784/99.

Especialmente no Direito Tributário, o princípio da legalidade recebe maior destaque e relevância, à medida que o art. 150, I, da CF/88 e o art. 97 do CTN dispõem que é vedado ao Fisco Federal, Estadual, Distrital ou Municipal exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.

Diante disso, verifica-se que, para o Direito Tributário, a instituição, a majoração e os principais elementos do tributo devem constar expressamente do texto de lei, no seu sentido formal, tratando-se de um desdobramento do princípio da legalidade: o princípio da tipicidade fechada[14].

Neste ponto, é importante ressaltar que a palavra "lei" foi utilizada nos referidos dispositivos em seu sentido estrito, ou seja, somente podem tratar de tais matérias normas emanadas do Poder Legislativo, observando seu trâmite legal para aprovação e promulgação, conforme leciona a doutrina brasileira:

> Forma crescente de desrespeito ao Princípio da Legalidade que deve ser apontada é quando o próprio Legislativo – com o beneplácito de parte dos tribunais – abriu mão de seu dever de tratar, sem qualquer interferência do Poder Executivo, de matéria tributária. A constituição Federal não prevê tal delegação. Ao outorgar ao Poder Executivo o poder para definir o alcance da tributação, ofende o poder Legislativo o princípio da separação dos poderes, acarretando perda da liberdade e da segurança jurídica do contribuinte. (SCHOUEIRI, Luis Eduardo. Direito Tributário. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 308)

Cumpre dizer que o termo *"lei"*, utilizado no dispositivo constitucional supracitado, faz referência à lei estadual instituidora do ICMS,

[14] TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário**. vol.II. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

cuja competência é constitucionalmente atribuída aos Estados pelo art. 155, II, da CRFB/88.

In casu, os autos de infração expedidos pela SEF/SC possuem a seguinte fundamentação em seu campo "Obrigação tributária":

> **Fundamentação legal**
>
> **Obrigação tributária:** RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, Arts: 1º, inciso I; 3º, inciso I; 7º; 26, incisos I, II, alínea "d" e III, alínea "g"; 53, § 1º, inciso I, alínea "a"; 60; 79, incisos II e IV. Anexo 1-A, Seção VII. Anexo 3, Arts: 11; 15; 19, inciso III; 25, incisos II e III; 25-A; 25-B; 25-C; 26; 26-A; 149; 155; 158 e 162. ATOS COTEPE/PMPF 2019. ATOS COTEPE/PMPF 2020. ATOS COTEPE/PMPF 2021. CONVÊNIO ICMS 110, de 28 de setembro de 2007. PORTARIA SEF Nº 378/2018.

Os autos de infração claramente não dispõem NADA em sua fundamentação jurídica sobre o **art. 40, § 3º, II, da Lei Estadual SC nº 10.297/96** – ou mesmo a qualquer outro artigo da referida lei –, em violação ao dever de fundamentação dos atos administrativos imposto pela Lei Estadual SC nº 3.938/66[15]:

> Art. 165. Sempre que for constatada a falta de recolhimento de tributos, na forma e nos prazos fixados na legislação tributária, o Serviço de Fiscalização da Fazenda **promoverá o lançamento de ofício, através de notificação fiscal.**
>
> Art. 166. As características da Notificação Fiscal serão definidas em modelo oficial e seu preenchimento será manuscrito ou datilografado, sem rasuras ou emendas, ou ainda por processo eletrônico, **e conterá:**
>
> [...]
>
> III - indicação sucinta da origem e natureza do crédito, **mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;**

Merecem ser cancelados tais autos, com fulcro no art. 22, I, e § 1º, I da Lei Complementar SC nº 465/2009[16]:

> Art. 22. O Diretor de Administração Tributária ou o Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado, ouvida a autoridade lançadora, poderá interpor pedido de cancelamento, ainda que parcial, de notificação fiscal quando:

[15] Link: https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/1966/lei_66_3938.htm . Acesso em 13.jul.2023.
[16] Link: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2009/465_2009_Lei_complementar.html . Acesso em 13.jul.2023.

> **I - a exigência fiscal for manifestamente indevida;**
>
> [...]
>
> **§ 1º Considera-se manifestamente indevida a exigência fiscal:**
>
> I - **emitida** por servidor incompetente ou **com preterimento de formalidade essencial;**

Sendo assim, resta claro que a imposição de complementação do ICMS-ST em auto de infração fundamentado exclusivamente em decreto, sem qualquer menção à lei, fere o princípio da legalidade, sendo nulos os autos de infração ora combatidos.

Ante o exposto, requer seja declarada a nulidade e a insubsistência dos Autos de Infração em questão expedidos pela SEF/SC, e, consequentemente, de todos os atos administrativos, sanções e consequências decorrentes dele, afastando a cobrança da complementação do ICMS-ST, juros e multa.

3.7. Multa desproporcional de 75% do valor do tributo

O auto de infração fixou multa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do tributo apurado, tratando-se de clara e inegável hipótese inconstitucional, por afrontar o direito de propriedade (artigo 5º, *caput* e inciso XXII, da Constituição Federal) e o princípio da vedação ao confisco (art. 150, IV, da Constituição Federal).

Sobre o princípio da vedação ao confisco:

> Decorre do direito fundamental à propriedade (art. 5º, "caput" e XXII, da CF). Trata-se de um impedimento à aniquilação da riqueza tributável. "SÚMULA 547 do STF. Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais".
>
> O STF admitiu a análise da carga tributária como um todo, ou seja, da incidência de diferentes tributos sob a mesma base para fins de evitar o efeito confiscatório do tributo. Nos termos da jurisprudência do pretório excelso, não se deve analisar o tributo isoladamente, pois poder ser que seu peso individual não aparente gerar efeito confiscatório, mas ao ser acrescido a outros tributos incidentes sobre a mesma manifestação de riqueza e cobrados pelo mesmo ente, a razoabilidade desapareça. (FELICIO, Raphael Maleque; MENDONÇA, Marcelo Otávio de

> Albuquerque Benevides; VELTEN, Paulo. **Direito Tributário Objetivo e Descomplicado**. Curitiba: Appris, 2020. p. 129)

E que não diga a SEF/SC, com o devido respeito, que a vedação do confisco em matéria tributária somente se aplicaria aos tributos e não às multas, pois tal argumento já se encontra superado no Poder Judiciário, não só porque o acessório (multa) deve seguir o principal (tributo), mas também porque não teria sentido algum a proteção do cidadão apenas contra eventuais excessos na instituição de tributos exorbitantes que atentem contra o seu patrimônio, deixando passar ao largo de tal princípio a multa, ignorando-se a interpretação teleológica ao dispositivo previsto no art. 150, IV, da CF/88, em detrimento de uma interpretação puramente literal. Eis a jurisprudência do STF:

> AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. PRINCÍPIO DO NÃO CONFISCO. APLICABILIDADE ÀS MULTAS TRIBUTÁRIAS. INOVAÇÃO DE MATÉRIA EM AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. **I – A vedação à utilização de tributos com efeito de confisco (art. 150, IV, da Constituição) deve ser observada pelo Estado tanto na instituição de tributos quanto na imposição das multas tributárias.** II – A questão referente à não demonstração, pelo recorrido, do caráter confiscatório da multa discutida nestes autos, segundo os parâmetros estabelecidos pela jurisprudência desta Corte, não foi arguida no recurso extraordinário e, desse modo, não pode ser aduzida em agravo regimental. É incabível a inovação de fundamento nesta fase processual. III – Agravo regimental improvido. (STF – RE 632315 AgR – Segunda Turma – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – J. 14/08/2012 – DJ 14/09/2012) (grifo nosso)

Ora, não se justifica a aplicação de multa instituída pelo artigo 52, § 2º, da Lei Estadual nº 10.297/96, no absurdo patamar de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto exigido!

Nessa toada, deve-se anular o auto de infração expedido pela SEF/SC para reconhecer a inconstitucionalidade da multa ora questionada, ante seu caráter evidentemente confiscatório e por violar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (art. 5º, LV, da CRFB/88 c/c art. 2º, *caput*, da Lei nº 9.784/99).

O contrário corresponderia em ofensa grave ao princípio da razoabilidade, causando mal injusto e desproporcional ao contribuinte, que

ao final se afigura o confisco e o enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

Ante o exposto, requer seja anulado o auto de infração expedido pela SEF/SC, afastando a cobrança da multa de 75% (setenta e cinco por cento), devendo ser limitada a 20% (cinte por cento) do valor do tributo cobrado.

4. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DA COMPENSAÇÃO

Subsidiariamente, a despeito dos sólidos fundamentos ventilados, caso este Exmo. Juízo entenda pela legalidade, constitucionalidade e higidez dos autos de infração em comento, requer-se seja procedido o levantamento pericial de valores passíveis de restituição sob o Tema 201, ou seja, quando a base de cálculo efetiva é **inferior** à presumida, de modo a promover a suposta "justiça fiscal" ou isonomia pretendida pelo Fisco, com vistas à compensação e, caso supere o valor pretendido pelo Fisco nos autos mencionados, a repetição do indébito.

5. DAS TUTELAS LIMINARES

5.1. Da tutela de urgência. Suspensão da exigibilidade e necessidade de expedição de CND ou CPEN

Demonstrada a inconstitucionalidade e ilegalidade da exigência da taxa de reclamação como condição para a apresentação de recurso na via administrativa, deve ser concedida a liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário, com a determinação de reabertura do prazo de defesa, sem a exigência pagamento de custas na via administrativa, por violação ao direito de petição, à garantia do devido processo legal e da ampla defesa.

Também foi demonstrada a inconstitucionalidade e ilegalidade do complemento do ICMS no caso em comento, além da clara nulidade de fundamentação dos autos de infração por ausência de referência ao art. 40, § 3º, II, da Lei Estadual SC nº 10.297/96, deve ser concedida a **tutela de urgência**, para suspender a exigibilidade dos créditos

consubstanciados nos autos de infração contidos nos PAFs nº 2300000067980, 2300000030896, 2300000068067, 2300000068154, 2300000068218 e 2300000068350, nos termos do art. 151, V do CTN[17].

A tutela de urgência é concedida mediante a demonstração da probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), *ex vi* do art. 9º, p. único, inciso I, e art. 300 do Código de Processo Civil:

> Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
>
> Parágrafo único. O disposto no caput **não se aplica:**
>
> I - **à tutela provisória de urgência;**
>
> [...]
>
> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

A probabilidade do direito, *in casu*, deriva de toda a argumentação retro expendida, em que se evidenciou a nulidade do processo administrativo a partir da indevida exigência da taxa para a apresentação de reclamação na via administrativa, em evidente cerceamento do direito de defesa da empresa contribuinte.

Restou demonstrada, ainda, a inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança do complemento de ICMS pelo Estado de Santa Catarina, bem como pela ausência de referência ao art. 40, § 3º, II, da Lei Estadual SC nº 10.297/96.

O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, por sua vez, também se encontra presente, pois em função do caráter vinculado da atividade administrativa, as Requerentes estão **impedidas de obter Certidão Negativa de Débitos (CND) ou mesmo Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa (CPEN), restringindo gravemente suas atividades empresariais.**

[17] Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
[...]
V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

Bem se vê, portanto, que os efeitos do indeferimento da liminar são manifestos e perenes em desfavor das Requerentes. Em um país em que demandas judiciais tomam décadas até o seu encerramento, pode-se dizer que o resultado econômico perseguido só poderá ser atingido muitos anos adiante.

Desta forma, de rigor o DEFERIMENTO de medida liminar, *inaudita altera parte*, para que seja determinado ao Estado de Santa Catarina que **suspenda a exigibilidade dos débitos correspondentes aos autos de infração nº 2300000067980, 2300000030896, 2300000068067, 2300000068154, 2300000068218 e 2300000068350**, com fundamento no art. 151, inc. V, do CTN e art. 300 do CPC.

Requer, ainda, a determinação de reabertura do prazo de defesa da empresa contribuinte, na via administrativa, sem a indevida exigência de recolhimento da taxa de reclamação como condição para a apresentação dos recursos administrativos.

5.2. Da tutela de evidência. Suspensão da exigibilidade e necessidade de expedição de CND ou CPEN

Alternativamente, é possível a concessão da tutela de evidência, pois independe da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.

Afinal, no caso em análise, salvo a hipótese de compensação/repetição do indébito, a matéria é exclusivamente de direito, não demandando dilação probatória, bem como se faz prova mediante os documentos que instruem a exordial.

Em relação à inconstitucionalidade da exigência de taxa de reclamação, a matéria já foi pacificada por meio da **Súmula Vinculante n.º 21**, do que exsurge a possibilidade de concessão da tutela de evidência, para determinar a reabertura do prazo para a apresentação de defesa administrativa sem a exigência da referida taxa, bem como a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários objeto da presente demanda.

Ademais, a tese defendida pela empresa autora possui previsão constitucional, e está em consonância com a interpretação do excelso Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, o que justifica a concessão liminar sem a oitiva da parte adversa, para que seja determinado ao Estado de Santa Catarina que **suspenda a exigibilidade dos débitos correspondentes aos autos de infração nº 2300000067980, 2300000030896, 2300000068067, 2300000068154, 2300000068218 e 2300000068350** nos termos do art. 9º, p. único, II, e art. 311, II e IV e p. único do CPC[18] e do já citado 151, inc. V, do CTN.

5.3. Do oferecimento de fiança bancária. Necessidade de expedição de CND ou CPEN e não inclusão no CADIN

Subsidiariamente, caso não se entenda pela concessão de tutela de urgência ou de evidência para suspender a exigibilidade dos autos de infração mencionados, cabe rememorar que o próprio Estado de Santa Catarina admite expressamente a possibilidade de utilização da **fiança bancária** para a obtenção de certidão.

O Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto Estadual SC nº 868/2020[19], assim dispõe:

> Art. 1º Fica autorizado o recebimento de garantia ofertada administrativamente pelo contribuinte antes do ajuizamento da execução fiscal.
>
> Art. 2º O contribuinte poderá apresentar os seguintes bens ou direitos com a finalidade de antecipação de garantia:
>
> [...]
>
> II – apólice de seguro-garantia ou carta de fiança bancária que esteja **em conformidade com a regulamentação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE)**; ou

[18] Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:
I - à tutela provisória de urgência;
II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no **art. 311, incisos II** e III;
[...]
Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:
[...]
II - **as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos** ou em súmula vinculante;
[...]
Parágrafo único. **Nas hipóteses dos incisos II** e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

[19] Link: https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/assuntos/93/DEC_000868.pdf. Acesso em 13.jul.2023.

Com vistas a regulamentar o art. 2°, inciso II, do Decreto, foi expedida a Portaria PGE/GAB n° 25 de 22/04/2021[20]:

> Art. 4° O seguro garantia e a fiança bancária, prestados por seguradora ou instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação aplicável, devem preencher os seguintes requisitos, os quais deverão estar expressos nas respectivas cláusulas:
>
> I - o valor garantido deverá ser igual ao montante original do crédito tributário ou não tributário, acrescido dos encargos, dos acessórios legais, devidamente atualizado pelos índices de correção monetária e de juros de mora aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Santa Catarina, bem como dos honorários advocatícios devidos ao Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento - FUNJURE, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do crédito;
>
> II - previsão de atualização do débito pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Santa Catarina;
>
> III - referência ao número do documento fiscal referente à dívida, notificação fiscal ou da certidão de dívida ativa;
>
> IV - a vigência até a extinção das obrigações do tomador objeto da garantia;
>
> V - obrigação de que, na hipótese de o tomador aderir a parcelamento do débito objeto da garantia, a seguradora ou a fiadora não estará isenta da responsabilidade em relação à dívida enquanto o parcelamento não for integralmente cumprido;
>
> VI - estabelecimento das situações caracterizadoras da ocorrência de sinistro nos termos do art. 9° desta Portaria;
>
> VII - endereço da seguradora ou da fiadora;
>
> VIII - eleição do foro da comarca de Florianópolis ou da comarca do Procuradoria Regional do Estado de Santa Catarina competente para a cobrança do débito para dirimir questões entre o credor da dívida garantida e a seguradora ou instituição financeira fiadora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.
>
> § 1° Alternativamente ao disposto no inciso IV deste artigo, o prazo de vigência poderá ser de, no mínimo, dois anos, desde que cláusula contratual estabeleça a obrigatoriedade de a seguradora ou a fiadora efetuar depósito integral do valor segurado, em até 15 (quinze) dias da sua intimação, se o tomador, em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do seguro, não adotar uma das seguintes providências:
>
> I - depositar o valor garantido em dinheiro;

[20] Link: https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/assuntos/93/PORTARIA_PGE_2521.pdf . Acesso em 13.jul.2023.

II - apresentar nova apólice de seguro garantia ou carta de fiança bancária que atenda aos requisitos desta Portaria.

§ 2º Além dos requisitos estabelecidos neste artigo, o contrato não poderá conter cláusula, específica ou genérica, de desobrigação decorrente de atos exclusivos do tomador ou da seguradora ou da fiadora, se for o caso, ou, de ambos em conjunto, bem como prevendo a possibilidade de resolução de conflitos ou litígios mediante cláusula compromissória de arbitragem.

§ 3º Não se aplica, ao seguro garantia e à carta de fiança bancária, o acréscimo de 30% (trinta por cento) ao valor garantido, constante no § 2º do art. 835 da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

[...]

Art. 7º Na carta de fiança bancária, ainda deve estar previsto:

I - renúncia expressa ao benefício de ordem instituído pelo art. 827 e aos termos dos artigos 835, e 838, I, todos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);

II - declaração da instituição financeira de que a carta de fiança bancária é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei Federal nº 4.595/1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325/1996, do Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Não será aceita carta de fiança que condicione o pagamento ao trânsito em julgado da decisão judicial.

§ 2º O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para o atendimento das exigências contidas nesse artigo.

Art. 8º Por ocasião do oferecimento da carta de fiança bancária, além dos demais documentos já exigidos acima por essa Portaria, o afiançado deverá apresentar a seguinte documentação:

I - a carta de fiança bancária;

II - comprovação de registro da apólice junto ao Banco Central do Brasil;

III - certidão de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A idoneidade a que se refere o caput do art. 4º será presumida pela apresentação da certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, com validade de até 30 dias contados da sua emissão.

Art. 9º Fica caracterizada a ocorrência de sinistro, gerando a obrigação de pagamento do valor:

I - com o não pagamento pelo tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução

> e/ou em outras demandas judiciais, ou do recebimento da apelação, sem efeito suspensivo, sendo vedado
>
> o levantamento desse depósito até o trânsito em julgado da sentença;
>
> II - com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea, nos termos do art. 4º, § 1º, deste Regulamento.

Importa ainda esclarecer que **o art. 4º, § 3º, da Portaria prevê expressamente que NÃO se aplica o acréscimo de 30% dos arts. 835, I e § 2º, e 848, p. único, do CPC**, bastando que seja de 10%, referente aos honorários da Procuradoria.

O pedido aqui formulado tem por fundamento a necessidade das Requerentes de expedição de CND ou CPEN mediante garantia do débito a ser eventualmente inscrito em Dívida Ativa e executado. É exatamente o que conclui o STJ e o Tribunal de Justiça local:

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. TUTELA PROVISÓRIA. SEGURO GARANTIA. CAÚÇÃO IDÔNEA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. POSSIBILIDADE.
>
> **1. A Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.123.669/RS (Tema 237 do STJ), oriundo de ação cautelar, firmou o entendimento de que "o contribuinte pode, após o vencimento da obrigação e antes da execução, garantir o juízo de forma antecipada, para o fim de obter a certidão positiva com efeito de negativa".**
>
> 2. Essa tutela de urgência tem amparo atualmente no art. 303 do CPC/2015, porquanto postulada em caráter antecedente à execução fiscal, sendo seu escopo antecipar o exercício do direito assegurado ao devedor de oferecer bens e direitos à penhora e, por conseguinte, de obter os efeitos jurídicos resultantes da garantia do juízo, cuja fruição não depende da discussão meritória sobre a certeza e a liquidez do crédito, de modo que não é possível exigir do devedor que indique eventual ajuizamento de ação anulatória como condição à adequação dessa medida de ordem exclusivamente instrumental.
>
> **3. O seguro garantia e a fiança bancária, desde que suficientes para saldar o valor da dívida, constituem instrumentos idôneos de caução para fins de suspensão da exigibilidade do crédito não tributário, vale dizer, da prática de qualquer ato executivo, pois garantem segurança e liquidez ao crédito do exequente, sem comprometer o capital do executado, produzindo os mesmos efeitos jurídicos que o dinheiro, nos termos do disposto nos art. 835, §2º, e 848, parágrafo único, do CPC/2015, e o inciso II do art. 9º da Lei n. 6.830/1980**, alterado pela Lei n. 13.043/2014.

4. **A ordem de preferência estabelecida no art. 835, I, do CPC/2015 e no art. 11, I, da Lei n. 6.830/1980 não exclui o direito do devedor de garantir o juízo de forma antecipada, após o vencimento da sua obrigação e antes da execução, para o fim de suspender a cobrança da multa administrativa, a inscrição do seu nome no CADIN ou obter certidão positiva com efeito de negativa**, não se aplicando a Súmula 112 do STJ aos créditos não tributários.

5. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp n. 2.006.993/PR, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 29/5/2023, DJe de 2/6/2023.)

AGRAVO INTERNO. DECISÃO DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL, NA FORMA DO ART. 1.030, INCISO I, "B", DO CPC/2015, E, QUANTO AO RESTANTE, NÃO O ADMITIU. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO FISCAL. OFERECIMENTO DE SEGURO-GARANTIA. PLEITO DE NÃO INCLUSÃO NO CADIN ESTADUAL E IMPEDIMENTO DE PROTESTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 151 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ROL TAXATIVO. MEDIDA QUE NÃO SUBSTITUI O DEPÓSITO DO MONTANTE INTEGRAL DO DÉBITO EM DINHEIRO. ACÓRDÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA EM CONSONÂNCIA AO ENTENDIMENTO CRISTALIZADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (TEMA 378/STJ). APLICAÇÃO ESCORREITA DA TESE PARADIGMA NA ESPÉCIE. DECISUM MANTIDO INCÓLUME. RECURSO DESPROVIDO.

O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de recurso repetitivo, firmou orientação no sentido de que "[...] a suspensão da exigibilidade do crédito tributário (que implica óbice à prática de quaisquer atos executivos) encontra-se taxativamente prevista no art. 151 do CTN, sendo certo que **a prestação de caução, mediante o oferecimento de fiança bancária, ainda que no montante integral do valor devido**, não ostenta o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário, **mas apenas de garantir o débito exequendo, em equiparação ou antecipação à penhora, com o escopo precípuo de viabilizar a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** e a oposição de embargos" (STJ, REsp n. 1.156.668/DF, rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, j. 24-11-2010, Tema 378).

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 5001319-40.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Getúlio Corrêa, Câmara de Recursos Delegados, j. 28-09-2022).

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA QUE VISOU A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITO FISCAL POR MEIO DE CAUÇÃO MEDIANTE FIANÇA BANCÁRIA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTES O PEDIDO NOS TERMOS DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INSURGÊNCIA DO DEMANDADO ESTADO DE SANTA CATARINA. [...] TESE

> REJEITADA. **A FIANÇA BANCÁRIA TEM SIDO PLENAMENTE ACEITA PARA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL**. ASSIM, **PARA A FINALIDADE DA AÇÃO CAUTELAR ORA EM DISCUSSÃO, DEVE A FIANÇA BANCÁRIA SER ACEITA, POIS SERVE PARA A GARANTIA DE EVENTUAL EXECUÇÃO FISCAL**, NA QUAL PODERÁ O EXEQUENTE LEVANTAR A DISCUSSÃO DA ORDEM LEGAL DE GARANTIA DE EXECUÇÃO, SE ASSIM PRETENDER. PRECEDENTES. (3) REMESSA NECESSÁRIA. PREJUDICADO O REEXAME NECESSÁRIO. APRECIAÇÃO DO RECURSO QUE ESGOTOU A ANÁLISE DOS TEMAS AVENTADOS NA SENTENÇA. (A) **RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, INTERPOSTO PELO DEMANDADO ESTADO DE SANTA CATARINA, CONHECIDO DESPROVIDO**; (B) REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADA. (TJSC, Apelação Cível n. 0896140-97.2013.8.24.0023, da Capital, rel. Denise de Souza Luiz Francoski, Quinta Câmara de Direito Público, j. 27-06-2019).

Desta feita, caso não sejam deferidas as tutelas de urgência ou de evidência, o que se admite para argumentar, requer seja aceita a caução prestada mediante fiança bancária, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual SC nº 868/2020 e da Portaria PGE/GAB nº 25 de 22/04/2021, para que seja determinado ao Requerido que expeça ou não impeça a expedição de CND ou CPEN em relação às Requerentes, bem como suspenda a inscrição das Requerentes no CADIN e demais atos de cobrança que não a propositura de Execuções Fiscais.

6. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) Liminarmente, a concessão da tutela de urgência, *inaudita altera parte*, para que seja determinado ao Estado de Santa Catarina que efetue a reabertura do prazo para a apresentação de defesa na via administrativa sem a exigência da taxa de reclamação e **suspenda a exigibilidade dos débitos correspondentes aos autos de infração nº 2300000067980, 2300000030896, 2300000068067, 2300000068154, 2300000068218 e 2300000068350**, com fundamento no art. 151, inc. V, do CTN e art. 300 do CPC;

b) Alternativamente, a concessão de tutela de evidência sem a oitiva da parte adversa, para que seja determinado ao Estado de Santa Catarina que efetue a reabertura do prazo para a apresentação de defesa na

via administrativa sem a exigência da taxa de reclamação e **suspenda a exigibilidade dos débitos correspondentes aos autos de infração nº 2300000067980, 2300000030896, 2300000068067, 2300000068154, 2300000068218 e 2300000068350**, nos termos do art. 9º, p. único, II, e art. 311, II e IV e p. único do CPC e do já citado 151, inc. V, do CTN;

c) Subsidiariamente, caso não sejam deferidas as tutelas de urgência ou de evidência, requer seja aceita a caução prestada mediante fiança bancária, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual SC nº 868/2020 e da Portaria PGE/GAB nº 25 de 22/04/2021C, para que seja determinado ao Requerido que expeça ou não impeça a expedição de CND ou CPEN em relação às Requerentes, bem como suspenda ou impeça a inscrição das Requerentes no CADIN e demais atos de cobrança que não a propositura de Execuções Fiscais;

d) No mérito, ao fim, sejam confirmadas as tutelas (de urgência ou de evidência) para reconhecer e declarar a inconstitucionalidade e a ilegalidade dos dispositivos que preveem o pagamento da taxa de reclamação, quais sejam, o item 4 da Tabela I do Anexo Único da Lei Estadual SC nº 7.541/1988, com as alterações da Lei Estadual SC nº 16.296/2013 e atualização pelo Decreto Estadual SC nº 1.661/2021. Adicionalmente, seja determinada a nulidade dos lançamentos e a reabertura dos prazos para a apresentação de reclamação na via administrativa, tendo em vista a ilegalidade/inconstitucionalidade da exigência de prévio recolhimento das custas como condição para a apresentação das defesas administrativas;

e) No mérito, ao fim, sejam confirmadas as tutelas (de urgência ou de evidência) para reconhecer e declarar a inconstitucionalidade e a ilegalidade do art. 40, § 3º, II, da Lei Estadual SC nº 10.297/96, com redação alterada pela Lei Estadual SC nº 17.538/2018, e do art. 25, inciso III, do Anexo 3 do RICMS/SC, introduzido pelo Decreto Estadual SC nº 1.818/2018, por violação aos arts. 146, II e III, alínea "a", 150, § 7º, e 155, inciso II, e § 2º, inciso XII, alíneas "a", "b" e "i", da CRFB, aos arts. 8º e 10 da LC nº 87/96, ao art. 97, IV, e § 1º, do CTN, em razão do alargamento da base de cálculo do ICMS (PMPF), e, consequentemente, a anulação do

lançamento de "complemento" de ICMS, juros e multa, contidos nos PAFs 2300000067980, 2300000030896, 2300000068067, 2300000068154, 2300000068218 e 2300000068350;

f) De igual maneira, no mérito, ao fim, sejam confirmadas as tutelas (de urgência ou de evidência) para reconhecer e declarar a inconstitucionalidade e a ilegalidade do do art. 40, § 3°, II, da Lei Estadual SC n° 10.297/96, com redação alterada pela Lei Estadual SC n° 17.538/2018, e do art. 25, inciso III, do Anexo 3 do RICMS/SC, introduzido pelo Decreto Estadual SC n° 1.818/2018, por violação aos arts. 146, III, alínea "a", 150, § 7°, e 155, inciso II, e § 2°, inciso XII, alíneas "a" e "b", da CRFB, ao art. 97, III, do CTN e aos arts. 6°, *caput* e § 1°, e 9°, *caput* e, § 1°, inciso I, da LC n° 87/96, em razão da violação às regras que definem o contribuinte do ICMS-ST, e, consequentemente, a anulação do lançamento de "complemento" de ICMS, juros e multa, contidos nos PAFs 2300000067980, 2300000030896, 2300000068067, 2300000068154, 2300000068218 e 2300000068350;

g) De igual maneira, no mérito, ao fim, sejam confirmadas as tutelas (de urgência ou de evidência) para reconhecer e declarar a inconstitucionalidade e a ilegalidade do art. 40, § 3°, II, da Lei Estadual SC n° 10.297/96, com redação alterada pela Lei Estadual SC n° 17.538/2018, e do art. 25, inciso III, do Anexo 3 do RICMS/SC, introduzido pelo Decreto Estadual SC n° 1.818/2018, por violação à sistemática da substituição tributária e ao princípio da praticidade, desbordando da orientação do STF firmada no RE 593.849/MG (Tema 201) e, consequentemente, a anulação do lançamento de "complemento" de ICMS, juros e multa, contidos nos PAFs 2300000067980, 2300000030896, 2300000068067, 2300000068154, 2300000068218 e 2300000068350;

h) No mérito, ao fim, ainda que reconhecida a constitucionalidade e legalidade do art. 40, § 3°, II, da Lei Estadual SC n° 10.297/96, com redação alterada pela Lei Estadual SC n° 17.538/2018, e do art. 25, inciso III, do Anexo 3 do RICMS/SC, introduzido pelo Decreto Estadual SC n° 1.818/2018, requer seja reconhecida a nulidade dos lançamento de "complemento" de ICMS, juros e multa, contidos nos PAFs

2300000067980, 2300009030896, 2300000068067, 2300000068154, 2300000068218 e 2300000068359 em razão da deficiência de fundamentação jurídica por ausência de menção à lei no campo "Obrigação Tributária", em violação aos arts. 5°, inciso II, 37, caput, 150, inciso I, da CRFB, art. 2°, da Lei n° 9.784/99, arts. 165 e 166, III, da Lei Estadual SC n° 3.938/66 e art. 22, I, e § 1°, I da Lei Complementar SC n° 465/2009;

i) Seja reduzida a multa para, no máximo, 20%, reconhecendo-se e declarar a inconstitucionalidade da multa instituída pelo artigo 52, § 2°, da Lei Estadual n° 10.297/96, no absurdo patamar de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto exigido, por violação aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao confisco;

j) Subsidiariamente, a despeito dos sólidos fundamentos ventilados, caso este Exmo. Juízo entenda pela legalidade, constitucionalidade e higidez dos autos de infração em comento, requer-se seja procedida à produção de prova pericial para o levantamento de valores passíveis de restituição sob o Tema 201, ou seja, quando a base de cálculo efetiva é **inferior** à presumida, de modo a promover a "justiça fiscal" ou isonomia pretendida pelo Fisco, com vistas à compensação e, caso supere o valor pretendido pelo Fisco nos autos mencionados, a repetição do indébito, a ser realizada com base nos mesmos índices cobrados pelo Estado em débitos com atraso;

k) Seja determinada a citação do Requerido para, querendo, responder à presente ação;

l) Ao fim, seja o Requerido condenado ao reembolso das custas processuais e ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Requer que todas as publicações sejam efetivadas exclusivamente em nome de EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS (OAB/ES n° 11.520), sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R$ 3.358.795,62 (três milhões e trezentos e cinquenta e oito mil e setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vitória/ES, 24 de julho de 2023.

EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS
OAB/ES n.º 11.520

CÁSSIUS ALEXANDRE CIPRIANO
OAB/ES n.º 23.519

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: STANG & STANG LTDA
CNPJ: 08.033.253/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:18:39 do dia 12/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/01/2024.
Código de controle da certidão: **1FA9.43F0.4501.1B19**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.033.253/0002-54
Razão Social: STANG E STANG LTDA
Endereço: RUA CORONEL ERNESTO BERTASO 661 / ARI LUNARDI / XAXIM / SC / 89825-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/07/2023 a 06/08/2023

Certificação Número: 2023070800425200491373

Informação obtida em 11/07/2023 15:38:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STANG & STANG LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.033.253/0002-54
Certidão nº: 34162308/2023
Expedição: 11/07/2023, às 15:39:35
Validade: 07/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STANG & STANG LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.033.253/0002-54, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 555941
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: STANG & STANG LTDA
Raiz do CNPJ: 08.033.253
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : XAXIM
Endereço da sede : Rua Coronel Ernesto Bertaso, n 661, Bairro Ari Lunardi

Certidão emitida às 17:55 de 11/07/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social	:	**STANG & STANG LTDA**
CNPJ	:	**08.033.253/0002-54**
Número de Autorização	:	**PR/SC0201222**
Número Despacho	:	**ANP Nº 1098**
Data da Publicação	:	**24/10/2006**
Endereço	:	**RUA CORONEL ERNESTO BERTASO - 661 - SALA ARI LUNARDI - XAXIM - SC**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **14:14:22** horas do dia **29/06/2023** (data e horário de brasília).

Código de controle do certificado: **D5C28F3B3B03030D**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

191

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - Xaxim - SC
CEP: 89825-000 CNPJ: 82.854.670/0001-30 Telefone: (49) 3353-8200

PREGÃO PRESENCIAL	
54/2023	
Nº Processo:	110/2023
Data Processo:	28/06/2023

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 2/2023

Reuniram-se no dia 31/07/2023 as 14:15, no(a) MUNICÍPIO DE XAXIM, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL destinado a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL BS500, ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA ADITIVADA COM ABASTECIMENTO NA BOMBA DO PROPONENTE VENCEDOR, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE XAXIM, FUNDO DE SAÚDE, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

STANG & STANG LTDA 08.033.253/0002-54

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Dando continuidade na sessão, declarada encerrada a etapa competitiva, examinada a aceitabilidade da empresa classificada quanto ao objeto e valor, a pregoeira passou para a abertura do envelope de documentos da empresa STANG E STANG, vencedora na etapa de lances para análise dos documentos apresentados para confirmação das suas condições habilitatórias. Em análise da documentação apresentada verificou-se que os documentos foram apresentados em conformidade.

Em sequência, observados as formalidades legais e constatado o pleno atendimento às exigências do edital, não havendo nada mais a tratar e em concordância com todos os presentes, a Pregoeira encerra os trabalhos, sendo lavrada a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

CATIANE GEOVANE CURTARELLI SOCCOL
MEMBRO

JULIANO SORGATTO
MEMBRO

Susana Aparecida Danielli de Barros
PREGOEIRO

Leandra Brandellero Boff
MEMBRO

MARIANNA BERTOCHI
MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

DIEGO ALAN COGO
(STANG & STANG LTDA)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30 **Telefone:** (49) 3353-8200
Endereço: Rua Rui Barbosa, 347 - Centro
CEP: 89825-000 - Xaxim

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 54/2023

Processo Adm.: 110/2023
Data do Processo: 28/06/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 110/2023
b) Nr. Licitação: 54/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 04/08/2023
e) Objeto da Licitação: *Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.*

Participante: STANG & STANG LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
1	Gasolina Aditivada - Gasolina Aditivada	166.000	LIT	2,00	934.580,00
2	Óleo Diesel - S10 - Óleo Diesel - S10	224.000	LIT	2,50	1.155.840,00
3	Óleo Diesel - BS 500 - Óleo Diesel - BS 500	250.000	LIT	2,50	1.260.000,00

Total do Participante: 3.350.420,00

Total Geral: 3.350.420,00

Xaxim, 04/08/2023

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

193

DOM/SC Prefeitura municipal de Xaxim

Data de Cadastro: 07/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5037643 **Status:** Novo
Data de Publicação: 08/08/2023 **Edição Nº:**

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0100/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.

EMPRESA REGISTRADA	ITENS REGISTRADOS
STANG & STANG LTDA	1,2,3

Valor Total Estimado da Ata: R$ 3.350.420,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte reais)

Vigência do Registro de Preços: 04/08/2023 a 04/08/2024

Licitação: Processo Licitatório nº 0110/2023, modalidade Pregão Presencial nº 0054/2023.

Xaxim/SC, 04 de agosto de 2023. EDILSON ANTONIO FOLLE Prefeito Municipal

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5037643, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5037643

194

DOM/SC Prefeitura municipal de Xaxim

Data de Cadastro: 07/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5036640 **Status:** Novo
Data de Publicação: 08/08/2023 **Edição Nº:**
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): FDC78967811B3B2A528A9CABCAEFA364A02145DF

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0085/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30

CONTRATADA: STANG & STANG LTDA

CNPJ: 08.033.253/0002-54

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.

Valor do Contrato: R$ 2.867.220,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte reais).

Vigência: 04/08/2023 a 04/08/2024

Xaxim/SC, 04 de agosto de 2023. EDILSON ANTONIO FOLLE Prefeito Municipal.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5036640, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5036640

DOM/SC Prefeitura municipal de Xaxim

Data de Cadastro: 07/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5036667 **Status:** Novo
Data de Publicação: 08/08/2023 **Edição Nº:**
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 871D70C8A1A6F81D051A509397536C1E17087474

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0012/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02

CONTRATADA: STANG & STANG LTDA

CNPJ: 08.033.253/0002-54

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleo diesel BS500, óleo diesel S10 e gasolina aditivada com abastecimento na bomba do proponente vencedor, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, suas Secretarias e Órgãos.

Valor do Contrato: R$ 483.200,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos reais)

Vigência: 04/08/2023 a 04/08/2024

Xaxim/SC, 04 de agosto de 2023. EDILSON ANTONIO FOLLE Prefeito Municipal.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5036667, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5036667

PREFEITURA DE
XAXIM

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Em 04 de Setembro de 2023, efetuou-se o encerramento do processo licitatório de nº 0330/2023, contendo 196 folhas. Com este fim e para constar, eu, Luana Hilka, servidor(a) do(a) setor de Licitações e Contratos, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Processo: (X) Homologado

() Deserto

() Cancelado / Anulado

Xaxim/SC, 04 de Setembro de 2023. Luana Hilka